

Universidade Federal de Juiz de Fora
Programa de Pós-Graduação em História
Mestrado em História

Luiz Antonio Belletti Rodrigues

**Perseguições a estrangeiros em Juiz de Fora durante o Estado Novo:
autoritarismo e repressão no contexto da Segunda Guerra Mundial**

Juiz de Fora

2017

Luiz Antonio Belletti Rodrigues

**Perseguições a estrangeiros em Juiz de Fora durante o Estado Novo:
autoritarismo e repressão no contexto da Segunda Guerra Mundial**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para obtenção do título de Mestre. Linha de pesquisa: “Poder, mercado e trabalho”.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Perlatto Bom Jardim

Juiz de Fora
2017

Luiz Antonio Belletti Rodrigues

**Perseguições a estrangeiros em Juiz de Fora durante o Estado Novo:
autoritarismo e repressão no contexto da Segunda Guerra Mundial**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em ___/___/___

Banca Examinadora

Prof. Dr. Fernando Perlatto Bom Jardim - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Valéria Marques Lobo
Universidade Federal de Juiz de Fora

Para Tarcília, meu amor.
Para Manuela, Antônio, Luiza e Alice, meus filhos.

AGRADECIMENTOS

Ao término deste trabalho, muito tenho a agradecer às pessoas que me ajudaram e foram muito importantes para a concretização dele.

Aos meus pais, pela ajuda constante em todos os momentos da minha vida. E a toda a minha família, que sempre acreditou em mim. Obrigado a todos.

Aos meus filhos, meus amores, obrigado por simplesmente existirem na minha vida, razão maior deste trabalho.

A Tarcília, o meu amor, minha companheira, que me incentiva e me acompanha sempre. Obrigado por me ajudar nas pesquisas e nas muitas e muitas revisões. E por compreender os momentos em que tive que me dedicar ao trabalho e à escrita deste texto.

Ao professor Fernando Perlatto Bom Jardim, meu orientador, que sempre se mostrou disposto a me ajudar e me orientar. Obrigado pela paciência, dedicação, apoio e confiança no meu trabalho.

Aos professores do Mestrado, pelos ensinamentos deixados e conhecimentos compartilhados.

À professora Sônia Lino, pela participação na banca de qualificação, contribuindo com importantes sugestões e ideias para outros possíveis estudos.

À professora Valéria Marques Lobo, pela participação na banca de qualificação e por continuar a contribuindo com este trabalho, participando da banca de defesa.

Ao professor Luciano Aronne de Abreu, por aceitar participar da banca de defesa.

À direção, aos professores e aos funcionários do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo carinho e prontidão no atendimento.

A Elione e Henrique e a todas as estagiárias do Arquivo Histórico de Juiz de Fora pela ajuda e disponibilidade em todos os momentos da pesquisa de campo.

Ao pessoal da Secretaria de Educação, que me permitiu concretizar este trabalho.

A Ângela de Castro Gomes, sempre disponível para escutar minhas ideias e com ótimas sugestões para este trabalho.

À minha tia Conceição, que sempre sonhou com um estudo sobre os estrangeiros, e que recolheu documentos que ainda vão virar um livro.

Enfim, agradeço a todos aqueles que de alguma forma me ajudaram na realização deste trabalho.

RESUMO

Durante a Segunda Guerra Mundial e sob o regime do Estado Novo, o governo brasileiro passou a perseguir estrangeiros residentes no país, oriundos dos países com o qual o país estava em guerra: Itália, Japão e Alemanha. As perseguições aconteceram de diversas formas e em diversos locais. Este trabalho analisa como os mecanismos de repressão e perseguição a estes estrangeiros aconteciam, tanto explicitamente como de forma tácita. O estudo foi feito através de análise quantitativa e qualitativa de processos no Arquivo do Crime do Arquivo Histórico de Juiz de Fora, pesquisa em jornais da época e documentos do Arquivo da Polícia Política, existentes no Arquivo Público Mineiro. O período estudado abarca o período entre 1939 e 1945, os anos de guerra. A análise das fontes abrange quatro questões historiográficas: o Estado Novo e como o entendemos hoje; a política de nacionalização de estrangeiros; a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial e, por fim, a perseguição aos estrangeiros e seus descendentes, vindos de países com que o Brasil estava em guerra, um dos muitos aspectos da repressão do Estado Novo.

Palavras-chave: Estado Novo. Estrangeiros. Segunda Guerra Mundial.

ABSTRACT

During World War II and under the Estado Novo regime, Brazil began to persecute the foreigners, resident in the country, from the countries with which it was at war, Italy, Japan and Germany. The persecutions took place in different forms and in different places. This research analyzes how the mechanisms of repression and persecution of these foreigners occurred, both explicitly and tacitly. The study was carried out through a quantitative and qualitative process analysis in the Crime Archive at Juiz de Fora Historical Archive, research in periodicals and documents of the Political Police Archive, in the Arquivo Público Mineiro. The period studied covers the war years, from 1939 to 1945. The analysis of the sources covers four historiographical questions: the Estado Novo and how we understand it today; the nationalization policy of foreigners; the participation of Brazil in World War II and, finally, the persecution of foreigners and their descendants, of countries with which Brazil was at war, one of many aspects of the Estado Novo repression.

Keywords: Estado Novo, Foreign people, World War II.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Foto de Guilherme Gennari e Fritz Gallinat em frente ao cofre arrombado	68
Figura 2 – Foto de Fritz demonstrando como preparou o arrombamento	69
Figura 3 – Foto de Guilherme demonstrando como arrombou a porta do banco.	70
Figura 4 – Foto do altar com os símbolos nazistas	76
Figura 5 – Foto com a capela Evangélica Alemã	77
Figura 6 – Estatística das fábricas e empresas de Juiz de Fora e seus operários ...	91
Figura 7 – Foto da primeira página do jornal “A Sentinela”	100
Figura 8 – Foro do mimeógrafo apreendido	101
Figura 9 – Foto de um dos folhetos encontrados com o pastor e enviados para a delegacia em Belo Horizonte.....	163
Figura 10 – Outro folheto apreendido com o pastor.	164
Figura 11 - Capa de uma história em quadrinhos política: “Uma comédia trágica” encontrada com o pastor e enviada para a delegacia em Belo Horizonte. A história fala dos países da Europa e a tradução está colada em pequenas tiras.	165
Figura 12 - Página da história em quadrinhos, com Polônia e Noruega.....	165
Figura 13 – Página da história em quadrinhos, com Holanda e Bélgica	166
Figura 14 – Página da história em quadrinhos, com a França	166
Figura 15 – Foto de soldados alemães anexadas como provas no processo do pastor.	167
Figura 16 – Primeira página de O Globo em 24/06/1937, mostrando os assaltantes do Banco Hypothecário	168
Figura 17 - Continuação da notícia de O Globo	169
Figura 18 – Jornal Diário da Noite de 19/08/42 sobre as manifestações populares em Juiz de Fora.....	170

ANEXOS

Anexo 1 – Leis e Decretos	121
Anexo 2 – Cópia de alguns documentos encontrados com Victor Schwaner, arquivado no Arquivo Público Mineiro	163
Anexo 3 – Recortes de jornal sobre o assalto ao Banco Hypothecário	168

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 O Estado Novo, a nacionalização de estrangeiros e a Segunda Guerra Mundial ..	20
1.1 O Estado Novo: discussão historiográfica.....	20
1.2 A nacionalização de estrangeiros: inventando a nação brasileira	28
1.3 A Segunda Guerra Mundial: a perseguição oficializada	36
2 O Estado Novo antes da guerra, os estrangeiros e a nação brasileira.....	42
2.1 Um pouco sobre Juiz de Fora, seus imigrantes e instituições.....	44
2.2 O Arquivo Histórico de Juiz de Fora	49
2.3 A análise dos processos e dos jornais antes da declaração de guerra	52
2.3.1 O assalto ao Banco Hypothecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais	67
2.3.2 O Partido Nacional-Socialista Alemão em Juiz de Fora.....	73
2.3.3 O diretor da Escola Normal	78
3 O Brasil declara guerra ao Eixo: a perseguição oficializada.....	81
3.1 As leis e os decretos	81
3.2 A perseguição aos súditos do Eixo	83
3.3 Os navios atacados e a preparação para a guerra.	86
3.4 A análise dos processos e dos jornais após a declaração de guerra.....	89
3.4.1 Oswaldo Aranha e o engenheiro.....	96
3.4.2 O Prefeito de Juiz de Fora	98
3.4.3 O Jornal A Sentinela	99
CONCLUSÃO.....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111
ANEXOS	121
Anexo 1. Leis e Decretos	121
Anexo 2 – Cópia de alguns documentos encontrados com Victor Schwaner, arquivados no Arquivo Público Mineiro	163
Anexo 3 – Recortes de jornal sobre o assalto ao Banco Hypothecário.....	168

INTRODUÇÃO

“Será detido quem, em lugar público, manifestar simpatia pela causa do Eixo”

Delegado de Polícia de Juiz de Fora, João Luiz Valadão – Gazeta Comercial, Juiz de Fora, 1/2/1942

O Sindicato dos Mestres e Contramestres da Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, em dezembro de 1942, reclamava junto ao sindicato patronal a respeito do rebaixamento do salário de dois estrangeiros. João Maynarde, italiano que chegou ao Brasil aos dois meses de idade, e tinha 33 anos de serviço na Companhia América Fabril; e Carlos Rosner, alemão que chegou com quatro anos ao Brasil, e tinha 46 anos de serviço na empresa. Foram demitidos e readmitidos com rebaixamento de cerca de 40% do salário. A reclamação não teve efeito. Não importava que se considerassem brasileiros e que tivessem declarado simpatia a Getúlio Vargas. O decreto-lei 4637 de 31/08/42 previa, entre outras coisas, que os “súditos dos países com quem o Brasil estivesse em Estado de Guerra” estariam impedidos de concorrerem em eleições sindicais, comparecerem às assembleias ou eleições sindicais e de frequentarem a sede social das entidades sindicais. Outro decreto da mesma data, de número 4638, facultava a rescisão do contrato de trabalho dos operários “súditos dos países com quem havíamos rompido relações ou declarado em estado de beligerância”. A indenização devida seria a metade prevista para os outros operários, podendo ser dividida em parcelas (PACHECO, 1997, p.70-1).

Os alemães, japoneses e italianos que moravam no Brasil durante a Segunda Guerra Mundial foram tratados como inimigos e passaram a sofrer perseguições. A guerra serviu de pretexto para a intensificação do autoritarismo do Estado Novo, usando o inimigo externo para que a nação se unificasse em torno de seu líder, Getúlio Vargas, e qualquer manifestação em contrário seria considerada uma sabotagem. O inimigo interno era qualquer um que não concordasse com o governo.

Quero contar aqui uma história, aquela que não acho escrita em lugar algum. E entender o que e porque aconteceu. Quero contar a história da perseguição ocorrida em Juiz de Fora aos estrangeiros e seus descendentes, provenientes dos países com os quais o Brasil estava em guerra. Não é, portanto, a história da imigração ou dos imigrantes; tampouco a história da guerra ou da participação militar no conflito. Sobre

estas questões, já existem muitos estudos na historiografia brasileira¹. O período estudado compreende a Era Vargas, especificamente uma parte do primeiro governo de Getúlio, após 1937, o chamado Estado Novo. Não é também objeto desta pesquisa narrar as especificidades e os debates sobre o Estado Novo², já amplamente estudados e revisitados por diversos autores, listados na discussão bibliográfica. Os fatos e as interpretações servem de pano de fundo para as análises dos contextos abordados.

Este trabalho analisa quatro questões bibliográficas que destaco para contextualizar os eventos e as informações presentes nas fontes documentais pesquisadas, que constituem principalmente a parte inicial deste trabalho: o Estado Novo e como o entendemos hoje; a política de nacionalização de estrangeiros; a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial e, por fim, a perseguição aos estrangeiros vindos de países com os quais o Brasil estava em guerra, bem como aos seus descendentes, um dos muitos aspectos da repressão do Estado Novo.

Este cenário permite chegar ao objetivo central deste estudo. Pretende-se, aqui, contar a história da perseguição aos estrangeiros ocorrida na cidade de Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, durante a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial. A questão central é entender como uma cidade fundada por colonos alemães, e com grande número de imigrantes italianos, teve estes cidadãos, muitos deles nascidos aqui como descendentes, perseguidos de diversas formas, inclusive

¹ A lista de livros é extensa, mas destacaria aqui alguns como referência: sobre a participação do Brasil na guerra, ver FERRAZ, Francisco Cesar. **Os Brasileiros e a Segunda Guerra Mundial**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005; MAXIMIANO, Cesar Campiani. **Barbudos, Sujos e Fatigados** — Soldados Brasileiros na Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Grua, 2010; NETO, Ricardo Bonalume. **Nossa Segunda Guerra** — Os Brasileiros em Combate, 1942-1945. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1995; SEITENFUS, Ricardo. **O Brasil vai à guerra**: O processo de envolvimento do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Barueri, SP: Manole, 2003. Sobre imigração e imigrantes, ver: FREITAS, Sônia Maria de. **E chegaram os imigrantes...** (o café e a imigração em São Paulo). 2. ed. São Paulo: Edição da autora, 1999; HASHIMOTO, Francisco; TANNO, Janete Leiko e OKAMOTO, Monica Setuyo (orgs.). **Cem anos da imigração japonesa**. História, memória e arte. São Paulo: Editora UNESP, 2008; OLIVEIRA, Lucia Lippi. **O Brasil dos Imigrantes**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002; FAUSTO, Boris. **Historiografia da imigração para São Paulo**. São Paulo: Editora Sumaré, 1991, Série Imigração; HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti; RADÜNZ, Roberto (orgs.). **História e Imigração**. Caxias do Sul, RG: Educs, 2011; HISTÓRIA da imigração no Brasil: as famílias. 7. Ed. São Paulo: Serviço de Divulgação Cultural Brasileiro, 1986; LESSER, Jeffrey. **A Negociação da Identidade Nacional**. Imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

² Sobre o Estado Novo, ver: DINIZ, Eli. O Estado Novo: estrutura de poder e relações de classe. In: FAUSTO, Bóris (org.). **História Geral da Civilização Brasileira** - Brasil Republicano III. São Paulo: DIFEL, 1981; CARONE, Edgar. **O Estado Novo (1937-45)**. São Paulo: DIFEL, 1976, p. 257-261. CAMARGO, Aspásia et al. **O Golpe Silencioso**. As origens da república corporativa. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1989.

violentas. Pretende-se também identificar, através do estudo destas perseguições a estrangeiros, os mecanismos repressivos do Estado Novo e sua ação em diversas situações, muito além da repressão oficializada e reconhecida pela historiografia.

A pesquisa de campo mobilizou diversas fontes documentais, mas especificamente duas serão as mais utilizadas para os objetivos propostos: processos criminais em que os estrangeiros aparecem como réus, e notícias de jornais do período analisado, relacionadas aos temas propostos.

A escolha destas fontes tem uma história própria. A pesquisa foi iniciada e pensada quando o Arquivo Histórico de Juiz de Fora recebeu do fórum da cidade todos os processos criminais lá guardados, desde criação da comarca, ainda no Império, até 1945. O trabalho de organização e o aparecimento de processos contra estrangeiros motivou toda a pesquisa. O passo seguinte foi buscar outras fontes que pudessem compor e contar toda a história do período pesquisado. A escolha dos jornais da época foi a etapa seguinte, justificada pela disponibilidade do acervo no mesmo Arquivo, e também pela qualidade do acervo, que continha todos os exemplares do jornal *Diário Mercantil*, em bom estado, de todos os anos pesquisados. O uso dos documentos da Polícia Política foi por acaso, mas se mostrou de muita utilidade, pela qualidade e importância dos documentos. Eles foram encontrados em buscas realizadas pela internet, quando os nomes das pessoas envolvidas nos crimes eram consultados.

O uso de processos como fonte de pesquisa em história já se tornou prática comum e cada vez mais frequente na historiografia, como mostram alguns trabalhos: o de Carlo Ginzburg, *O Queijo e os Vermes* (1996), que analisa um processo da Inquisição na Itália; os de Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade* (1990), que estuda processos criminais contra negros nos últimos anos da escravidão, e *Trabalho Lar e Botequim* (1986), onde os processos criminais no Rio de Janeiro no fim do século passado são o foco da análise; e também o de Boris Fausto, *Crime e Cotidiano* (1984), uma investigação histórica da atuação das classes populares a partir de processos criminais. Podemos ainda citar alguns outros historiadores brasileiros que também trabalham com processos criminais como fonte de pesquisa, tais como Marisa Correa (1983), Marta Esteves (1989), Marcos Bretas (1997), entre outros.

Sidney Chalhoub tenta desvendar a “cultura dos dominados” e aspectos da vida cotidiana dos trabalhadores do Rio de Janeiro no início do século XX, através do estudo de processos criminais. Ele procurou reconstituir os discursos recorrentes da

“cultura popular”, principalmente em formas de lazer, relações amorosas, relações entre as pessoas no trabalho e outros aspectos. Ele destaca o lazer popular nos botequins e na rua, a repressão policial e seus mecanismos de controle. Observa também que as classes dominantes viam os negros como maus trabalhadores, e que também existia uma solidariedade entre os imigrantes estrangeiros de mesma nacionalidade (CHALHOUB, 1986, p.60-70).

Já Boris Fausto considera que “os processos criminais traduzem, ao seu modo, tanto o crime que ocorreu quanto a batalha jurídica que se instalou para punir ou absolver” (FAUSTO, 1986, p. 66-74). A análise é quantitativa, ligando os arquivos criminais a fatores como controle social, imigração, cor, sexo, idade, etc. Os dados indicaram, por exemplo, que negros, apesar de serem só 10% da população, eram duas vezes mais presos. Outra constatação foi que os presos, em sua maioria, eram estrangeiros, e a predominância dos crimes eram formas de evasão do cotidiano.

A justificativa para o uso dos processos como fonte histórica é normalmente atribuída ao acesso que este tipo de fonte possibilita aos “testemunhos sobre o comportamento e atitudes das classes subalternas” (GINZBURG, 1987, p.24), que muitas vezes são analfabetos que não deixam registros escritos. Os processos tratam de situações críticas, colocando frente a frente as partes envolvidas, revelando e discutindo questões profundas de suas vidas, suas motivações e visões de mundo.

Para Janete Grynberg, citando Arlete Frage:

O arquivo é uma fenda no tecido dos dias. Nele se localiza em alguns instantes a vida de personagens ordinários, raramente visitados pela história. O arquivo não descreve páginas de história. Ele descreve, com palavras de todos os dias, o derrisório e o trágico, sob um mesmo tom, onde o que importa para a administração é conhecer quem são os responsáveis e puni-los. As questões são sucedidas por respostas; em cada queixa e a cada processo verbal será formulado o que habitualmente fica encoberto (FRAGE apud GRYNBERG, 1996, p. 85).

Os processos refletem também conflitos específicos da sociedade, como entre patrões e empregados, cidadãos e Estado, etc., permitindo entender como uma determinada sociedade resolvia seus conflitos pelas regras estabelecidas na lei.

Sobre o uso de processos criminais, Carneiro (2004) nos mostra que há duas formas de análise dos dados. Segundo o autor, parte dos historiadores acredita que as informações serviriam como indícios para se compreender os “criminosos”, a quem

dão voz. Entre estes autores estaria Thomas Holloway. Outros, como Maria Corrêa, acreditam que os processos só mostram o comportamento das pessoas frente à justiça, servindo então para a análise do funcionamento da justiça. Contudo, podemos ter uma terceira interpretação:

como bem nos ensina Clifford Gertz, o que devemos perguntar sobre um ato a ser interpretado não é seu status ontológico, e sim qual a sua importância: o que está sendo transmitido com a sua ocorrência e com sua agência. Também é conveniente lembrar, que um modo excelente de descobrirmos as normas “surdas” que regem os comportamentos de determinado grupo, é examinarmos um episódio ou uma situação atípica. A paixão acesa no calor da disputa, geralmente leva os envolvidos a dizer e fazer coisas reveladoras das motivações que estão por trás dos acontecimentos (CARDOSO, 2004, p.31).

Alguns cuidados metodológicos devem ser tomados quando processos são utilizados como fonte histórica. As falas registradas nos processos passam normalmente por “filtros” (GINZBURG, 1987, p.21), que nos processos criminais seriam representados pela intermediação da Justiça, enquanto braço do Estado; pelo caráter formal da Justiça, com o qual as pessoas comuns não estão acostumadas, sentindo-se intimidadas; e pela passagem da forma oral para escrita, feita por um escrivão. Muitas vezes, isso passa também pelo próprio depoente, que não necessariamente está dizendo a verdade (FAUSTO, 1984).

Outra observação importante, e que deve ser considerada quando os processos são usados como fonte, é não considerar os conflitos narrados como genéricos para toda a sociedade, como nos alerta E. P. Thompson, que considera que a análise dos conflitos revela tanto sobre a mentalidade das classes proprietárias quanto sobre os despossuídos:

[Os processos] revelam tanto sobre o verdadeiro comportamento criminoso dos despossuídos quanto sobre a mentalidade das classes proprietárias que supunham – não sem razão – que qualquer pessoa sem emprego estável e sem propriedade teria de se manter por meios ilícitos (THOMPSON, 1987, p. 58).

Após o fichamento dos processos selecionados para esta pesquisa, foram escolhidos alguns, para uma análise qualitativa, pois o universo de processos é muito grande, e o tempo da pesquisa é limitado por questões acadêmicas. Não há aqui, como destaca Ginzburg (1987, p. 27), o problema de se selecionar processos individuais:

Alguns estudos biográficos mostram que um indivíduo medíocre, destituído de interesse por si mesmo – e justamente por isso representativo – pode ser pesquisado como se fosse um microcosmo de um estrato social inteiro num determinado período histórico.

Outro ponto importante a observar sobre os processos criminais é que eles seguem normalmente uma padronização e formalização, o que facilita o uso como fonte quantitativa, como fizemos na primeira etapa do segundo capítulo deste trabalho. Mas como cada processo encerra um universo de particularidades e pessoas, foi feita a análise qualitativa dos processos com relevância ao nosso tema.

A organização dos capítulos obedece uma ordem cronológica, exceto o capítulo inicial, que apresenta uma análise teórica a partir de fontes bibliográficas. O primeiro capítulo trata do momento histórico que estudamos e as diversas interpretações sobre o período, com um apanhado da historiografia existente. As fontes usadas neste capítulo foram fontes bibliográficas. A primeira discussão historiográfica é sobre o Estado Novo, procurando traçar um panorama sobre os diversos autores que escreveram sobre este período e as interpretações mais importantes, sobretudo em relação ao autoritarismo. A periodização também é discutida, pois é importante na nossa análise, que engloba dois momentos do Estado Novo: os anos anteriores e os posteriores à participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial.

Ainda no primeiro capítulo, é feita uma discussão e um histórico sobre a política de nacionalização de estrangeiros no Brasil, relacionando a questão à “invenção” da nação brasileira pelo Estado Novo. Os principais autores sobre o assunto são relacionados e ajudam a entender a política e suas mudanças ao longo da história do país. Durante o Estado Novo, a nacionalização de estrangeiros se tornaria uma questão de segurança nacional, diretamente atrelada às políticas do governo. Com a entrada no Brasil na guerra, o processo se intensifica e se modifica, e serve de pretexto para diversas ações arbitrárias do governo, inclusive a que nos interessa especificamente: a perseguição “oficializada” aos estrangeiros e a seus descendentes, aqui residentes. A participação do Brasil na guerra também é descrita, principalmente os acordos de entrada e os fatos que de alguma forma têm relação com esta pesquisa. Não há um diário de guerra ou descrição de situações relacionadas aos combates; interessam aqui os fatos que ocorreram dentro do país

em decorrência da guerra, principalmente aqueles relacionados ao escopo deste trabalho.

O segundo capítulo insere Juiz de Fora no contexto apresentado, mostrando sua formação histórica por imigrantes alemães e a entrada de outros estrangeiros na cidade, principalmente italianos. Os diversos fatos ocorridos na cidade antes da entrada do Brasil na guerra serão descritos a seguir. As fontes utilizadas neste capítulo são periódicos, como os jornais da época, principalmente os que estão no Arquivo Histórico de Juiz de Fora, bem como os processos criminais. Sempre que possível, as informações serão confrontadas com periódicos existentes na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

O Arquivo Histórico de Juiz de Fora possui o acervo do Arquivo do Crime do fórum da comarca de Juiz de Fora. Durante o processo de organização deste acervo, realizado pela equipe do arquivo, apareceram alguns processos contra estrangeiros no período da Segunda Guerra Mundial, o que na verdade motivou o início desta pesquisa. Além deste acervo documental, as informações foram também conferidas em outros acervos, como o Arquivo Público Mineiro (APM), o Arquivo Nacional, a Biblioteca Nacional e o Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Partindo do acervo do Arquivo do Crime, foi feito um inventário dos processos em que estrangeiros ou descendentes aparecem como réus, em todo o período do Estado Novo, isto é, antes e durante a guerra e o período de participação do Brasil. Além dos resultados quantitativos, neste capítulo faço uma análise qualitativa de alguns processos diretamente relacionados à perseguição de estrangeiros na cidade. Os processos analisados são do período anterior ao estado de guerra e são sempre confrontados com as notícias dos jornais. Outra parte deste capítulo descreve o Arquivo Histórico de Juiz de Fora, sua organização e como se realizou a pesquisa. O local foi o manancial de fontes mais importante nesta etapa da pesquisa.

O terceiro capítulo trata inicialmente de leis e decretos federais que, direta ou indiretamente, diziam respeito aos estrangeiros aqui residentes. As leis foram de todos os tipos e em diversos setores, interferindo na vida de trabalhadores e empresários. As leis reforçavam a política de nacionalização, mas muitas vezes eram mecanismos de controle destas pessoas. Grande parte delas antecede a guerra, mas o contexto da participação do país no conflito endureceu o processo, a pretexto da guerra. Bens, liberdade, tudo passou a ser controlado. Após esta análise de decretos e leis, a discussão seguinte é sobre a perseguição aos estrangeiros e seus descendentes, do

ponto de vista de diversos autores que tratam do tema. A literatura existente sobre o tema é mais relacionada às regiões coloniais do Sul do país³, mas há muita semelhança entre as situações ocorridas em Juiz de Fora e as narradas por estes autores.

Também são analisados os acontecimentos que antecedem a declaração de guerra do Brasil aos países do Eixo e todas as notícias posteriores a esta data, bem como os processos criminais deste período. O período que antecede o estado de guerra é o mais tenso, com o afundamento de navios na costa brasileira por submarinos alemães. É o momento em que mais podemos observar os conflitos e as perseguições, com grande número de notícias nos jornais. As prisões de estrangeiros ultrapassaram a três centenas, em um único dia. Sempre que possível, as notícias e os processos criminais analisados são relacionados. O período após a declaração do estado de guerra, última fase do primeiro governo de Vargas, é o momento em que aparecem menos notícias nos jornais, e algumas delas já em oposição ao regime.

Por fim, na conclusão deste trabalho, procuro reunir todas estas questões e relatos, para entendermos ou esclarecermos melhor, se um entendimento único não for possível, o que realmente aconteceu em Juiz de Fora durante a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, e como o autoritarismo, a repressão e as novas concepções de nação e nacionalidade brasileira mudaram definitivamente o Brasil.

³ Sobre a nacionalização e a perseguição de estrangeiros no Sul do Brasil há inúmeros trabalhos sobre os acontecimentos no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Ver principalmente os trabalhos de BERGESCH, Cecília Adelaide. **Política de nacionalização e suas repercussões nas igrejas e escolas do Vale do Taquari (1930-1945)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. CORSETTI, Berenice; KISTEMACHER, Dilmar; PADILHA, Alessandra Vieira. A política educacional no Rio Grande do Sul e a questão da nacionalização do ensino (1930/1945). **História da Educação**. FaE/UFPel. n. 23. (Set/Dez 2007) - Pelotas. p. 173 – 192. FACHEL, José Plínio Guimarães. **As violências contra os alemães e seus descendentes, durante a Segunda Guerra Mundial, em Pelotas e São Lourenço do Sul**. Pelotas: Ed. UFPel, 2002. GERTZ, René. **A nacionalização do Rio Grande do Sul durante o Estado Novo**. *Anais da XI Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, São Paulo, 1991, p. 311-317. KONRAD, Gláucia Vieira Ramos Konrad. **Trabalhadoras em educação: as “professorinhas da nacionalização” no Estado Novo no Rio Grande do Sul**. XII Encontro Estadual de História. FURG. Rio Grande, RS, 2012. KREUTZ, Lúcio. **Escolas étnicas no Brasil e a formação do estado nacional: a nacionalização compulsória das escolas dos imigrantes (1937-1945)** Poiésis, UNISUL, Tubarão, v. 3, n. 5, p. 71 – 84, Jan./Jun. 2010. MÜLLER, Telmo Lauro (Org.). **Nacionalização e imigração alemã**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 1994. NEUMANN, Rosane Marcia. **A nacionalização do ensino na colônia Neu-Württemberg, noroeste do Rio Grande do Sul, durante o Estado Novo (1937-1945)** História Unicap, v. 2, n. 4, jul./dez. 2015. PAIVA, Cesar. **Escola de língua alemã no Rio Grande do Sul, o nazismo e a política de nacionalização**. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas: Unicamp, v. 0. n. 26, abr. 1987, p. 5-28. QUADROS, Claudemir de. **O discurso que produz a reforma: nacionalização do ensino e reforma educacional no Rio Grande do Sul (1937-1945)**. Anpuh – XXIV Simpósio Nacional de História – São Leopoldo, 2007.

1 O Estado Novo, a nacionalização de estrangeiros e a Segunda Guerra Mundial

1.1 O Estado Novo: discussão historiográfica

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas fechava o Congresso Nacional e outorgava uma nova Constituição, instituindo o Estado Novo, para ele uma necessidade inexorável, e declarava:

A organização constitucional de 1934, vazada nos moldes claros do liberalismo e do sistema representativo, evidenciara falhas lamentáveis, sob este e outros aspectos. A Constituição estava, evidentemente, antedatada em relação ao espírito do tempo. Destinara-se a uma realidade que deixara de existir⁴.

Era o início da última fase de seu primeiro governo. Foi um período marcado pelo autoritarismo, que atingiu várias instituições e instâncias, ultrapassando o próprio Estado: “forças fascizantes assumem a ‘retórica do medo’, a mentira o cinismo e a violência invadem o cotidiano do cidadão comum e, lembrando Arendt, rondam os sindicatos, as associações e os partidos” (DUTRA, 1992, p.30). Vargas passou a concentrar maiores poderes, redirecionando a economia e reestruturando o Estado. O federalismo pré-30 foi definitivamente destruído, e diversos processos se intensificam no país, tais como a urbanização, a industrialização, a diversificação da agricultura, entre outros. Se a Era Vargas é considerada pela historiografia como uma ruptura em relação à República Velha, caracterizada pelo predomínio político das oligarquias cafeicultoras e forte regionalismo, o Estado Novo foi a centralização e o fortalecimento do executivo, o “clímax de todo um processo político marcado por uma crise de poder” que se iniciou em 1930, onde os grupos em confronto não tinham a capacidade de impor-se sobre os demais” (DINIZ, 1981, p.84).

E foi com a conjuntura de guerra que o processo de centralização política e econômica se viu mais fortalecido, mas também encontrou seu limite. O fim da guerra traria o fim do regime (PACHECO, 1996, p. 48). É durante este período confuso e difícil da história brasileira e mundial que se insere esta pesquisa. Estudar e pesquisar o Estado Novo sempre nos leva, como em qualquer trabalho acadêmico, a fazer um levantamento do que se produz ou foi produzido sobre o período, seja para a inserção

⁴ Discurso de Vargas em 10/11/1937 (GUASTINI apud CAMARGO, 1989).

em determinada corrente de pensamento, ou para o debate, contrapondo opiniões ou ajudando a reforçar os resultados encontrados. Neste trabalho usei diversos artigos e livros para traçar um quadro da produção historiográfica e as linhas de interpretação do Estado Novo.

Sobre o que já foi escrito em relação ao Estado Novo, podemos destacar primeiramente o trabalho de René Gertz (1991), que faz uma análise de toda a historiografia do período, enumerando os variados estudos e autores, as correntes interpretativas e suas mudanças, bem como as diferentes análises sob diversos aspectos. O trabalho de Gertz, apesar de antigo, confrontado com análises similares mais recentes, nos permite perceber a evolução historiográfica dos últimos anos. Para Gertz, os trabalhos sobre o período não são numerosos, exceto as memórias e biografias. À época em que escreveu seu artigo, predominavam os trabalhos dos cientistas políticos sobre o período do Estado Novo, uma vez que, até os anos 1980, historiadores ainda resistiam aos temas pós 1930, ou à história do tempo presente. Entendia-se que o historiador deveria ter um distanciamento temporal dos fatos para poder analisar com isenção a história. Além disso, existiam outras dificuldades em relação ao período, devido a duas questões – a saber, o debate sobre o caráter fascista do regime e a ambiguidade de suas políticas (GERTZ, 1991): conforme destacado por Ângela de Castro Gomes (2010), nos anos 1980 não era possível ignorar os progressos no campo social realizados pelo Estado Novo quando se pretendia atacar a ditadura militar do momento através do exemplo do governo Vargas.

O uso da categoria “fascista” e “totalitário” para o Estado Novo começou, então, a ser questionado pelos historiadores, sendo que a categoria “Estado autoritário” passou a ser gradativamente adotada por diferentes estudiosos. Gertz ainda aponta uma terceira razão para a escassez de trabalhos sobre o Estado Novo: segundo ele, as análises historiográficas da época eram vinculadas às abordagens estruturalistas, principalmente as marxistas, focadas na história econômica e social, e não na história política (GERTZ, 1991). Para Maria Helena Rolim Capelato (2001), esta terceira razão seria a mais relevante no panorama de pouca produção apontado por Gertz:

Concordo com o autor quando afirma que os historiadores se interessaram pouco pelo Estado Novo, campo mais explorado pelos especialistas de outras disciplinas. Mas as duas primeiras razões que apresenta para explicar o problema parecem pouco relevantes, porque não permitem explicar porque os estudiosos de outras áreas refletiram,

com mais intensidade, sobre o tema. Considero o último aspecto abordado por René Gertz o mais importante. Cabe ressaltar que, até os anos 70, havia uma tácita divisão de trabalho entre os historiadores e os cientistas sociais. A historiografia colocava para si como limite temporal a década de 30, e raramente os historiadores avançavam para além desse marco. Prevalcia a concepção de que o distanciamento no tempo era imprescindível à boa reconstituição historiográfica (CAPELATO, 2001, p.190).

Este panorama começou a mudar com a renovação da história política nos anos 1970 e 1980, e com a crise dos modelos estruturalistas nas análises históricas: a história passou a estudar “novos” objetos ou retornando aos “velhos” objetos com abordagens diferentes. Sob a influência dessas mudanças, a produção historiográfica pós-70 sobre o Estado Novo passou a tratar principalmente do autoritarismo, das causas do colapso do regime liberal democrático e da instauração do regime militar em 1964. As bases do autoritarismo estariam então nas experiências anteriores, principalmente no Estado Novo (GOMES, 2010).

Os historiadores passaram a ter muito interesse no estudo do Estado Novo a partir da redemocratização do país na década de 1980, principalmente na tentativa de compreender o autoritarismo brasileiro, buscando na Era Vargas as fórmulas autoritárias persistentes. Segundo Capelato (2003), os temas de interesse dos historiadores são muitos e sempre revisitados. Além disso, o interesse neste período gerou debates sobre as formas de interpretação das políticas do período. O conceito de “populismo” passou a ser questionado, e também a visão positiva ou negativa do varguismo gerou inúmeros debates⁵.

O interesse sobre o Estado Novo cresce após o final dos anos 1980, com temas variados e diversas conexões com outras disciplinas. Em 1997, o seminário “Estado Novo: 60 anos depois”, organizado por diversas instituições, gerou o livro *Repensando o Estado Novo*, organizado por Dulce Pandolfi (1999). Dividido em seis partes, esta obra aborda diversos temas centrais estudados pelos historiadores relacionados ao Estado Novo, sem, contudo, deixar de ligá-los ao momento de redemocratização que o país vivia, com o fim da ditadura militar, deixando no ar a interpretação de um “fim da Era Vargas”, no contexto do governo de Fernando Henrique Cardoso (GOMES, 2010).

⁵ O livro *A Invenção do Trabalhismo* de Ângela de Castro Gomes (1994) é um trabalho seminal para a crítica no campo historiográfico à utilização do termo “populismo” para a compreensão da Era Vargas.

Gomes (2010) analisa ainda a produção de teses e dissertações sobre o período, outro indicador do interesse dos pesquisadores sobre o Estado Novo. Análises anteriores de Gertz (1991) e Capelato (1998) já apontavam para uma baixa produção nos anos 1970 e 1980, com ligeiro aumento nos anos 1990. A expansão de trabalhos após este período foi pequena, mas a diversidade de temas e abordagens mostra como a historiografia se transformou (GOMES, 2010)

Uma questão importante que devemos considerar em relação à produção historiográfica do período é a falta de trabalhos regionais. Sandra Pesavento (1991, p. 134), observa que “a tentativa de esmagamento do regionalismo [no Estado Novo] e o esforço de afirmar a visualização do todo sobre as partes conduziu a um tipo de orientação dos trabalhos historiográficos no sentido de evidenciar a pretendida integração nacional”. Ainda na mesma direção, Luciano Aronne Abreu aponta:

o caráter relativo da centralização do poder a partir de 1937, o que reforça nossa percepção de que o Estado Novo não pode ser compreendido em toda sua complexidade apenas sob a ótica do nacional, devendo considerar-se igualmente a questão regional (ABREU, 2007, p. 67).

Frente a este quadro, se coloca a necessidade do desenvolvimento de novos estudos, que possibilitem a compreensão do Estado Novo menos centradas na capital federal, privilegiando, em contrapartida, outras localidades e regiões⁶.

O período de oito anos que compreende o Estado Novo é de grande importância socioeconômica, política e cultural, como demonstram os trabalhos existentes. Será feito aqui então um breve relato deste momento histórico, do ponto de vista da historiografia atual, para entender o contexto dos acontecimentos que esta pesquisa busca abarcar. Não tenho a intenção de construir uma análise pormenorizada do Estado Novo, mas tão somente destacar algumas características deste período que contribuem para a compreensão daquilo que pretendo investigar neste estudo.

⁶ Segundo Abreu (2007) é partir dos anos 1990 que podemos encontrar um maior número de estudos de história regional sobre o Estado Novo, sendo que eles, em sua maioria, se referem às temáticas da nacionalização do ensino e da repressão aos imigrantes. Ele destaca os seguintes trabalhos relacionados à questão política: COLUSSI, Eliane. **Estado Novo e Municipalismo gaúcho**. Passo Fundo: UPF, 1996; AMARAL, Sandra Maria do. **Elite política e relações de poder: o caso de Ijuí – 1938-45**. Passo Fundo: UPF, 2000 (dissertação de mestrado); CAVALHEIRO, Maria Heloísa. **Relações de poder no Estado Novo: uma permanência sui generis – o caso Albino Hillebrand em Carazinho - RS**. Passo Fundo: UPF, 2003 (dissertação de mestrado).

Segundo Capelato (2003), o Estado Novo se constituiu como decorrência de uma política de massas que se definiu a partir de 1930 com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder. O período entre as guerras é marcado, em diversas partes do mundo, pelas críticas ao sistema liberal, que não estaria dando mais conta de resolver os problemas sociais, favorecendo o aparecimento de políticas voltadas para as classes populares, muitas de caráter antiliberal e antidemocráticas, preocupadas com a questão social e o controle das massas. O Estado precisaria ser forte, com um líder carismático que conduziria todos à ordem. Na Europa, ocorrem diversas experiências orientadas nessa direção (Alemanha, Itália, Espanha, Portugal), que inspiram as reformas nos países da América Latina, principalmente Brasil e Argentina. O Estado Novo teve, portanto, inspiração europeia, com a crítica à democracia liberal e a defesa de um Estado forte e autoritário, apesar das características próprias em cada um dos países, como ilustra a experiência brasileira (CAPELATO, 2003). Para Gomes:

Poucos períodos na História do Brasil produziram desdobramentos tão duradouros, importantes e ambivalentes como o dos oito anos que cobrem o período conhecido como Estado Novo (1937-1945). Ao menos, esse é o diagnóstico que vem sendo consolidado pelos numerosos e recentes estudos que se dedicam às múltiplas faces e questões que dominam esse curto tempo do primeiro governo Vargas ou, simplesmente, a Era Vargas. Trabalhar com esses anos é, portanto, partir do reconhecimento de sua importância política, socioeconômica e cultural. É também estar disposto a abandonar explicações simplistas e maniqueístas, uma vez que o desafio é compreender um conjunto de diversificado de políticas, muitas vezes contraditórias e ambíguas, que convivem e disputam espaço em um contexto nacional e internacional extremamente tenso, até porque assinalado pela eclosão da Segunda Guerra Mundial (GOMES, 2010, p. 37).

A partir da Revolução de 30, as correntes autoritárias foram se fortalecendo, culminando no golpe do Estado Novo em 10 de novembro de 1937, com Getúlio Vargas sendo apoiado pelo Exército e por forças antidemocráticas, sem ocorrência de protestos ou reações – um “golpe silencioso”: “quase ninguém protestou publicamente porque, bem ou mal, o golpe tantas vezes adiado parecia inserido na lógica natural das coisas. Há muito preparado, não surpreendeu a ninguém. Tinha que ser” (CAMARGO, 1989, p. 12).

A reforma política foi ampla, com o Estado assumindo um novo papel, novos conceitos de democracia, cidadania e uma nova forma de identidade nacional, a “identidade nacional coletiva”, e consolida-se uma política de massas legitimada pelo

uso intensivo da propaganda (CAPELATO, 2003).

Seguindo a divisão de Capelato (2003), que é completada por Gomes (2010), a periodização é importante para delimitarmos os acontecimentos e o direcionamento das políticas implementadas. O primeiro governo Vargas pode ser dividido em três momentos: de 1930 a 1937, período entre a Revolução de 30 e o Estado Novo, que foi um momento de indefinição do governo; de 1937 a 1942, o primeiro período do Estado Novo, que vai até o início da participação do Brasil na Segunda Guerra, e que foi o momento em que ocorreram as principais reformas e a legitimação do novo regime político; e, por fim, a terceira fase, que compreende o período final do Estado Novo, momento em que o Brasil participou da guerra, entre 1942 e 1945, terminando com a queda de Vargas. Neste último período, as contradições do regime estão mais explícitas e o governo busca apoio nas classes trabalhadoras (CAPELATO, 2003; GOMES, 2010)

A periodização específica do Estado Novo é importante, pois, segundo Gomes (2010), ela está vinculada à melhor denominação para o regime, entre a discussão entre os conceitos de “totalitarismo” e “autoritarismo”, prevalecendo a tese do autoritarismo⁷. Mesmo existindo traços totalitários, não podemos chamar o Estado Novo de fascista. Assim, no primeiro período, até 1942, teríamos o “autoritarismo desmobilizador, fundado basicamente na coerção via censura e repressão” (GOMES, 2010, p. 55). No segundo momento, após 1942, a elite se volta para a busca de legitimidade e de construção de bases políticas, de modo que se buscou um pacto político entre o presidente e o povo brasileiro (GOMES, 2010). Ainda de acordo com Gomes (2010), a lógica desta proposta de periodização está fundamentada principalmente nos estudos sobre a gestação do Estado Novo – um golpe que colocou fim nas disputas presidenciais de diversas lideranças, e que a partir daí construiu a

⁷ Sobre a discussão dos conceitos de totalitarismo e autoritarismo, ver principalmente os trabalhos de CHACON, Vamireh. **Estado e povo no Brasil: as experiências do Estado Novo e da democracia populista, 1937-1964**. Rio de Janeiro: J. Olympo, 1977; HILTON, Stanley. **O ditador & o embaixador**. Rio de Janeiro: Record, 1987. LAUERHASS, Jr. Ludwig. **Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro**. Itatiaia: Belo Horizonte, 1986; LEVINE, Robert M. **Pai dos Pobres? O Brasil e a era Vargas**. Cia das Letras: São Paulo, 2001; SEITENFUS, Ricardo. **A entrada do Brasil na segunda guerra mundial**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000; SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: UNESP, 2008; e principalmente GOMES, Angela de Castro. Estado Novo: ambigüidades e heranças do autoritarismo no Brasil. IN: ROLLEMBERG, Denise, VIZ QUADRAT, Samantha. (orgs). **A construção social dos regimes autoritários: Legitimidade, consenso e consentimento no século XX: Brasil e América Latina**. Civilização Brasileira. 2010; em que a autora reforça a tese do autoritarismo.

imagem de líder de Getúlio Vargas, aceito pelas lideranças militares e civis.

A partir de 1942, o projeto político sofre mudanças, dando início ao “novo” Estado Novo (GOMES, 2010), cujas ambiguidades definiriam a vida política do país nos anos seguintes, apesar de ignoradas pelos governos entre 1946 e 1964. As transformações estiveram vinculadas principalmente à Segunda Guerra Mundial e ao alinhamento do Brasil com os Estados Unidos, que tornava o modelo autoritário inviável, sem, contudo, tirar as elites políticas dos lugares que ocupavam. Estas, então, processam uma transição “por dentro” do Estado Novo, passando do autoritarismo para a liberal democracia (GOMES, 2010).

Diversos fatos na política nacional também são importantes neste quadro de mudanças pós-1942, quando se estabeleceu um “pacto político entre Estado e povo/classe trabalhadora no Brasil” (GOMES, 2010, p.58), o que possibilitou a incorporação da classe trabalhadora na política brasileira. Foi executada uma campanha de mobilização dos trabalhadores, principalmente pelo Departamento Nacional do Trabalho, com o apoio do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e da polícia, construindo, então, o “trabalhismo”: ideologia política que foi uma das bases da liderança de Getúlio Vargas (GOMES, 2010).

O recorte temporal que interessa para esta pesquisa é todo o período do Estado Novo, nas duas fases acima descritas, a primeira marcada pelo “autoritarismo desmobilizador”, com grande controle político, social e cultural, cerceamento das liberdades dos indivíduos, repressão e tortura violenta; e a segunda, marcada pela combinação de políticas sociais e de propaganda (GOMES, 2010). As transformações no país foram muitas, em quase todos os setores, com a reorganização do Estado, da economia, das esferas pública e privada, das relações do poder com a cultura, das classes sociais, das relações internacionais, e principalmente na conjuntura de guerra.

Para falar sobre o Estado Novo é preciso sempre passar pela questão do autoritarismo, principalmente porque é o ponto chave para entendermos o acirramento da perseguição aos estrangeiros e as mudanças na política de nacionalização após 1937. Como já discutido acima, o Brasil é mais um dos países que aderem à onda do antiliberalismo no período entre guerras, de modo que a necessidade do fortalecimento do poder intervencionista do Estado seria o caminho a ser seguido no conjunto das ideias antiliberais. De certo modo, trilhar este caminho do estatismo não implicaria automaticamente na adoção de um governo que se tornasse autoritário; mas não foi o que aconteceu no Brasil: os embates políticos entre 1930 e 1937

levaram o país para uma fórmula autoritária, o Estado Novo (GOMES, 2010)

Outros contextos na Europa também podem ser relacionados ao Estado Novo, não só a Segunda Guerra ou os acontecimentos que a antecedem. A direita que surge após a Primeira Guerra não é conservadora e contrária aos movimentos sociais, ela mobiliza as massas através de uma ideologia revolucionária, contrapondo-se muitas vezes à direita conservadora. Os regimes que surgem neste momento, como o fascista e o nazista, tiveram grande influência no Estado Novo. Há, contudo, certas influências no autoritarismo brasileiro que vêm de outras regiões da Europa (FAUSTO, 1999).

Boris Fausto (1999) aponta principalmente duas personalidades que foram referência no Brasil nos anos 1920 e 1930. A primeira é Manoilescu, autor romeno, uma “espécie de Bíblia para boa parte dos industriais brasileiros” (FAUSTO, 1999, p.18), cujas concepções políticas conservadoras, autoritárias e corporativas, e também da defesa do protecionismo como mecanismo de desenvolvimento de áreas periféricas, passaram a ser referência para estes industriais, principalmente os paulistas. Oliveira Viana e Azevedo Amaral, intelectuais do Estado Novo, foram também influenciados por Manoilescu. A segunda personalidade que teria tido forte influência, segundo Fausto (1999), foi o modernizador da Turquia, Kemal Ataturk, principalmente nas Forças Armadas, onde a ideia da “modernização pelo alto” estava presente (FAUSTO, 1999, p. 18-9).

O autoritarismo brasileiro teve influência de diversas fontes, gerando doutrinas de diferentes matizes. Para Fausto (1999), o fator crucial que levou o Brasil para o autoritarismo foi a crise de 1929, que derrubou o capitalismo liberal. Getúlio Vargas já teria, desde 1930, um projeto autoritário, observado em diversos atos e políticas, culminando com o Estado Novo em 1937, sem, contudo, se identificar com o nazi fascismo em nenhum momento, ou com o integralismo brasileiro de conotação fascista. A distinção entre autoritarismo e totalitarismo era clara para os intelectuais do Estado Novo (FAUSTO, 1999).

Neste contexto, interessam a seguir especificamente dois pontos: entender as políticas empreendidas pelo Estado Novo em relação aos estrangeiros e seus descendentes – a chamada “nacionalização de estrangeiros”, já em curso muito antes do início do Estado Novo e da Segunda Guerra Mundial – e também a relação destas políticas com os mecanismos de repressão e de autossustentação do estado autoritário.

Estas questões estão diretamente relacionadas com o tema deste trabalho. A perseguição aos estrangeiros durante a Guerra, ao mesmo tempo em que mostra a face do estado autoritário repressivo, é uma continuidade de uma política anterior, que já se configurava no país desde o século XIX, a saber, a nacionalização dos estrangeiros e de seus descendentes que aqui residiam, e que não eram considerados pertencentes à nação (SEYFERTH, 1999).

1.2 A nacionalização de estrangeiros: inventando a nação brasileira

A política de nacionalização dos estrangeiros é a questão que devemos analisar e que está diretamente atrelada à Segunda Guerra e às posições autoritárias do Estado Novo. Os imigrantes estrangeiros que vieram para o Brasil a partir do final do século XIX e, em grande parte, a partir da primeira metade do século XX se dispersaram em diversas regiões do país. Muitos deles mantiveram sua língua, cultura e tradições, sem se integrarem totalmente à nação brasileira.

Do século XIX até os anos 1930, a imigração era essencial para o governo brasileiro, pois além da necessidade de mão de obra e de povoamento do território nacional, havia a concepção de uma necessidade de branqueamento da população. A questão da nacionalização e do medo em relação ao separatismo já era notícia nos jornais do século XIX. Em 22 de setembro de 1896, *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro publicava o artigo intitulado “Um Estado no Estado”, que se tornaria referência para os historiadores que abordam o assunto das colônias alemãs do sul do país:

Dir-nos-hão que a verdadeira colonização allemã é boa, ordeira e pacífica, concordamos plenamente, mas é preciso subtrahilla à nociva influência de chefes ambiciosos e gananciosos, que no seu orgulho e tola vaidade entendem que hão de mandar na casa alheia. (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional).

O mesmo jornal escrevia, alguns anos depois, em 21 de maio de 1899, o artigo intitulado “O Perigo Allemão”:

O Jornal do Comércio tem-se ocupado do perigo que a muita gente se afigura haver no grande desenvolvimento que tem tido a colonisação allemã nos três Estados do extremo sul, e que parece manifertar-se pelo facto de conservarem esses laboriosos povoadores do nosso solo

o amor à terra natal, aos seus costumes e tradições, à língua pátria, levado este a ponto de nem conhecerem a língua da terra em que se acham estabelecidos. [...] É possível que haja um perigo nessa aglomeração de alemães, [...]; em todo caso, a culpa não é deles, não são eles que têm um plano de domínio, somos nós que os não sabemos incorporar à nossa nacionalidade [...]. (Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional).

Na Primeira República, e principalmente durante a Primeira Guerra Mundial, a questão continuava a ser debatida. Sílvio Romero temia o “perigo alemão”, com a possibilidade de criação de um Estado germânico no sul. Foi a Primeira Guerra que trouxe a questão nacional para o centro do debate, transformando o sentido de nacionalismo. Era preciso salvar o país de muitos “perigos” (OLIVEIRA, 1990, p. 145). A intervenção do Estado em relação aos estrangeiros neste período ocorreu durante a guerra, principalmente contra os alemães, entre os anos de 1917 e 1919, atingindo apenas a imprensa e as “escolas alemãs”. A questão ficou “esquecida” até a década seguinte (SEYFERTH, 1999, p. 199).

As hostilidades da sociedade brasileira com as comunidades étnicas, principalmente a alemã aumentou no período da guerra, as animosidades, foram marcadas por arruaças, ataques à Igreja e à imprensa. O jornal Diário da Tarde registrou inúmeras manifestações patrióticas da sociedade brasileira em Curitiba, com recomendação dos oradores de “morras a Alemanha”. Os manifestantes empunhavam a Bandeira nacional e as dos países aliados, entoavam o Hino Nacional, demonstrando o seu patriotismo. Em 1917 as escolas étnicas foram fechadas e reabertas em 1918. A eclosão da Primeira Guerra Mundial trouxe à tona, para as autoridades, a necessidade da intensificação da nacionalização de estrangeiros (RENK, 2008, p.4289).

Foi na Constituição de 1934 que apareceram as primeiras medidas restritivas, embora tenha sido, sobretudo, no Estado Novo que as restrições aumentaram, com uma política seletiva que buscava impor a nacionalização dos estrangeiros, de acordo com os projetos nacionalistas do regime (KOIFMAN, 2013). Na Constituição de 1934, a emenda que ficou conhecida como “lei de cotas” foi uma das decisões de maior relevância em relação à imigração. O parágrafo 6 do artigo 121 impunha restrições à entrada de estrangeiros para garantir “integração étnica e capacidade física e civil do imigrante”. A lei criava uma cota de até dois por cento por nacionalidade/ano do número total dos já residentes no Brasil, nos cinquenta anos antes da lei. Proibia ainda a concentração de uma nacionalidade em qualquer parte do Brasil. A lei de cotas foi

mantida na Constituição do Estado Novo de 1937, no artigo 151 (GERALDO, 2009).

Endrica Geraldo (2009) chama a atenção para o fato de que esta política restritiva não partiu diretamente do governo Vargas, mas do debate na Assembleia Nacional Constituinte. Os deputados não queriam deixar para o Poder Executivo a decisão de restringir a entrada de estrangeiros, principalmente “amarelos” e negros, questão já amplamente discutida pelos deputados, usando os argumentos de médicos, intelectuais e deputados, como Arthur Neiva, Miguel Couto e Xavier de Oliveira. A situação do trabalhador nacional em comparação ao trabalhador estrangeiro era também uma questão recorrente nesta discussão, sendo o estrangeiro considerado em posição privilegiada frente aos nacionais, que, por isso, precisavam de proteção. Antes da Constituinte, a discussão estava focada no desemprego e na proteção do trabalhador nacional, mas depois, o debate passou para o campo racial e eugenista (GERALDO, 2009).

Os imigrantes preferidos pelos intelectuais e pelo governo eram os de origem latina, portugueses, italianos e espanhóis, que representaram cerca de 75% dos imigrantes que aqui chegaram (SEYFERTH, 1999). Para o movimento higienista nas primeiras décadas do século XX, principalmente com os estudos de Nina Rodrigues e Afrânio Peixoto, era preciso “melhorar a raça” através de uma “política de higiene social” (CUNHA, 1999, p. 260).

Segundo Koifman (2013), o ideário eugenista – um conjunto de teorias que se preocupavam com o aperfeiçoamento físico e mental da espécie e com o melhoramento da raça – teve características próprias no Brasil, com aspirações racistas, que visavam uma melhora eugênica dos brasileiros. A entrada de estrangeiro foi balizada por esta política, havendo aqueles estrangeiros que eram considerados “desejáveis”. Ainda segundo este autor, o modelo americano eugenista teria tido maior influência nos intelectuais brasileiros, e não o fascista.

O português seria, então, o imigrante com as melhores qualidades requeridas para este melhoramento, reforçando a matriz básica do tipo racial brasileiro, formado por branco, negro e índio. Os demais latinos também eram bem-vindos; negros e asiáticos, não. O branqueamento lento era visto como necessário (LENHARO, 1986).

A imigração que se iniciou durante o Império seguiu um modelo de ocupação de terras devolutas, principalmente na região Sul do país, em pequenas propriedades familiares. Durante o século XIX, a imigração foi pequena, aumentando após a proibição do tráfico de escravos, mas só tomando grande impulso após a Abolição.

Na década de 1890, entraram no país mais de 1,2 milhão de pessoas. Como a ocupação das terras do Sul não contou com brasileiros, as colônias foram formadas principalmente por italianos e alemães. Até 1940, chegaram aproximadamente cinco milhões de imigrantes, de diversas etnias (SEYFERTH, 1999).

Os alemães foram o quarto maior grupo de imigrantes que vieram para o Brasil, com aproximadamente 250.000 indivíduos; e o quinto maior grupo foi o dos japoneses. Os demais grupos não ultrapassaram a 100.000 pessoas, apesar de alguns deles terem criado grupos étnicos isolados. Muitos destes imigrantes ficaram em áreas com pouco contato com brasileiros, mantendo a língua, costumes e tradições, criando os “quistos”. Os grupos alemães foram os primeiros a manifestar a etnicidade, a vinculação à nação alemã, sem abrir, contudo, mão da condição de um cidadão brasileiro que não esquece sua etnicidade. Este pluralismo étnico trouxe problemas na relação com os brasileiros, principalmente nas guerras mundiais, com o temor do separatismo. Era um discurso inconcebível na lógica assimilacionista, e os alemães se tornaram o modelo do processo de enquistamento (SEYFERTH, 1999).

Os japoneses também foram trazidos para colônias no Paraná e no Mato Grosso, e foram criticados por resistir à assimilação. A etnicidade se caracterizava pelo culto ao imperador, “encarnação do espírito nacional”. Como os alemães, criaram escolas, jornais, associações e procuraram manter a “cultura japonesa”. Já entre os italianos, o sentimento de “*italianità*” foi construído pelo clero italiano, tendo a fé católica como consciência nacional. A Igreja ajudou a manter o micromundo italiano, controlando as escolas, associações e a imprensa, além das práticas de lazer, de alimentação e religiosas. O italiano seria o homem produtivo, enquanto o brasileiro, preguiçoso. Por outro lado, o estereótipo do italiano seria o do “carcamano” ignorante e sem polidez (SEYFERTH, 1999).

A temática da incorporação dos estrangeiros à nação se tornou uma questão de segurança nacional na década de 1930. Havia, desde o século anterior, a preocupação de assimilar estrangeiros e descendentes considerados incompatíveis com a nação brasileira, aqueles que não estavam integrados e mantinham tradições e costumes, inclusive o idioma dos países de origem. O grande temor era de que estes territórios ocupados por estrangeiros se separassem do Brasil. Estas medidas foram mais fortes nas comunidades alemãs durante a Primeira Guerra, principalmente contra a imprensa e as “escolas alemãs”.

Após 1937, foram tomadas medidas para que estas comunidades fossem

assimiladas, em nome da tradição de mestiçagem que caracterizava a nacionalidade brasileira, em favor da unidade nacional. A ação passou a ser feita de forma planejada pelo exército junto aos grupos chamados “quistos sociais” durante o Estado Novo (SEYFERTH, 1999).

Todos os estrangeiros precisavam ser transformados em brasileiros de fato, sendo que, de acordo com Seyferth (1999), a política de transformação foi mais direta em relação a japoneses e alemães durante a Segunda Guerra Mundial. A assimilação passou a ser questão nacional tão importante quanto a colonização do território, e isto já desde 1880, como já vimos acima.

As escolas étnicas que já haviam sofrido perseguições e restrições durante a Primeira Guerra Mundial começaram a ser fechadas. A Lei Federal 7614, de 12 de dezembro de 1938, estabelecia que “a instrução primária será ministrada exclusivamente em Português”. As escolas públicas foram substituindo as escolas étnicas, que fecharam, e as escolas religiosas perderam a característica étnica (RENK, 2008)

O Decreto-Lei 3.175, de 7 de abril de 1941⁸, foi elaborado pelo Ministro da Justiça Francisco Campos e foi inspirado no pensamento eugenista norte-americano. Transferia o Serviço de Visto para o Ministério da Justiça, onde permaneceu até 1945. A imigração livre não interessava mais ao país, deixando de ser uma questão econômica e passando a ser uma questão de polícia (KOIFMAN, 2013). Em todo caso, para Jeffrey Lesser (1995 apud HAGG, 2012), é preciso tomar cuidado quanto a esta afirmação, uma vez que diversos estrangeiros “indesejáveis” entraram no país neste período, principalmente exilados judeus e japoneses, o que demonstrava certa flexibilização da aplicação da lei.

Em junho de 1941, um grupo de refugiados de guerra da Europa chegou a Juiz de Fora para fundar uma fábrica de material elétrico. Eles tinham documentos de permanência. Eram 39 pessoas, todas saídas de campos de concentração na Europa. A nacionalidade delas era variada, mas a maioria era originária da antiga Tchecoslováquia, da Alemanha e da Suíça. Em carta do delegado especializado de Juiz de Fora para o delegado da Polícia Política em Belo Horizonte, foi informada a lista destes estrangeiros, com suas respectivas nacionalidades, profissões e endereços, informando principalmente que estes não se manifestavam sobre a guerra.

⁸ Disponível no Anexo 1.

A carta informava ainda que todos se declaravam arianos, exceto um, que indicava no passaporte ser católico semita, mas que teria uma permissão especial do Conselho de Imigração, fazendo parte de um grupo de 3.000 católicos semitas que tiveram entrada permitida no Brasil (APM, 2016).

Alguns grupos estrangeiros foram desqualificados e ligados a problemas sociais, sendo considerados pela mídia como uma ameaça de “desfiguração” e de “desnaturamento” do povo brasileiro. Algumas comunidades seriam vistas, então, como barreiras para a implementação de uma política nacionalista e para o fortalecimento da “identidade nacional”. Assim, os estrangeiros se transformam em exploradores, concorrentes que não agregam valor econômico ao país (KOIFMAN, 2013).

A questão racial surge no discurso da imigração de forma indireta, mas logo toma força. Desse modo, os imigrantes passam a ser classificados, sendo distinguidos em tipos ideais que deveriam ser os lavradores e artesãos – não podendo ser negros ou amarelos. O ideal de branqueamento, baseado na lógica das teorias raciais vigentes do final do século XIX, propunha o casamento dos mestiços com indivíduos mais claros, a fim de produzir brancos dentro de três gerações. Os não brancos, inferiores, estavam condenados ao desaparecimento. Este pensamento prevaleceu até a década de 1930, mantendo-se no Estado Novo e na política migratória, amenizando o discurso racial com os conceitos da eugenia social. Contudo, as práticas não se modificaram, mantendo também a preocupação com a homogeneidade nacional de cultura e raça, e fortalecendo a necessidade de assimilação e o caldeamento da campanha de nacionalização pós-1937.

É importante observar que antes do Estado Novo, o governo Vargas já havia aumentado o controle sobre os estrangeiros, que eram acusados de transmitir “ideologias estrangeiras”, desde o socialismo e anarquismo, até o fascismo e o nazismo. A perseguição, além de racista, e étnica, era também ideológica (GERALDO, 2009). Retrocedendo ainda à Primeira República, o preconceito ideológico pode ser percebido na perseguição aos anarquistas estrangeiros, principalmente os italianos. O anarquismo entrou no Brasil vindo da Europa por diversas formas, tendo sua primeira experiência na Colônia Cecília, fundada no Paraná em 1890. Os anarquistas italianos criaram vários jornais e participaram em movimentos operários em diversas cidades do país. Estes militantes, apesar de representarem uma minoria, tiveram um papel importante na luta dos trabalhadores na Primeira República. A repressão a estes

anarquistas foi brutal, de modo que muitos foram presos e alguns morreram em campo de concentração no norte do país. A partir de 1920, houve um declínio na força do movimento anarquista, com o crescimento do debate sobre o que acontecia na União Soviética, causando a migração de muitos ex-anarquistas para o Partido Comunista (TOLEDO, 2016).

A intenção aqui não é discutir a questão racial ou o “branqueamento” do povo brasileiro; contudo, não posso deixar de mencionar as questões acima destacadas, pois elas estão diretamente relacionadas com as políticas de nacionalização de estrangeiros e de construção da identidade nacional, sem esquecermos, ainda, a ambiguidade inerentes à associação entre as ideias de branqueamento e nacionalização: o branco era o imigrante desejável, mas ele precisava ser incorporado, tornar-se brasileiro, precisava branquear o Brasil, sem ficar isolado; do contrário, representaria um perigo para a nação.

A nação e a nacionalidade brasileira se destacam no debate da empreitada nacionalizadora do Estado Novo. Vargas, em discurso no Teatro Carlos Gomes em Blumenau, Santa Catarina, no dia 10 de março de 1940, por ocasião de um banquete oferecido pela municipalidade, pronunciava:

O Brasil não é inglês nem alemão. O Brasil é brasileiro. Agora, esta população, de origem colonial, que há tantos anos exerce a sua atividade no seio de nossa terra, constituída de filhos e netos de primitivos povoadores, é brasileira. Aqui, todos, são brasileiros, porque nasceram no Brasil, porque no Brasil receberam educação (VARGAS, 1940, p. 198).

A concepção de nacionalidade da sociedade brasileira fica clara neste discurso, e é determinada principalmente pelo local de nascimento, relacionada sempre ao território. Esta concepção é contrária à alemã, relacionada ao “direito de sangue”, que os leva a pensar na dupla nacionalidade. São alemães de sangue e brasileiros de nascimento ou escolha. São concepções opostas que também levavam ao conflito (CHAVES, 2003).

A região colonial no Sul do Brasil foi a que mais recebeu estrangeiros oriundos dos países do Eixo, e foi onde a política de nacionalização e a perseguição foi mais intensa. Esta afirmação é baseada nas pesquisas dos diversos autores que estudaram as duas questões, principalmente para os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Berenice Corsetti (2007), analisando a política de nacionalização no Rio Grande do Sul, nos mostra o relato feito pelo diretor da Seção Administrativa para a Secretaria

de Educação, informando dos fracassos da política até aquele momento, e pedindo medidas mais enérgicas:

Segundo o redator, houve a necessidade de fazer cumprir a lei, uma vez que as determinações por parte do Estado não estavam sendo cumpridas, tendo em vista que experiência de um ano letivo, tal foi a vigência do Decreto 7212, mostrou-nos, que sem enérgicas medidas repressivas não haveria possibilidades de nacionalizarmos o ensino" (Relatório, 1939, p.10). [...]A resistência, a burla, e ainda os abusos verificados nas escolas, contra as determinações do Estado, como o "encontro de desenhos com a cruz da suástica em cadernos de escolares" (Relatório, 1939, p.11) e a apreensão de documentos em poder de professores "alemães", os quais taxavam o Secretário da Educação e o Diretor encarregado do serviço de nacionalização de ensino, de "comedores de alemães" (Relatório, 1939, p.11) e diante de manifestações contrárias de cooperação com as autoridades estaduais, "[...] fez-se mister a decretação de uma lei mais enérgica, coibidora de todos os abusos: o Decreto 7614, de 12 de dezembro último, posto imediatamente em vigor" (Relatório, 1939, p.11). (CORSETTI, 2007, p.182)

O processo de nacionalização de estrangeiros ocorrida no Rio Grande do Sul, segundo Gonçalves (2008) foi violento. De acordo com a autora, o interventor, Cordeiro de Farias, com apoio do secretário de educação e do chefe de polícia, fez com que a nacionalização dos alemães no estado fosse, provavelmente, a pior em relação aos outros estados. Houve propaganda intensiva contra os imigrantes em Pelotas e São Lourenço do Sul. A estas ações coercitivas promovidas pelo estado, somou-se o litígio econômico da região, culminando, em agosto de 1942, com dois dias marcados pela intensa violência contra os teuto-brasileiros. "A selvageria e os métodos brutais foram praticados em várias cidades, mas a região sul do estado foi palco de uma das mais sórdidas batalhas da Segunda Guerra Mundial" (FACHEL, 2002, p. 233).

Segundo Fachel (2002), os alemães deveriam "provar" a sua brasilidade, falando somente o português nos lugares públicos. A ação foi mais do que repressiva, foi coercitiva, porquanto os estrangeiros eram forçados a adotar a postura que era exigida pelo governo. A educação também era uma área fiscalizada pela polícia. Assim, é possível afirmar que, além da persuasão (ou propaganda) houve também coerção nas escolas (NEUMANN, 2005).

A prisão de professores na região colonial de Pelotas durante a II Guerra Mundial é relatada por Kolling (2000), confirmando que a força usada nas ações policiais e nas prisões também chegava ao âmbito escolar. O autor relata os esforços

dos pomeranos em tentar manter o funcionamento das escolas comunitárias, depois que elas foram proibidas de ensinar o alemão e de funcionar com professores estrangeiros; e também narra as violências físicas, psicológicas e morais praticadas contra os imigrantes, como a queima de bibliotecas com livros em outros idiomas, no sul do Rio Grande do Sul.

1.3 A Segunda Guerra Mundial: a perseguição oficializada

O tema da nacionalização passa a ter outra perspectiva com a Segunda Guerra Mundial, iniciada em 1939. Foi o conflito mais mortal da humanidade, mobilizando mais de cem milhões de soldados e deixando mais de setenta milhões de mortos (LESSA, 2011). Não cabe aqui uma discussão sobre o contexto da guerra na Europa e suas causas, mas sim uma breve análise sobre a entrada do Brasil neste conflito, principalmente ao lado dos Aliados – o que, a princípio, pareceria incoerente com as políticas do Estado Novo, mais simpáticas aos fascistas e nazistas –, e como se modificou a política de nacionalização a partir daí.

A guerra antes restrita à Europa e à Ásia muda com a entrada dos Estados Unidos no conflito, e também com a pressão sobre os demais países americanos. Os países simpatizantes com o Eixo na região se calam, mas aos poucos se aproximam dos Estados Unidos. Segundo Perazzo (2003) a entrada do Brasil na guerra teve um duplo sentido no tratamento aos estrangeiros do Eixo: se a posição antifascista ao lado dos aliados justificava a repressão aos imigrantes que já acontecia antes da guerra, o alinhamento obrigou o país a aceitar as convenções e tratados internacionais. É neste momento que a vigilância e o controle sobre italianos, alemães e japoneses se transforma em repressão.

Para Almeida Junior (2004, p. 227) não há dúvidas de que a Segunda Guerra e a luta contra o fascismo são “elementos-chave para o entendimento do processo de declínio sofrido pela ditadura getulista”, uma vez que fortaleceram as oposições e deram base à retirada do apoio das Forças Armadas a Getúlio. Se no início da guerra a simpatia era pelos países do Eixo, como em elogios feitos em discursos e a inspiração na “*Carta del Lavoro*” italiana para a legislação sindical, as posições, com o tempo, vão mudando.

Por outro lado, as relações do Brasil com a Alemanha sempre foram afetadas de forma negativa pelo que Gertz (2008, p. 67) chama de “perigo alemão”, isto é, a

visão de que os imigrantes e seus descendentes poderiam ser potenciais cabeças de ponte do imperialismo tardio alemão. O debate é anterior à Primeira Guerra, mas retorna com força com a ascensão nazista, dando mais argumento aos defensores da política de nacionalização dos imigrantes no Estado Novo, descrita anteriormente.

O Brasil tinha muitos compromissos geopolíticos e laços econômicos com os Aliados, notadamente os Estados Unidos. A pressão americana começa com o pedido de fornecimento de alimentos, armas e munições aos aliados, e passa para a instalação de bases militares em Natal e Fernando de Noronha, e empréstimos ao Brasil para a construção da Companhia Siderúrgica Nacional. Internamente, a pressão de estudantes, sindicatos e do próprio exército se direcionava para o apoio aos aliados. A neutralidade não pôde ser mais mantida quando a marinha alemã afundou navios cargueiros brasileiros que transportavam gêneros para o abastecimento dos aliados. A campanha das ruas se tornou um clamor nacional e o governo não teve outra saída a não ser decretar o “estado de guerra” contra Alemanha e Itália (ALAMEIDA JUNIOR, 2004). Dezesesseis navios foram apreendidos em portos brasileiros. O envio de tropas, cerca de vinte e cinco mil homens, acontece somente dois anos depois. Estes soldados foram enviados para a guerra na Itália.

Ítalo Tronca (2004) também nos apresenta a questão do apoio do Brasil aos Aliados, mostrando a relação entre a pressão do exército, a que nos referimos acima, e a questão siderúrgica, apontada como a saída para a declaração de apoio aos aliados. Segundo este autor, para os militares, a questão siderúrgica não era prioritária. Os alemães haviam prometido armas em troca de café e algodão, mas o bloqueio marítimo dos aliados impediu a remessa e irritou o Alto-comando do Exército. Vargas, então, usou isto como pretexto para pressionar os americanos pelo equipamento siderúrgico. Os americanos souberam então manobrar a situação, criando um hipotético perigo de ataque alemão a Natal e acenando com o fornecimento das armas que os alemães não mandaram. Em 1942, o Brasil assina diversos acordos com os americanos para a transferência dos equipamentos siderúrgicos, e rompe relações com os países do Eixo.

A aproximação definitiva do Brasil com os Estados Unidos marcou profundamente a vida e a cultura do país a partir daí. A “Política de Boa Vizinhança”, desenvolvida pelo governo Roosevelt, tentou atrair a simpatia pelo estilo de vida americano. O Brasil passou a apreciar prioritariamente o progresso americano, secundarizando a Europa. Nelson Rockefeller, milionário americano com interesses

econômicos no país, foi o principal articulador desta política. A indústria cinematográfica americana foi atuante neste período no Brasil. A “Voz do Brasil”, programa de rádio do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), chegou a ceder espaço para a divulgação de notícias da guerra e dos Estados Unidos. A americanização do Brasil foi um plano realizado pelas forças de mercado e pelo Estado brasileiro (TOTA, 2000).

O Brasil rompeu relações diplomáticas com os países do Eixo em 28 de janeiro de 1942 e decidiu declarar o estado de guerra em todo o território nacional em 31 de agosto de 1942, através do decreto 10358⁹; o Japão não foi incluído nesta declaração, o que só aconteceu em 5 de junho de 1945, mais perto do fim da guerra. Em qualquer caso, a despeito da omissão inicial, as perseguições e o tratamento aos japoneses aqui residentes não foram diferentes do caso dos alemães e italianos (KOIFMAN, 2013). A relação com o Japão era uma política de rompimento diplomático:

Política essa que, a despeito da não beligerância, reservou por parte das autoridades no Brasil um tratamento aos súditos japoneses residentes na numerosa colônia nipo brasileira um tratamento idêntico ao reservado aos súditos alemães que residiam no país. Um exemplo desse tratamento é o formulário remetido a todos os municípios do Brasil contendo solicitação de informação minuciosa relacionada ao número de alemães, italianos e japoneses ali residentes, assim como se possuíam rádio ou armas, se falavam o idioma, se os filhos iam à escola, entre outras informações. As restrições de mobilidade que incidiram sobre os cidadãos alemães e italianos aqui residentes também incidiram sobre os japoneses. Ou seja, do ponto de vista formal o Brasil só havia rompido relações diplomáticas com o Japão, mas o país não deixou de ser associado aos inimigos nazistas e fascistas. (KOIFMAN, 2013, p. 8)

Analisando agora a questão da perseguição a estrangeiros após a declaração de guerra ao Eixo, observamos que alguns historiadores dedicados à temática têm afirmado que o estado de guerra no Brasil serviu de pretexto para o Estado Novo afirmar e ampliar o autoritarismo, perseguindo líderes sindicais e trabalhadores como inimigos da pátria (PACHECO, 1996). Contudo, como visto no capítulo anterior, o período pós-1942 foi justamente de mudanças no regime, quando o autoritarismo perde forças e temos o início da transição (GOMES, 2010). Esta interpretação está mais próxima ao que foi observado nos jornais do período, como será mostrado no capítulo 3.

⁹ Disponível no Anexo 1.

A intenção neste trabalho é mostrar que o campo de ação do Estado Novo era muito mais amplo que a ação contra trabalhadores estrangeiros nos seus locais de trabalho, como mostram diversas ações trabalhistas no período. Analisando o arquivo de crimes e os jornais da época, pretende-se mostrar que a perseguição e os braços da repressão do Estado Novo se configuravam como uma trama complexa, que se aproveitou dos efeitos da guerra, antes e depois da declaração do estado de guerra. Apesar de atingir vários setores da população, foram os estrangeiros vindos dos países com os quais o Brasil estava em guerra os mais atingidos pela repressão. As perseguições aos estrangeiros foram diretas e oficializadas. Se antes anarquistas e comunistas eram os inimigos ideológicos, agora bastava ser estrangeiro e originário dos países do Eixo para que o perigo existisse.

Durante os anos de guerra, os imigrantes e seus descendentes sofreram restrições e perseguições, inclusive prisões em campos de concentração, confisco de bens, fechamento de associações e intervenções em escolas.

Este relato de Samuel Rozemberg, um judeu que imigrou para a Paraíba ilustra as inusitadas situações:

Aqui casei com uma judia, uma moça que nasceu na Paraíba, filha de judeus alemães que conseguiram um contrato de contador na fábrica dos irmãos Lungreen, em Rio Tinto, no interior da Paraíba. E depois, ironia do destino, quando o Brasil entrou em guerra contra a Alemanha, os funcionários alemães da fábrica foram todos detidos. Meu sogro não, por ser judeu, mas o populacho do interior não entendia por que aquele gringo não era preso, queriam assassiná-lo. Então meu sogro pediu salvo conduto do Recife para vir para o Rio. Veja só, ele saiu de Berlim para a Paraíba por ser judeu, e da Paraíba para o Rio por ser alemão. (LESSA, 2011)

A declaração de guerra representou um corte radical na vida de muitas pessoas que viviam aqui há muitos anos. Os idiomas destes países foram definitivamente proibidos de serem falados, e as pessoas passaram a ser “súditos do eixo”. A expressão “Quinta-Coluna”, que nomeava os espiões e sabotadores, era usada para humilhar os estrangeiros (LESSA, 2011). Para Estevão Martins, entrevistado por Lessa:

O Brasil fez alguns gestos simbólicos que eram típicos do que os americanos também vieram a fazer depois, sobretudo com as colônias de descendentes japoneses no Havaí e na costa oeste dos Estados Unidos, que foi confinar os descendentes, ou os imigrantes recentes e seus descendentes como se fossem agentes do inimigo. É uma

reação um pouco normal em época de guerra, embora seja bruta, deseducada e grosseira, porque muita gente não tem culpa de nada disso, não estava nem pensando nisso, estava só saindo da miséria seja como agricultor italiano, alemão ou japonês. Mas aconteceu (LESSA, 2011).

Rosângela Kumura (apud LESSA, 2011) nos conta que, no Paraná, os súditos do Eixo foram retirados da orla marítima, os bens foram confiscados, e as casas nunca mais foram devolvidas: até hoje pertencem aos bancos, não aos japoneses, que foram levados para a fazenda do interventor do estado. Marlene Fávere (apud LESSA, 2011) relata o cotidiano e o medo dos estrangeiros, mas o que ela mais chama a atenção é que estas histórias não eram, na verdade, contadas. O silêncio foi a forma de lidar com as lembranças. O rearranjo de forças políticas forçou também o esquecimento das dores e rancores. A destruição de lápides nos cemitérios, a proibição de ouvir rádio, de cantar e festejar causou muita mágoa.

Uma guerra é sempre um marco na história de povos e nações, introduzindo rupturas e novidades, seja na tecnologia empregada ou no papel desempenhado pelas forças armadas. Contudo, na história e na memória coletiva da população do Brasil, a lembrança da Segunda Guerra Mundial é marcada mais pela ausência, uma vez que a guerra não é lembrada como um marco na história da cidade ou do país. Os debates sobre o período se resumem à diplomacia, ao jogo duplo de Getúlio ou aos impactos econômicos no país. Não há conexão da guerra com a história do país (CYTRYNOWICZ, 2000; FAUSTO, 1999).

A mobilização de guerra e o ideal de alinhamento a que foram convocadas as classes médias e altas da população foi muito diferente para as classes operárias, pobres e imigrantes. Foi uma intervenção militar brutal que atendia a interesses do Estado Novo, e de grupos como a indústria têxtil e setores agroexportadores. Os operários foram transformados em “soldados da produção”, e os imigrantes originários dos países do Eixo em “inimigos da pátria” (CYTRYNOWICZ, 2000, p 20).

Uma questão importante que precisa ser colocada é se realmente houve espionagem no Brasil. Priscila Perazzo (apud LESSA, 2011) faz um extensivo relato sobre esta questão, e nos informa que a polícia política brasileira tinha, já em 1942, perfeitamente identificados os membros do Partido Nazista, os simpatizantes do nazismo e os espiões, que foram presos rapidamente. Um dos processos que relato no Capítulo 2 deste trabalho trata justamente da prisão de membros do Partido Nazista

de Juiz de Fora. Os espões espalhados pelo país foram rapidamente presos, e os demais “súditos” foram perseguidos, pois já o eram antes da guerra, mesmo que nem sempre de forma explícita pelo aparato repressivo. Não podemos dizer, com os fatos e notícias encontradas, que a repressão foi generalizada, ou que todos os súditos do Eixo foram perseguidos, mas é possível afirmar que este processo atingiu a muitos.

Este capítulo apresentou o contexto histórico e as questões e discussões historiográficas diretamente relacionadas ao tema da pesquisa, principalmente o Estado Novo, o posicionamento brasileiro durante a Segunda Guerra e a questão da nacionalização dos estrangeiros residentes no país. No próximo capítulo, serão narrados os fatos diretamente ligados à perseguição dos estrangeiros ocorrida em Juiz de Fora, através das notícias dos jornais e dos processos criminais selecionados, procurando sempre responder às questões propostas na introdução deste trabalho.

2 O Estado Novo antes da guerra, os estrangeiros e a nação brasileira

Ao relatar a história de sua família, de origem judaica, Boris Fausto (1997) nos mostra como a relação da população brasileira com os imigrantes dos países do Eixo mudou a partir do rompimento das relações diplomáticas em janeiro de 1942, e mais tarde com a declaração de guerra. Não importava que sua família fosse judia; sobretudo, eram vistos como “súditos” de países em guerra com o Brasil. A propaganda do governo provocou uma onda de patriotismo. A mobilização popular que precedeu a entrada do Brasil na Guerra criou um clima hostil em relação aos estrangeiros destes países. A vida destas pessoas ficou muito difícil, com centenas de milhares de pessoas pedindo vingança pelo afundamento de navios brasileiros (NETO, 2013).

A cidade de Juiz de Fora possuía um grande contingente de alemães e italianos em sua população. Os trabalhadores e técnicos contratados no século XIX para a construção da estrada União Indústria, ligando a região a Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, eram alemães, o que gerou a criação de um importante núcleo de imigração na cidade, ainda presente em alguns bairros nos dias atuais. Obviamente o impacto dos protestos contra estrangeiros foi grande na cidade, que, além do mais, tinha também um importante núcleo fabril têxtil, cujos trabalhadores eram em grande parte estrangeiros ou descendentes de alemães e italianos. Durante os protestos pelo afundamento dos navios brasileiros durante a guerra, a Casa de Itália foi fechada e ocupada, a Rua Itália se tornou Oswaldo Aranha, e a Rua Berlim passou a ser chamada de Avenida Governador Valadares.

O jornal *O Lampadário*, em 28 de março de 1942, assim anunciava:

atendendo a um abaixo-assinado de numerosos cidadãos desta cidade, o Sr. Prefeito, Raphael Cirigliano, assinou um decreto, substituindo os nomes da Rua Itália por Chanceler Oswaldo Aranha e o da Avenida Berlim por Avenida Governador Valadares [...] (PACHECO, 1996, p.75)

O interventor na prefeitura, descendente de italianos, foi considerado suspeito, e teve sua casa atacada por bombas caseiras. A pressão se estendeu por dois anos, até que ele fosse transferido para outra cidade. No final deste capítulo, ao analisarmos os processos criminais, apontaremos que dois deles estão ligados diretamente a estas perseguições. Nas palavras de um cronista local:

O Dr. Rafael [Cirigliano], por ser filho de italianos, tornara-se suspeito.

Foi tachado de fascista e, embora esta tendência, na minha opinião, não ferisse o seu reconhecido patriotismo, passou a ser mal visto. Aguentou por mais de dois anos a sórdida campanha contra ele feita [...]; tolerou, sem protestar, as afrontas que até a sua família atingiram, a ponto de, constantemente, atirarem bombas de estalo no porão de sua residência, [...] e, ao final de tanta bulha, o Governador de Estado acabou por transferi-lo para a Prefeitura de São Lourenço (OLIVEIRA, 1974, p. 91 apud PACHECO, 1996).

Neste capítulo é feita uma reconstrução do contexto de Juiz de Fora no período anterior ao estado de guerra, baseando-se em fontes bibliográficas e em recortes de jornais da época. Também foram analisados os processos criminais deste período. Estes jornais e processos estão no acervo do Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Também serão usados documentos localizados no Arquivo da Polícia Política, que fica disponível no Arquivo Público Mineiro, quando relacionados aos processos criminais aqui listados.

O trabalho no arquivo para esta fase da pesquisa iniciou-se com a análise dos processos criminais da República. Buscou-se, a princípio, localizar nos processos dois tipos de situação: em primeiro lugar, identificar todos os processos em que estrangeiros fossem réus; em segundo lugar, procurar processos que estivessem relacionados com a guerra ou com a perseguição de pessoas durante a guerra. A hipótese quantitativa inicial era que haveria um aumento do número de processos contra estrangeiros durante o período da guerra.

É importante destacar que os crimes aqui relatados são crimes comuns. Muitos dos crimes durante o período de guerra eram julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional e não fazem parte deste fundo arquivístico. O Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foi um órgão da Justiça Militar do Brasil, criado em 11 de setembro de 1936, durante o governo de Getúlio Vargas. Foi extinto em 1945 com o fim do Estado Novo. Este tribunal de exceção possuía a função de julgar crimes políticos e contra a economia popular. Entre setembro de 1936 e dezembro de 1937, 1.420 pessoas foram por ele sentenciadas. Os processos estão arquivados no Arquivo Nacional no Rio de Janeiro. Em um levantamento feito na base de dados, existem cerca de 15.000 processos arquivados. Os processos estão em microfilmes e não foram ainda digitalizados. Os dados disponíveis para consulta são os nomes dos acusados, crime, data e local. Não há referência à nacionalidade dos réus. Há 736 processos de Minas Gerais, sendo que cerca de 481 para o período em que o Brasil estava em guerra. Observando os nomes dos réus, podemos supor que mais de dez por cento dos

processos são contra estrangeiros, principalmente alemães e japoneses. Não há também nesta descrição a indicação de quantos foram condenados (Arquivo Nacional, 2016).

Também foram feitos os levantamentos das notícias do período. Sempre que possível, as notícias foram relacionadas aos processos aqui relatados.

2.1 Um pouco sobre Juiz de Fora, seus imigrantes e instituições

Juiz de Fora é uma cidade que se originou no século XVIII, a partir de assentamentos às margens do Rio Paraibuna, durante a construção do Caminho Novo, ligação do Rio de Janeiro a Ouro Preto, por volta do ano de 1720. Este núcleo urbano foi modificado pelo engenheiro alemão Heirich Wilhelm Ferdnand Halfeld em 1836, alterando o traçado do Caminho e do núcleo urbano. Ele é considerado por alguns autores como o fundador da cidade. A cidade foi emancipada de Barbacena em 1850, e recebeu o nome de Santo Antônio do Paraibuna.

A cidade se transforma significativamente com o início das obras da estrada União Indústria, que fazia ligação entre Juiz de Fora e Rio de Janeiro, a partir de 1856, pelo fazendeiro e engenheiro Mariano Procópio Ferreira Lage. Foi a primeira estrada macadamizada da América Latina, usando técnica de construção desenvolvida na Inglaterra. Para a construção e manutenção da estrada, chega à cidade, em 1858, a primeira leva de imigrantes alemães, composta por 1162 pessoas. A demografia de Juiz de Fora se altera, uma vez que a população do centro urbano original da cidade neste momento era de apenas seiscentos moradores. Vinte anos depois, a população do centro da cidade já atingia 12.562 habitantes (MIRANDA, 1990).

Mariano Procópio contratou dois engenheiros franceses e sete alemães como mão de obra especializada (STEHLING 1979). A escolha dos operários alemães foi feita pelo Imperador Pedro II. A Companhia União Indústria, criada para a construção, com recursos do Império, comprou terras para criação da Colônia onde alocou os alemães. A colônia recebeu o nome de Colônia Imperial D. Pedro II, e era dividida em três partes: Villagen, atual bairro Mariano Procópio e rua Bernardo Mascarenhas; a Colônia de Baixo, atual bairro Borboleta, onde ainda vive a maioria dos descendentes de alemães; e a Colônia de Cima, atual bairro São Pedro. Os terrenos deveriam ser pagos pelos estrangeiros. Ao chegarem aqui, eram alojados em um galpão que ficava onde hoje é o Morro da Glória, até se estabelecerem definitivamente (CLEMENTE,

2008).

A historiografia local é quase unânime em exaltar a participação dos estrangeiros na construção da cidade¹⁰. Chegam a afirmar que “sem o elemento estrangeiro, Juiz de Fora, certamente não estaria, hoje, na situação em que se encontra” (BASTOS, 1961, p.59). David Carneiro contesta esta visão, dizendo que os historiadores somente procuram enfatizar as contribuições dos alemães ao processo de construção da cidade. Segundo este autor, o grupo que se destaca é seletivo e pequeno, sendo que a maioria dos estrangeiros ficou em condições precárias de vida e de trabalho:

Da mesma maneira que a maior parte dos estudiosos anteriores e posteriores a respeito deste tema, Bastos olha para o passado de maneira anacrônica, observando-o sob as luzes do desenvolvimento econômico que uma seleta minoria dos imigrantes conseguiu. Boa parte dos fatos narrados acaba por omitir a grande maioria dos germânicos que vieram tentar uma vida melhor. Enganados por aliciadores e com lotes de terras de péssima qualidade, foram obrigados a abandonarem seus prazos para sobreviverem também como operários, caixeiros e trabalhadores de comércio (CARNEIRO, 2004, p.36).

A população do município (centro urbano mais a população rural e pequenos povoados) cresceu muito entre os anos de 1853 e 1872, passando de 6.466 para 18.755 pessoas, um crescimento de 190,36%. A população livre crescia mais que a população escrava, passando de 23,26% do total, para 44,01%. Este grande crescimento é creditado à construção da Estrada União Indústria, que foi inaugurada em 1861, e à construção da Estrada de Ferro D. Pedro II, em 1875. As estradas permitiram o escoamento da produção cafeeira, e também transformaram a cidade em um importante entreposto comercial do estado, tornando-se o primeiro município arrecadador de impostos na década de 1870. Já na década de 1880, ocorreu a instalação de indústrias de grande porte na cidade, principalmente nos ramos de fiação e tecelagem (OLIVEIRA, 2006).

Os imigrantes italianos se relacionam ao segundo momento da chegada de estrangeiros, já dentro da política de substituição de mão de obra escrava, a partir de 1887. A região, que estava em crescimento acelerado, principalmente na cafeicultura,

¹⁰ Há muitos trabalhos neste sentido. Podemos citar aqui Wilson de Lima Bastos, “Mariano Procópio: sua vida, sua obra, sua descendência”; Vicente de Paulo Clemente, “Os alemães e a Borboleta”; e Paulino de Oliveira, “Memórias quase póstumas de um escriba provinciano”.

precisava de trabalhadores (OLIVEIRA, 1991). Neste processo, a Associação Promotora da Imigração foi fundada em 1888 pelo industrial Bernardo Mascarenhas e pela elite rural e industrial a cidade. Também foi implantada a Hospedaria dos Imigrantes, fechada em 1889 e reaberta em 1895, bem como a Inspetoria Geral da Imigração (OLENDER, 2011).

O número de imigrantes que veio para Minas Gerais foi muito grande naquele momento. Pela Hospedaria Horta Barbosa passaram cerca de 50.000 imigrantes entre 1894 e 1897, sendo 44.511 italianos (89,25%). Cerca de 6% destes imigrantes fixaram-se na zona urbana, e o restante nas zonas rurais (OLIVEIRA, 1990).

Estes imigrantes se estabeleceram na cidade e passaram a fazer parte dela e de sua história. Criaram associações e participaram, durante os primeiros anos do século XX, da expansão da indústria local. Um ponto importante é a análise de algumas destas instituições de imigrantes aqui residentes, e do modo como elas se encontravam com o início das perseguições, já no Estado Novo – podemos citar, por exemplo, a Casa D'Itália e as sociedades alemãs, específicas da cidade.

Em 23 de dezembro de 1941, o delegado especializado de Juiz de Fora encaminhou para o Chefe de Polícia em Belo Horizonte um detalhado documento sobre todas as instituições de estrangeiros existentes na cidade, reportando sobre a situação de cada uma. Este documento nos dá um claro retrato de todas elas, além de esgotar a relação de possíveis novas instituições não relatadas. O delegado afirma que a ação nacionalizadora do governo brasileiro entraria em choque com os interesses de outras nacionalidades, sinalizando preocupações com o futuro do país. Como a competência para a investigação durante a guerra era do Ministério da Justiça no Rio de Janeiro, preparou tal documento para envio à capital. As instituições listadas no documento estão separadas por nacionalidade.

As primeiras eram as alemãs, a exemplo do Culto Evangélico Alemão, associação religiosa filiada ao Sínodo Central Brasileiro, recebendo orientações de Berlim. No documento, o delegado informa que o pastor ainda falava o alemão nos cultos e que era simpatizante do governo nazista. Ligados a esta instituição, estariam ainda a Escola Alemã, que fora municipalizada, mas ainda mantinha o ensino de Alemão, e o Jardim de Infância, que, na visão do delegado, precisava ser fechado, por se constituir no mais eficiente trabalho de desnacionalização, uma vez que a organização da instituição seria idêntica às existentes na Alemanha. O documento citava ainda a Sociedade de Senhoras, que trabalhava com finalidades beneficentes

e de caridade; a Sociedade Alemã de Beneficência de Juiz de Fora, que não apresentaria perigo, por ser composta predominantemente por brasileiros; e o Kegel Clube Juiz de Fora, sociedade esportiva aberta a todos, com grande número de descendentes de alemães. O delegado conclui, então, que algumas medidas precisavam ser tomadas, principalmente a proibição do uso do Alemão escrito e falado, a proibição de funcionamento do Jardim de Infância e a proibição de estrangeiros frente a estas organizações.

Três instituições italianas são listadas no documento: a Sociedade Umberto I, que, segundo o delegado, precisava ser legalizada, pois só estrangeiros podiam participar; a Sociedade Dante Alighieri, criada para manter sempre “alto o sentimento e orgulho de nossa Estirpe”, e que também precisava ser legalizada; e, por último, a Casa d'Itália, cujo patrimônio pertencia ao governo italiano, o que seria proibido, sendo sede do consulado italiano. O delegado pedia a legalização das três instituições. Por fim, o documento lista ainda outras cinco instituições de outros países, como Portugal, Líbano, Mormons, Judaica e o Rotary Clube. E seu autor pede, ao final, que o documento seja enviado pelo governador ao Ministro da Justiça.

O governo fascista italiano procurou reforçar sua legitimidade dentro e fora do país, através de inúmeros mecanismos. Um deles, para os italianos que moravam no exterior, foi a criação das Casas D'Itália na década de 1930. A preocupação era criar representações do Partido Nacional Fascista (PNF) em outros países, os “Fasci” no exterior (FERENZINI, 2008).

Em Juiz de Fora, a Casa D' Itália foi inaugurada em 4 de novembro de 1939, e o “Fascio” passou a funcionar em uma das salas, possuindo 130 pessoas inscritas. Neste período, a Itália e Mussolini estavam sempre em evidência na imprensa juiz-forana, e os italianos no apogeu. Para a construção do prédio, cujo projeto tinha grandes proporções, os italianos contribuíram com dinheiro, e a Companhia Industrial e Construtora Pantaleoni Arcuri assumiu a obra, abrindo mão de parte do pagamento. O espaço foi pensado como um centro de convivência para ítalo-brasileiros (FERENZINI, 2008).

O projeto atendia à estética fascista, como o símbolo do fascio no alto da fachada, no portão e nos tacos do piso. O detalhe da fachada sobrevive até hoje. No local ocorreram diversas atividades artísticas e culturais e também funcionaram algumas organizações de atividades recreativas e culturais, como a “Opera Nazionale

Dopolavoro” e o Instituto Ítalo-brasileiro de Alta Cultura. A Casa D’ Itália teve um grande significado para a colônia italiana de Juiz de Fora (FERENZINI, 2008).

A casa foi fechada em 1942 no auge da repressão contra os estrangeiros, tendo sido ocupada pelo Círculo Militar. Cumprindo o decreto-lei 383 de 1938, a Delegacia Especializada de Juiz de Fora comunicou o fechamento em janeiro de 1942, e no dia 3 de fevereiro do mesmo ano, o delegado mandou retirar o emblema fascista da fachada (PACHECO, 1996).

Os documentos hoje existentes no arquivo da instituição são em sua maioria documentos administrativos. A consulta não é aberta ao público, sendo necessária uma autorização especial e o acompanhamento de terceiros. O estado dos documentos é precário, e não restou muita coisa do período da guerra. Contudo, em pesquisa recente realizada por mim nos Arquivos da Polícia Política do Arquivo Público Mineiro, diversos documentos relacionados à Casa D’Itália foram encontrados, entre eles a relação de bens entregue ao governo suíço, representante dos italianos no Brasil, o estatuto completo da instituição, diversas cartas e relatórios, além do pedido de prisão de italianos.

Um ponto importante a destacar é que, como observa Lessa (2011), o ressentimento dos estrangeiros perseguidos durante a guerra persiste até hoje, e somente na década de 1980 é que houve uma retomada gradativa da valorização da cultura germânica no Brasil, como por exemplo, a “Oktoberfest” em Blumenau, Santa Catarina, seguindo a tradição de festa semelhante que ocorre em Munique, Alemanha, no mesmo período todos os anos.

Para Gertz (2008, p.73), a questão é muito mais complexa. O autor apontando a existência de um senso comum na sociedade brasileira sobre a inserção dos alemães:

a convicção sobre o caráter problemático da inserção dos descendentes de alemães na realidade brasileira continua tão inabalavelmente presente no imaginário de uma parcela significativa da opinião pública brasileira que até a qualidade de pesquisas acadêmicas pode ser afetada por ela.

Em Juiz de Fora, também existe uma festa anual semelhante à de Blumenau, a Festa Alemã, acontecendo, contudo, em setembro. A festa é organizada pela Associação Cultural e Recreativa Brasil – Alemanha (ACRBA), associação que foi fundada em 27 de abril de 1993, com a missão de “manter viva a chama da Cultura Alemã em Juiz de Fora”, como afirma a página da associação. A ACRBA é uma

entidade sem fins lucrativos, sediada no bairro Borboleta, em Juiz de Fora. Entre suas diversas atividades, é a mantenedora do Schmetterling Germanische Volkstanzgruppe (Grupo De Danças Folclóricas Alemãs Schmetterling)¹¹.

O grupo de danças foi fundado em 1990 para “resgatar a cultura alemã” durante a Festa Alemã, evento surgido no final da década de 60 e que teve edições esporádicas nas décadas seguintes. Para sua formação, este grupo teve contato direto com os grupos de dança de Blumenau, em Santa Catarina. A Festa Alemã de 1990 marcou a retomada da festa que já não acontecia havia quinze anos. E a motivação para a retomada, segundo o site da associação, foi a reconstrução da igreja da comunidade do bairro Borboleta, bem como eventos políticos do final dos anos 80, como a reunificação alemã (ACRBA, 2016):

Criou-se então uma comissão para gerenciar a realização dessa festa, a qual apoiou e incentivou a criação dos grupos de danças, os quais receberam nomes específicos. O Grupo de Jovens (equivalente as atuais categorias Juvenil e Adulto) recebeu o nome de MUNIQUE, em homenagem a cidade de Munique, na Alemanha, onde se promove a tradicional "OKTOBERFEST". O Grupo de Adolescentes (equivalente à atual categoria Infante) recebeu o nome de SCHMETTERLING (Borboleta), em homenagem ao nome do bairro. O Grupo Infantil recebeu o nome de KINDER, que significa Crianças, equivalendo ao atual Kinder. [...] Para gerir toda essa estrutura, com uma média de 100 membros (dados de 2008), criou-se a ACRBA, em abril de 1993, a qual se encontra filiada à Federação dos Eventos de Cultura Alemã do Brasil (FECAB) e a Casa da Juventude, em Gramado – RS.

2.2 O Arquivo Histórico de Juiz de Fora

Os processos criminais da República estão separados em fundos arquivísticos no Arquivo Histórico de Juiz de Fora. O fundo principal é o do Fórum Benjamim Colucci, que compreende o período de criação da comarca até o final da década de 1940. Este fundo está dividido em três partes, de acordo com o Código Penal vigente na época. Interessam-nos a segunda e a terceira parte, sendo que a segunda possui processos até 1942, compreendendo um total de 232 processos; e a terceira, a partir deste ano, compreendendo 135 processos. Os processos, em ambas as partes, estão separados por séries de tipos de crime. São 37 séries de crimes diferentes, sendo que

¹¹ Disponível em <http://www.culturalmajf.com.br/historia.html>. Acessado em 29/03/2016.

o crime mais comum é o de lesão corporal, que corresponde a 46% dos processos criminais durante o Estado Novo.

A primeira busca foi pela nacionalidade dos réus listados nos processos. Foram encontrados apenas 21 nos quais a nacionalidade do réu era informada como estrangeira, o que corresponde a apenas 5,7% do total de processos dos dois fundos. E destes, apenas seis eram italianos ou alemães, não tendo sido encontrados processos contra japoneses. Os tipos de crime são variados e não há aumento de crimes no período da participação do Brasil na Segunda Guerra. Não há dados que corroborem a hipótese, pelo menos quantitativa, de que poderia haver um aumento da perseguição aos estrangeiros pela via do processo crime na justiça comum, estendendo os braços de repressão do Estado Novo neste fundo arquivístico.

Quando analisamos a documentação existente no Arquivo Público Mineiro, nos Arquivos da Polícia Política, podemos observar que muitos processos não seguiram para serem analisados pela justiça comum, foram remetidos diretamente para o Tribunal de Segurança Nacional. Foram encontradas pelo menos cinco cartas de encaminhamento de processos de estrangeiros do delegado de Juiz de Fora para o tribunal em Belo Horizonte. Os três processos que analisamos aqui também seguiram para lá, mas retornaram para a justiça comum e puderam ser analisados. Foram apenas crimes de injúria, mas, mesmo assim, foram tratados como crimes contra a segurança nacional. A diferença entre a proporção de crimes contra estrangeiros nas duas instâncias parece indicar que os crimes de estrangeiros eram quase sempre tratados no tribunal de exceção (APM, 2016). A perseguição aos estrangeiros ia muito além da justiça comum.

A segunda etapa da pesquisa no Arquivo permitiu a continuidade do trabalho na perspectiva inicialmente traçada, a de analisar as perseguições, implícitas ou explícitas, nos processos criminais. Os processos contra estrangeiros ou que se referenciavam a eles ou a seus descendentes foram separados e analisados qualitativamente. Três processos da segunda parte, advindos do Fundo Benjamin Colucci, foram escolhidos pela relevância em relação ao tema da pesquisa. Dois desses processos, datados de 1942, estão enquadrados no crime de “Existência Política da República”. No primeiro deles, e o mais ilustrativo, os réus são um casal de alemães acusados de fazer propaganda em favor do Partido Nacional-Socialista Alemão, e de pregarem uma política de germanização de brasileiros, sendo que o homem, de nome Victor, era pastor da Igreja Luterana de São Pedro. Todos os

indícios mostram que pertenciam ao Partido Nacional-Socialista de Juiz de Fora, e ao processo estão anexados vários documentos, incluindo as cartilhas geradoras da denúncia, propagandas e fotos da sede do Partido na cidade, onde os símbolos nazistas estão em destaque. O pastor foi condenado a três meses de prisão e a sua esposa, absolvida.

No outro processo desta série de crimes, o réu é um brasileiro, filho de italianos. Este brasileiro, de nome Repetto, diretor da Escola Normal na época, fez um comentário na rua, sobre notícias de guerra: *“O Japão ensopa eles tudo com batatas e ainda sobra tempo”*. Mesmo sendo diretor da Escola Normal, foi processado pelo comentário. No processo, estão arquivados diversos depoimentos e comentários sobre a guerra, alguns curiosos, como as professoras que aconselham a não comprar balas de japoneses, pois faziam mal, e outro sobre um suposto retrato de Mussolini exposto na entrada de um hotel da cidade. O processo, neste caso, foi arquivado pelo juiz.

Outro processo trata de dois réus, um alemão e um filho de italianos. Este processo chamou a atenção por se tratar de um assalto a um banco da cidade, tendo sido os réus presos logo após a ação. O processo é de 1937, anterior ao período do Brasil na Guerra, e um pouco anterior aos fatos aqui analisados. A nacionalidade e a trajetória de vida dos réus e os fatos inusitados que cercam todo o processo justificam sua inclusão nesta pesquisa. O histórico de vida do italiano é curioso, tendo sido líder sindical, presidente do Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil. Não há no processo indicação de uma perseguição explícita por serem estrangeiros, nem mesmo alguma menção sobre este fato dentro do processo, mas outros documentos encontrados revelaram que existiam dúvidas quanto aos réus. Eles foram condenados e soltos alguns anos depois.

Além dos processos criminais, que foram fotografados e analisados aqui, todos os jornais existentes no arquivo, entre 1939 e 1945 foram pesquisados. Todas as notícias relacionadas a estrangeiros foram fotografadas, criando-se um banco de aproximadamente mil fotografias, que foram separadas por ano e assunto. Também os documentos da Câmara Municipal estão no Arquivo Histórico, e todos os que tinham relação com a guerra e com estrangeiros, no mesmo período, foram fotografados. A relação dos estrangeiros residentes na cidade, que foi enviada à Polícia Política em Belo Horizonte, foi encontrada neste fundo. As análises a partir de agora foram feitas com estes documentos fotografados.

2.3 A análise dos processos e dos jornais antes da declaração de guerra

Pretende-se agora analisar, através das notícias de jornais, o que acontecia em Juiz de Fora antes do Brasil entrar em guerra, e como os estrangeiros eram tratados e referenciados pela imprensa. Selecionei aqui as notícias mais marcantes neste período, de 1939 a 1942, imediatamente antes da entrada do Brasil na guerra. Incluo algumas notícias já selecionadas em trabalhos de outros historiadores e que são relevantes para esta pesquisa, bem como documentos e notícias encontrados nos Arquivos da Polícia Política do Arquivo Público Mineiro.

As notícias analisadas foram fotografadas e separadas por assunto e por ano. Separei por assunto as notícias sobre nacionalização de estrangeiros, sobre a Casa D'Itália e sobre os processos analisados. As notícias classificadas por data são as que mencionam perseguições e prisões de estrangeiros durante a guerra e os protestos que precederam a entrada do país na guerra, em consequência do afundamento de navios brasileiros pelos submarinos alemães. Os jornais analisados foram o *Diário Mercantil* e o *Diário da Tarde*, guardados no Arquivo Histórico de Juiz de Fora. O acervo está bem preservado, sendo poucos os jornais rasgados ou que têm páginas faltando. O primeiro jornal era editado em duas edições diárias, mas a partir de 1942 a edição da tarde passou a se chamar *Diário da Tarde*.

As notícias dos jornais foram escolhidas quando mencionavam estrangeiros ou fatos relacionados à guerra que diziam respeito aos estrangeiros aqui residentes. A intenção era perceber os mecanismos de perseguição estabelecidos contra os estrangeiros e seus descendentes, como também foi feito nas análises dos processos criminais. O que mais chama atenção quando se observam as notícias como um todo, é que existe certa coerência na distribuição temporal dos assuntos abordados, como se houvessem “ondas” de determinados assuntos, e assim que o objetivo era atingido ou superado, uma nova “onda” surgia. A política de nacionalização era inicialmente tratada nos jornais, mas com o acirramento da guerra, a luta contra a “quinta-coluna” toma o lugar. E como veremos, diversas outras “ondas” foram abraçadas pela imprensa, como o rompimento com os países do Eixo e a declaração do estado de guerra.

Mas a guerra não era retratada inicialmente de forma realista pelo *Diário Mercantil*. Com o exército alemão à beira de Paris, o jornal ainda noticiava a derrota

iminente da Alemanha. Não pretendo aqui trazer notícias da guerra, que preenchiam quase todas as edições em todos os jornais analisados entre 1939 e 1945. Contudo, como mera ilustração, em 11 de maio de 1940, o jornal anunciava o fracasso do ataque alemão à Holanda, e nove dias depois dizia que Paris não corria perigo. No dia 8 do mês seguinte, o jornal anunciava que o Reich caminhava para a ruína e que Berlim e o território alemão haviam sido duramente bombardeados. Certamente notícias de uma outra guerra!

As notícias pesquisadas nos jornais da época sobre a nacionalização de estrangeiros são poucas, estão mais focadas em acontecimentos no Sul do país e quase não aparecem durante o período da Guerra. Elas aparecem apenas entre os anos de 1939 e 1940¹².

A análise das notícias começa em janeiro de 1939. No dia 17, o jornal *Diário Mercantil* informava que no Paraná, 123 jovens alistados no exército não falavam português, mas somente alemão. No dia 23, o professor Oswaldo Veloso escrevia que o “brasileiro sempre foi muito brasileiro” e que os neologismos estrangeiros deveriam ser varridos da língua portuguesa. Como em quase todas as notícias, não há muita informação: são praticamente notas telegráficas, e quase sempre o título já informa tudo que consta no corpo da notícia. Nossa análise, portanto, muitas vezes é meramente descritiva; em todo caso, quase sempre podemos perceber uma sequência, ou uma lógica nas notícias, como se elas viessem em “ondas” que permanecem até que o objetivo almejado seja alcançado.

Em 5 março de 1939, aparece a notícia da partida do 32º Batalhão de Cavalaria para Blumenau, para cooperar na obra nacionalizadora do Sul. Na mesma notícia, é informado que em Santa Cruz, Rio Grande do Sul, o juiz e o prefeito da cidade não iriam atender às pessoas que não falassem português e que fossem brasileiros. No dia 15 do mesmo mês, o 32º Batalhão já teria criado 10 escolas frequentadas por filhos de alemães. No dia 30 de junho, o Major Nilo Augusto Guerreiro Lima publicou um boletim no qual abolia todas as línguas estrangeiras em Blumenau, e informava que seria punido energeticamente todo brasileiro traidor ou estrangeiro indisciplinado.

Em 6 de março de 1939, em um editorial assinado por Christovan Dantas, com o título “Racismo e Imigração”, o jornalista escrevia que no século XIX a imigração

¹² Aqui é feita uma análise das notícias relacionadas à nacionalização, lembrando que, quando não mencionado, as notícias são do jornal *Diário Mercantil*, cujo acervo está no Arquivo Histórico de Juiz de Fora. O local da ocorrência, quando não informado, será sempre na cidade.

para a América se devia à superpopulação existente na Europa, e que diferentemente do “ditatorialismo” existente em 1939, os estrangeiros que aqui chegavam não tinham o instinto de perpetuar suas pátrias de nascimento, eles faziam aqui o “*melting pot*”, criando o “*tipo-síntese*”, 100% americano e fixado ao solo. O nacionalismo exacerbado e o racismo dos novos imigrantes teriam invertido a questão imigratória, o “*jus sanguinis*” prevalecendo sobre o “*jus soli*”. Os brasileiros, portanto, não poderiam concordar com os núcleos étnicos, que tenderiam a virar colônias de povoamentos. O Brasil não podia aceitar este “suicídio biológico”, não podia aceitar que os imigrantes japoneses “importassem” 30.000 noivas do Japão para se casarem com os japoneses que aqui vivem. O interesse do Brasil era justamente o contrário à exaltação do racismo: os estrangeiros deveriam ser “fatores de plasmagem de uma grande nação”, acreditando na virtude dos cruzamentos, na fusão de etnias, inclusive a japonesa.

Em 3 de abril do mesmo ano, foi publicada uma entrevista com o professor Plínio Braga, do serviço de controle do ensino particular no Estado de São Paulo, para efeito do que estabelecia a lei de nacionalização do ensino. Ele informava que as escolas japonesas eram as mais desnacionalizadas, apesar de eles terem sido os últimos a chegar no país, e que no interior do Estado, na região Noroeste, ainda existiam cento e quatorze escolas estrangeiras e oitenta e uma nacionais. Na capital, ainda seriam cinquenta e cinco, de onze nacionalidades diferentes. Ele alertava que a posição destas escolas no mapa obedecia uma disposição muito suspeita, sem, porém, dar muitos detalhes a respeito do que deveria levantar tal desconfiança. No dia 13, o jornalista Austregesilo de Athayde alertava para os obstáculos existentes à nacionalização, apontando que haveria desânimo das pessoas envolvidas, frente à resistência de estrangeiros e simpatizantes. Ele sugeriu um inquérito e o uso da força pelo Tribunal de Segurança Nacional, pois não se poderia permitir ações contra os interesses vitais do país.

No dia 5 de maio, ainda o Diário Mercantil noticiava que o interventor gaúcho, Coronel Cordeiro de Faria, pedia reforços de efetivos de outros estados para a campanha de nacionalização no Rio Grande do Sul. No dia 8, era noticiado que três sacerdotes foram detidos no Paraná, na cidade de Prudentópolis, por não respeitarem a lei de nacionalização, pregando em ucraniano. Desrespeitaram o prefeito, dizendo que só obedeciam ao bispo. No dia 20, era noticiado que um pastor alemão seria expulso do país por incutir nas crianças brasileiras o desamor à pátria. Ele estaria preso aguardando expulsão. No dia 25, outra notícia informava que cento e vinte

alemães de Santa Catarina seriam mandados de volta para a Alemanha em consequência das medidas de nacionalização, mas os motivos da decisão não foram informados.

No mês de junho, foi publicada uma série de reportagens em Curitiba pelos *Diários Associados*, falando sobre a infiltração nazista no Sul do país. O jornal de Juiz de Fora publicou algumas destas reportagens. A primeira apareceu no dia 6, e contou da existência de uma perigosa e extensa rede nazista, alertando que havia a necessidade de um inquérito sobre esta questão. Os consulados alemães, em tese, seriam os organizadores. A acusação se baseava em um discurso proferido por um membro do Partido Socialista Alemão de Curitiba, antes da proibição das atividades políticas de estrangeiros. O discurso, em três partes, com o título “As possibilidades de colonização alemã do Sul do Brasil”, falava primeiro da possibilidade de separação do Sul, formando um país são e uniforme, depois do crescimento de São Paulo, que não convinha aos interesses alemães no Sul, pela influência exercida pelo estado, e por último da possibilidade de estabelecer, no Norte vazio, uma possível colônia de exploração de primeira classe. A reportagem não deixa claro como esta rede estaria organizada e o que estava sendo planejado. Possivelmente apenas o discurso existia. No dia 8, outra reportagem trazia o título “O Brasil ainda acordará sob o pulso alemão”, frase encontrada em uma carta de um alemão para outro residente no Brasil. Dizia ainda a reportagem que os nazistas se reuniam em consulados alemães no Sul do país, que junto com as casas e as igrejas eram os locais onde se tramava contra a integridade territorial da pátria, compensando a proibição das escolas.

No dia seguinte, em editorial, Christovan Dantas comentava a série de reportagens de Curitiba, perguntando se o Brasil iria se fragmentar. É uma das poucas reportagens que recebe comentários em editorial. O autor afirmava que o imigrante que chegava queria a separação, e que por isso o Brasil precisava parar a corrente migratória e nacionalizar implacavelmente. Neste mesmo dia, o jornal informava que a propaganda nazista no Sul era feita pelos professores, cujo objetivo principal era implantar nos corações das crianças de origem germânica o amor pela Alemanha.

No dia 10, noticiava-se que teria sido criada em Stuttgart, Alemanha, a “Ação dos Padrinhos”, para contra-atacar a campanha de nacionalização. Esta já era a 13ª reportagem de Curitiba, assinada pelo enviado especial Wandyck de Freitas. Cada família de origem alemã no estrangeiro teria um alemão como seu padrinho, que enviaria propaganda, podendo compartilhar dos grandes acontecimentos da pátria

alemã. Cada descendente seria um soldado de Hitler. Esta ação estaria voltada principalmente às crianças, criando uma semente maldita. A prova era uma carta recebida por um brasileiro residente no Paraná, informando a criação. Esta notícia, como a anterior desta mesma série de Curitiba, mostrada acima, não cita claramente a fonte, e parece muito fantasiosa.

No dia 14, apareceu mais uma reportagem sobre a obra de nacionalização. O Brasil precisaria de colaboração estrangeira, mas havia, para o jornal, diferença entre núcleos enquistados e colaboração. Maus elementos não entendiam a hospitalidade brasileira, por inépcia ou impatriotismo de governos anteriores. Contudo, já existiria aqui uma mentalidade nacionalista e não se admitia mais as minorias. Os estrangeiros que mais convinham, para o jornal, seriam os italianos e portugueses, pois os seus descendentes seriam patriotas.

No dia 15, Christovan Dantas voltava ao assunto, e citando Ortega Y Gasset, sobre a Espanha ser um país sem vértebra, e perguntava: quem fará do Brasil uma “nação vertebrada”? Ele escreveu que os quistos seriam uma rede desnacionalizadora do país, e que o problema já existia nos primórdios do Império, não sendo um problema só do Sul, uma vez que também existiam quistos nas grandes cidades brasileiras. O que precisava ser feito não era apenas combater os pequenos núcleos ou construir estradas, mas levar educação pelo professor, criar “neobrasileiros”.

As reportagens sobre a campanha de nacionalização desaparecem completamente após esta data. Em 1 de novembro de 1940, apareceu a notícia do fechamento de uma escola em Nova Friburgo, onde os alunos usavam uniforme preto e não cantavam o hino nacional. Há ainda uma notícia de 19 de junho de 1941, dando instruções aos prepostos fiscais sobre o recebimento das declarações da lei dos dois terços (Decreto-Lei 1834 de 7/12/39), que estabelecia que os trabalhadores estrangeiros seriam listados, descrevendo-se o número de filhos, se eram ou não casados com brasileiras e estabelecendo a data em que chegaram ao país. Em meio às notícias diárias sobre a guerra, a nacionalização parece ter sido esquecida, e a campanha contra a quinta-coluna tomou o lugar. Os objetivos da propaganda já tinham sido alcançados.

Voltando ao ano de 1939, quando a pesquisa nos jornais começa, há poucas notícias sobre estrangeiros aqui residentes, além das notícias de nacionalização já listadas. Em 10 de fevereiro, a reportagem com o título “Ser brasileiro ou deixar o Brasil”, que muito lembra o slogan usado anos depois pelo regime militar de 1964,

“Brasil, ame-o ou deixe-o”, trazia as declarações do ministro Oswaldo Aranha à *United Press* durante uma viagem a Washington. Ele afirmava que, no caso de uma guerra, o país estaria alinhado com os Estados Unidos, e que o Brasil não permitiria fomentar ideologias estrangeiras. Sobre as colônias do Sul, para ele nunca houve nem haveria uma questão, e que a propaganda nazista era sem importância, pois existiriam apenas 35 mil alemães residentes no país.

No dia 21 de março, o jornal dizia que um grupo de vinte e cinco judeus estava proibido de desembarcar em portos da América do Sul, e que só lhes restava o suicídio. O destino deles não foi noticiado. No dia 24 do mesmo mês, informava-se que dois colégios católicos foram fechados em Santa Catarina porque a diretora era estrangeira. No dia seguinte, o diretor da Educação Municipal de Juiz de Fora, Gilberto de Alencar, declarava ao jornal que a Escola Alemã da cidade pertencia à Igreja Luterana, mas que era dirigida por uma professora brasileira paga pelo município; quanto à acusação de que a escola fazia propaganda nazista, ele informou que nada apurou – que havia um quadro de Hitler na parede e a suástica em outro, mas que pediu que fossem retirados, por força da lei.

Ainda em 1939, o jornal noticiou, em 4 de novembro, a chegada do embaixador italiano em Juiz de Fora, Ugo Sola. O programa de recepção do “ilustre diplomata” foi todo noticiado, tendo participação do prefeito, Raphael Cirigliano. A Casa D’Itália foi inaugurada pelo embaixador, que recebeu diversas homenagens e muitos elogios do jornal. O ano termina e a guerra seguia como notícia diária principal em todas as edições. Mas os estrangeiros aqui residentes não eram mais notícia.

O ano de 1940 também é escasso em notícias sobre estrangeiros. Vargas, em dois momentos, declara a neutralidade do país: em maio e novamente em julho, quando discursa na Ilha do Vianna e diz que era preciso ter coragem para definir os rumos da nacionalidade, que era necessário combater os inimigos infiltrados no país, e que, como “construtores de uma nova civilização”, era preciso manter a neutralidade. Em outubro, o jornal anuncia a construção da Companhia Siderúrgica Nacional, com emprego para 10 mil operários. As duas únicas notícias sobre estrangeiros tratavam da expulsão de um alemão residente no Pará, que seria nocivo ao país, e do primeiro processo em Minas para a expulsão de um estrangeiro, com base no Decreto Lei 479/1938 – no processo, Riven Beckermark, de origem rumaica, que residia no Brasil desde 1927, era processado por jogo e vadiagem.

Uma notícia local, de 12 de novembro, dizia que diversas pessoas reclamaram

do hasteamento da bandeira italiana na fachada da Casa D'Itália. O jornal entrevistou o cônsul italiano, que informou ao jornal que o local era um consulado estrangeiro e por isso a bandeira deveria ser hasteada. É a primeira notícia que demonstra algum tipo de hostilidade com a instituição. Contudo, o jornal não se manifesta contra, apenas justifica a existência da bandeira na fachada.

Durante todo o ano de 1941, não foram encontradas notícias sobre estrangeiros, espiões, "quinta-colunas" ou sobre a nacionalização de estrangeiros. A neutralidade parecia estar consolidada e o apoio aos Estados Unidos fechado com a promessa da siderúrgica. Em 17 de novembro, o jornal concede uma entrevista ao embaixador italiano Ugo Sola, na qual ele declara que as impressões que tem de Juiz de Fora são sempre de cordialidade e simpatia. Ele faria uma conferência na cidade sobre o Quinto Canto do Inferno de Dante. O prefeito novamente o recebe. Sobre a Casa D'Itália, ele declara que está aberta também aos brasileiros.

No dia 20 deste mesmo mês, o chefe da polícia da capital, Filinto Muller, dizia que o país deveria estar alerta, que o Brasil não era inglês nem alemão, mas brasileiro, e que o perigo comunista persistia. O jornal alertava quatro dias depois que não se poderia esquecer que simbolicamente o país estava em guerra. Em dezembro, no dia 12, o jornal noticia que o Brasil reafirmava a sua solidariedade ante a declaração de guerra dos Estados Unidos contra a Itália e Alemanha. Em 1942 tudo mudaria, e também o número de notícias.

Já no dia 16 de janeiro, era noticiado que o povo exigiu que o Banco Alemão Transatlântico no Rio de Janeiro içasse a bandeira brasileira em sua sede. Houve início de tumulto e apedrejamento com a negativa do gerente. No dia seguinte, aparecia a notícia da sugestão feita por diversos países para a criação de campos de concentração para os agentes da "Quinta-Coluna" na América do Sul. No dia 24, publicava-se a notícia de que os países da América aprovaram por unanimidade o rompimento de relações como o Eixo. Quatro dias depois, o Brasil romperia com o Eixo, e a jurisdição dos cônsules destes países é cassada em Minas, inclusive em Juiz de Fora.

No dia 27, aparece a notícia de uma sabotagem no Estado do Rio, na cidade de Vassouras. Estaria ocorrendo descarrilamento de trens de minério na cidade, e alguns japoneses foram vistos pouco antes no local, apesar de não existirem colônias na cidade. No dia 29, é noticiado que existiriam, residentes no país, cerca de sete milhões de estrangeiros do Eixo: cerca de 650 mil alemães, seis milhões de italianos

e 250 mil japoneses – número muito diferente dos dados de imigrantes que entraram no país, e diferente também da declaração de Oswaldo Aranha em 1939. Um novo quadro começa a ser montado, uma nova “onda” de notícias, na qual os estrangeiros agora passam a ser considerados inimigos, e o número deles parecia ser muito maior do que realmente era.

Neste mesmo dia, o jornal fazia um balanço da situação dos estrangeiros dos países do Eixo em Juiz de Fora, através da fala do delegado especializado João Luiz Alves Valadão, que se tornaria a figura principal em todas as notícias sobre estrangeiros, processos e protestos durante a guerra. Ele dizia que aqueles que se manifestassem publicamente em defesa dos adversários seriam presos. Os estrangeiros precisariam de salvo conduto para viajar, teriam que declarar em 15 dias a residência e não poderiam se manifestar ou falar a língua de origem. O cônsul italiano Emilio Camodeca voltaria para a Itália, pois era funcionário de carreira, e o vice-cônsul, não sendo funcionário, permaneceria, pois era industrial na cidade. Diversos livros foram apreendidos nas livrarias, a Casa D'Itália e a sociedade Humberto I passam para o controle do governo, e as demais sociedades estrangeiras ficaram sob severa vigilância.

Na mesma edição, o jornal noticiava também que a polícia local fechou uma escola e várias sociedades estrangeiras na cidade, sendo que outras ficaram sob fiscalização direta e rigorosa, de acordo com os Decreto-Lei 383 e 1545. Foram fechadas as sociedades “Dante Alleghieri” e a Associação Nacional dos Ex-Combatentes e Donolavero, referidas nos estatutos da Casa D'Itália, mas sem registro no Ministério da Justiça. Elas já estavam com as atividades encerradas. Foi fechado o Jardim de Infância da Escola Alemã, por estar em desacordo com as leis nacionalizadoras. Também foram fiscalizadas as sociedades alemãs, e notificadas as de culto evangélico alemão, que foram instruídas a falar apenas português. No dia seguinte, aparece a notícia de que as mesmas medidas haviam sido tomadas pela polícia gaúcha, no Rio Grande do Sul.

Em fevereiro as notícias se multiplicam. No dia 6, várias sociedades italianas foram fechadas no Rio de Janeiro, principalmente as esportivas, beneficentes e recreativas, exceto os hospitais. No mesmo dia, a Casa D'Itália era fechada em Juiz de Fora e informava-se que o prédio possivelmente seria alugado ao governo. No dia 7, a notícia de que uma rádio clandestina era fechada, pois possivelmente recebia e transmitia mensagens em código na Hora do Brasil. Uma associação alemã também

era fechada neste dia no Rio.

No dia 18, o Buarque foi afundado na costa norte-americana do Atlântico pelos alemães, assim como o Olinda, que foi afundado dois dias depois. Era o início da revolta generalizada no país contra os estrangeiros. O processo se agravaria mais ao final do ano, com o afundamento de outros navios na costa brasileira. No dia 26, o Dr. José Maria Lopes Cançado falava sobre a situação dos estrangeiros naturalizados, em face da conjuntura. Ele considerava que os naturalizados seriam brasileiros, mas que era urgente uma mudança no Código Civil, em relação à questão da “lei pessoal” para os estrangeiros, que estavam sujeitos às lei de seus países, mesmo morando no Brasil.

No dia 28, o jornal informava que um pastor alemão em Jaraguá, Santa Catarina, não quisera registrar a filha com nome brasileiro. A decisão do juiz, que não permitiu o registro com o nome alemão, foi justificada pela necessidade de nacionalização, e o jornal considerou a decisão brilhante e patriótica. No mesmo dia, um húngaro foi preso por tirar fotos à margem da Rio-Petrópolis. Ele teria sido contratado por uma empresa italiana. Mais uma vez a notícia é curta e não informa o que foi feito com o húngaro, nem quais seriam suas reais intenções.

O mês de março é um dos mais tumultuados. No dia 9, foi afundado o cargueiro Arabutan, e no dia 11 foi torpedeado o Cayru. As notícias tinham grande destaque nos jornais, com as manchetes ocupando metade da página. No mesmo dia, aparecia a notícia da reforma na Constituição Federal, no artigo 166, que passou a permitir que o presidente decretasse estado de guerra sem a autorização do legislativo. No dia seguinte, foi decretado que os bens dos estrangeiros no Brasil responderiam pelos prejuízos causados pelas agressões dos países do Eixo. O jornal informa, então, que havia no Rio de Janeiro uma grande animosidade contra tudo que era do Eixo. Um alemão que ofendera o Brasil fora agredido; grupos se formavam em frente a casas pertencentes a “súditos totalitários”, em atitude hostil; e foram lançadas pedras contra as vitrines da Casa Lerner, na Avenida Rio Branco, tendo sido o sócio agredido a pontapés.

Em 9 de março de 1942, o jornal *O Globo*, do Rio de Janeiro, noticiava:

Os japoneses ocupam pontos estratégicos no interior de Minas. Um dos agricultores amarelos foi localizar-se precisamente entre uma fábrica de munições e um paiol do Exército, nas proximidades do reservatório de água. Sensacionais revelações do delegado de Juiz de Fora ao “Globo” (APM, 2016).

Tujama Asajiro era plantador de tomates no atual bairro de Benfica, e o próprio jornal não sabe se ele se instalou no local por acaso. O delegado o removeu do local, e informou ao jornal que achava estranho que existissem japoneses residindo próximo a estrada de ferro, pois eles poderiam cortar fios de telégrafo, eletricidade e danificar trens. Ainda em março de 1942, o Chefe do Serviço de Estrangeiros mandava carta ao delegado, recomendando que fossem tomadas medidas no sentido de restringir totalmente a circulação de japoneses, pois brasileiros estariam sendo maltratados no Japão (APM, 2016).

No dia 13, era informado que todos os estrangeiros possivelmente “perniciosos” à segurança nacional da cidade estavam fichados e haveriam de “dar conta de todo o mal que porventura cometerem”. Na capital, um grupo percorreu as ruas mais centrais da cidade e depredou propriedades de súditos do Eixo. Em nenhum dos jornais pesquisados é relatado algo semelhante em Juiz de Fora em nenhum momento, apesar de que em dois processos crime analisados, bem como em documentos do Arquivo Público Mineiro, o cerco de imóveis de estrangeiros é mencionado.

Sob o título “Confiscação”, o jornal avisava que os súditos alemães, japoneses e italianos tinham quinze dias de prazo para declararem o valor dos bens que possuíam no Brasil, de acordo com o Decreto Lei 4.166. O jornal considerou a medida legítima. Na Paraíba, os colonos japoneses que moravam entre o aeroporto e a captação de água da cidade foram removidos para o interior, pois o local era considerado estratégico. Possivelmente, a remoção ocorreu sem indenização ou disponibilidade de local para a nova moradia.

As notícias de conflitos com estrangeiros se espalhavam pelo país. No dia 14, estudantes baianos fizeram uma proclamação contra a quinta-coluna, sendo que, no mesmo dia, o gerente da firma sueca SKF em Salvador foi quase linchado ao reagir por ser chamado de quinta-coluna. No dia seguinte, apareceu a notícia de que Ilhéus estaria dominada por nazistas que recebiam armas de Berlim. Não há sequência ou novo informe posterior sobre esta “dominação”. Como muitas outras, o caráter sensacionalista e desprovido de provas era a marca principal do noticiário.

No dia 18, aparece a notícia da prisão do pastor evangélico alemão Vitor Schwzner em Juiz de Fora, preso por fazer propaganda nazista, cujo processo é um dos analisados nesta pesquisa. Ele foi acusado de fazer a prédica em alemão, tendo confessado que distribuía folhetos. Foram apreendidos livros proibidos e folhetos. Ainda neste capítulo, aparece a discussão sobre todo o processo e os seus

desdobramentos.

A perseguição aos japoneses na cidade parece ter sido implacável. A pedido da Polícia Política (AHJF, Fundo Câmara), a maior parte deles foi presa, apesar do número de indivíduos ser bem menor que o de alemães e italianos – cerca de vinte e duas pessoas, contra 555 italianos e 174 alemães, segundo o levantamento feito pela prefeitura na época,. Eram pessoas mais humildes, que não possuíam bens, e eram tratados pela imprensa como os “amarelos”.

Em 18 de março, mais três japoneses foram detidos – Isamu Araki, Tomenosuke Araki e Klimosuki Araki. Residiam em Guarará, cidade próxima a Juiz de Fora, e foram detidos por fazerem frequentes viagens ao Rio de Janeiro, visitando o consulado japonês. O delegado Valadão empreendeu uma busca e encontrou material de propaganda, trinta livros e boletins, mas motivo das viagens não foi revelado. No dia seguinte, o jornal informou que eles continuavam em silêncio sobre o motivo das viagens.

Também no dia 18, era noticiado que um perigosíssimo espião fora preso em São Paulo: Heliceriu Chimba, padre budista, irmão do chefe de polícia de Tóquio, que teria escrito uma carta injuriosa ao Brasil, acusando o país de ter gente atrasada, selvagem e ignorante. Em outra reportagem, era entrevistado o Sr. Lindolfo Collor, ex-ministro do trabalho, descendente de alemães e natural da cidade de São Leopoldo no Rio Grande do Sul, onde manifestações antinazistas ocorreram, tendo sido decapitada a estátua do fundador da cidade, um imigrante alemão. Ele se considerava antinazista e a favor da colonização alemã, e afirmava que existiriam dois tipos de quinta-colunas: os totalitários indígenas, e os nazistas propriamente ditos. Os primeiros seriam os antigos integralistas, simpatizantes dos nazistas, que deviam ser duramente combatidos. Para ele, o colono alemão seria contra os nazistas.

No mesmo dia, aparece ainda a notícia de que diligências policiais foram feitas na Colônia São Pedro em Juiz de Fora. Mais de uma dezena de casas de alemães e maus brasileiros foram varejadas. Segundo o jornal, o “Eixo” nestas casas estava em primeiro lugar. Abundante material de propaganda, em alemão, foi apreendido, bem como armas e munições. O jornal não detalha se havia mandado, uma vez que a ordem partira do delegado Valadão, nem que tipo de material ou arma fora recolhido. As casas seriam das pessoas que frequentavam a casa do pastor Victor. Eduardo Peterman, filho de alemães, se recusou a abrir a porta. A polícia entrou e encontrou livros e propagandas. Ele foi preso pela polícia.

O dia seguinte também é repleto de notícias sobre estrangeiros. Dois “amarelos” foram detidos e levados para a delegacia central, onde confessaram que receberam a visita do cônsul japonês. Tayama Asagi, morador de Benfica e Ruyusuke Kasai, morador de Chapeu D’uvas, não informaram o motivo da visita. Neste dia, também foi varejada a casa de um japonês em Cedofeita, próximo à linha férrea. A polícia encontrou na casa de Resuke e Misuke Maisuré material de propaganda do Eixo e cinco contos de réis que foram depositados no Banco do Brasil.

Além de Juiz de Fora, no mesmo dia era noticiada a prisão de três espões alemães em João Pessoa, na Paraíba, tendo vasto material apreendido. Entre eles, Otto Bruntzeck, que era oficial do exército alemão e participava de uma Sociedade Nacional-Socialista dos Guerreiros Alemães. O jornal não explica o que seria esta sociedade nem o que pretendiam. Estes alemães teriam sido embarcados para o Rio de Janeiro. Em São Paulo, foram presos também dez japoneses, que escutavam potente aparelho de rádio. Eles aguardariam ordens do Japão para agir, e foram presos por desrespeitar o decreto que proibia a reunião de estrangeiros. Difícil imaginar que dez japoneses estariam parados aguardando ordens por rádio, direto do Japão.

No dia 21, o jornal *Diário Mercantil* informava que um abaixo-assinado fora entregue à prefeitura, sugerindo a mudança dos nomes da Rua Itália e da Avenida Berlim. Os nomes do Chanceler Oswaldo Aranha e do Governador Benedito Valadares foram os indicados. A mesma notícia dizia que as placas destas ruas haviam sido pintadas por alguém em ato de protesto. Em outra parte do mesmo jornal, uma coluna alertava que “somente os alemães residentes no Brasil bastariam para conquistá-lo”, bastando uma ordem de Hitler. A denúncia era um alerta ao Tribunal de Segurança Nacional. A informação teria partido de um súdito alemão preso no Rio de Janeiro. Em outra parte, a manchete dizia “Exército japonês dentro do Brasil – sensacionais revelações obtidas pela polícia paulista”. A carta teria sido enviada por um filho de japonês com tal informação. Seriam cerca de 25 mil homens, inclusive generais, com armas pesadas e planos estudados nos mínimos detalhes. O jornal não informa se a denúncia foi investigada ou onde estariam estes soldados e suas armas. Outra notícia, neste mesmo dia, dizia que um alemão, Eric Wolf, cujas atividades na cidade eram perniciosas, havia sido enviado para o Rio. Ele teria feito propaganda nazista, mas o jornal não informa como nem onde. Também neste dia, o delegado revogou todos os salvo-condutos de japoneses, em represália ao tratamento recebido

por brasileiros no Japão. Eles não poderiam mais sair de suas localidades.

O jornal do dia 23 informava que a Gestapo agiria no Brasil, através da Justiça Partidária Nazista. Esta organização tratava de divergências e conflitos entre seus partidários, e não a justiça brasileira. As atividades foram descobertas em consequência da intervenção do governo catarinense no Hospital da Harmonia. No dia seguinte, era informado que fora aberto em Juiz de Fora o primeiro processo por infração do Decreto-lei 4.166. Era a família japonesa Takenawa – formada por Hisao Yoshio, Kijujiro Takenawa, e Resuke Maisure –, que tinha 50 contos numa lata de feijão. Como estes processos não estão no arquivo do crime, provavelmente foram processos abertos no Tribunal de Segurança Nacional. Ainda no dia 24, o japonês de Chapéu D'uvas voltava a ser notícia. O mapa encontrado com ele teria pontos estratégicos assinalados, como quartéis, fábricas, usinas, fortalezas, pontes, estradas, bases aéreas, etc. Era o mesmo japonês noticiado anteriormente, que recebeu a visita do cônsul em casa.

O *Jornal Gazeta Comercial* de Juiz de Fora noticiava, em 25 de março de 1942, “O Japonês das balas pucha-pucha”. Esta reportagem foi objeto de um artigo de Jairo Pacheco (1997), no qual o autor chama a atenção para o fato de que o crime do japonês era somente ser sujo, ter dinheiro no bolso da calça e possuir cartas sem assinatura:

A polícia local não tem dado tréguas aos nossos inimigos, principalmente os japoneses. Esses amarelos, vindos do Japão (sic), encontram um vasto campo de ação, procurando por todos os meios ludibriar a boa fé das autoridades do país [...] No decorrer do dia de ontem, o investigador Quelote, por ordem do delegado especializado, efetuou a prisão, para averiguações, do amarelo Ioshio Kitakase, natural de Kioto, estando no Brasil há mais de doze anos[...] Em poder de Ioshio foi encontrado quase um conto de réis, [...] que ficou em poder das autoridades [...] Os investigadores Notaroberto, Quelote e a nossa reportagem deram uma batida no quarto em que residia Ioshio, em uma pensão à Rua Espírito Santo. Ali os policiais, após uma busca rigorosa, encontraram uma nota de 500\$000 e outra de 20\$000, escondidas em uma calça, além de certa quantia em níqueis, depositadas em várias latas. Os policiais apreenderam, ainda, cartas dos conterrâneos de Ioshio, de sua namorada, retratos, etc. O mais interessante é que as cartas que o japonês recebia de sua namorada, não tinham assinatura da remetente. Sobre este ponto deverá esclarecer perante a autoridade competente. O quarto onde Ioshio residia estava em completa desarrumação. Roupas sujas atiradas a um canto, latas de fermento, embrulhos e outras miudezas espalhadas em uma mesa. É ali que fabrica as tais balas pucha-pucha. (*Jornal Gazeta Comercial*)

Em correspondência enviada ao Chefe de Polícia, o delegado especializado de Juiz de Fora, João Luís Alves Valadão, que aparece em praticamente todas as investigações, processos e documentos encontrados para o período, lista os estrangeiros presos quando o Brasil declarou guerra; o nome deste japonês não fazia parte da lista, mas o “perigo amarelo” era uma preocupação declarada, principalmente pela imprensa. Já em 1941, um documento anônimo dizia que os japoneses pretendiam conquistar o Brasil, mais que os alemães. Seriam eles mais reservados que os fascistas e nazistas da quinta-coluna, mas esconderiam uma alma fria, com um patriotismo antinatural e anti-humano. Seriam eles muito perigosos (APM, 2016).

Em correspondência enviada ao delegado no dia 26 de março do mesmo ano, uma pessoa informa que encontrou um japonês na rua e o encaminhou até a delegacia. Este declarou ser um viajante, que estava indo para a capital. Foi escoltado até lá (APM, 2016). Neste dia, o jornal *Diário Mercantil* informa que outro japonês, Seisaku Kawamura, desapareceu pouco depois de desembarcar em Belo Horizonte, para onde tinha sido enviado pela polícia de Juiz de Fora. Ele teria sumido no hotel, e o jornal não informa o porquê de ele ter sido enviado para lá, nem o que teria feito. Como quase todas as notícias sobre estrangeiros, não há uma sequência da história, bem como não há desdobramentos. No dia seguinte, é noticiado que houve uma grande busca no convento de São Francisco, no Clube Alemão da Bahia e em residências de súditos do Eixo, focos da quinta-coluna. Neste mesmo dia, a polícia carioca fez um balanço das ações, informando que foram encontradas quatro poderosas estações transmissoras que informariam o movimento de navios.

No dia 28, segundo o jornal, uma das maiores redes de espionagem alemã na América Latina fora desarticulada. Contudo, a reportagem não entra em detalhes que caracterizariam a rede como “uma das maiores”, nem aponta motivos que levaram à desarticulação; em vez disso, diz-se apenas que uma pessoa foi presa por comprar um transmissor. Ainda neste dia, prorrogava-se por mais um mês o prazo para que os estrangeiros aqui residentes informassem os bens que possuíam, ao mesmo tempo em que uma grande massa popular comparecia ao embarque da primeira leva de prisioneiros enviados para a Ilha das Flores. Eram trinta quinta-colunas, alemães, japoneses e italianos. O campo de concentração seria cercado com arame farpado eletrificado. A notícia do envio destes estrangeiros foi dada pelo jornal com “as devidas reservas”, segundo eles mesmos informaram no final da reportagem. No dia 6 de abril, um “nipônico suspeito” é preso em Santa Maria, Rio Grande do Sul; ele disse que não

sabia da guerra e que teria ido comprar sementes. No dia 7, um alemão, advogado de multinacionais que se dizia perseguido por ser judeu é considerado “*persona non grata*”, e ia ser expulso do país.

As notícias diminuem novamente após estas datas. No início de maio, no dia 6, classes produtoras da cidade lançavam uma campanha contra a quinta-coluna, com o apoio do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). No dia 8, o jornal pedia a população que colaborasse e denunciasses os quinta-colunas. No dia 9, trinta e seis súditos do Eixo eram presos em Santa Catarina, por falarem alemão e italiano. No dia 20, segundo o jornal *Diário da Tarde*, um “espião nipônico” foi preso quando rondava o paiol de pólvora do 12º Regimento de Infantaria, portando croquis do terreno. Tratava-se de Ichio Imakuma, agricultor em Igrejinha. Doze dias depois, o mesmo jornal desmentiu que ele teria a posse de croquis. Para o jornal, ele tinha as mãos lisas para um agricultor. O japonês, quando perguntado sobre o porquê de ter sido preso, teria dito: “*Eu não sabe. Eu não fize nada. Tava olhando teleno, quando puliça cegô e galô eu, tazendo plaqui. Num sô quinta-coluna. Mola muto tempo Blasil. Gosta muto Blasil, tela boa, tela rica.*”

Em abril de 1942, o mesmo delegado especializado envia para Belo Horizonte o processo de outro japonês, Kiujiro Tajenawa, por infringir o decreto-lei 4.166. Este processo, como outros, seguiria para o Tribunal de Segurança Nacional. Em Uberlândia, em maio do mesmo ano, o delgado fez também um extenso relatório para o chefe de polícia, sobre a prisão de um outro japonês, Iokio Tanaka, informando que, apesar de nada ter concluído, o manteria sob custódia, porque:

Ninguém poderá mais ignorar que os japoneses constituem elementos de grande perigo para o Brasil. Disfarçados em lavradores, os nipões têm conseguido, por intermédio de seus chefes, organizarem poderosas células de caráter subversivo, com irradiação em todos os recantos de nosso país, desde os pequenos núcleos agrícolas até as grandes cidades.

O relatório informava que Iokio era como um chefe local dos japoneses, e que teria contato direto com a embaixada do Japão. O jornal *Correio de Uberlândia*, anexado à carta, diz que o “povo infame, verdadeira raça de víboras” nunca fez nada pelo Brasil, e os acusa de “sob a capa de um pseudopacifismo a horda nipônica, com organizações militares em todos os recantos do país, planejava uma ação bélica contra as nossas instituições”. Não há, contudo, na reportagem uma indicação de como isto iria acontecer (APM, 2016).

As notícias até aqui contaram sobre o que aconteceu na cidade e em outros locais do país até bem próximo ao estado de guerra. No próximo capítulo, as notícias começam com o afundamento dos navios na costa brasileira, o que levou à guerra. Mas antes disso, na seção a seguir, vamos ver os processos criminais deste período anterior à participação do país na guerra. Nesta etapa do trabalho, vamos analisar cada um dos processos selecionados, com suas respectivas particularidades. Cada um deles vai nos contar uma história diferente. Alguns possuem fotos e anexos relevantes para o estudo do caso, dados que também estão incluídos neste trabalho. Todos os documentos foram digitalizados, página a página, constituindo um banco de imagens com cerca de mil arquivos.

2.3.1 O assalto ao Banco Hypothecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais

O Jornal *Diário Mercantil* do dia 24 de junho de 1937 trazia na reportagem de capa a seguinte notícia, em letras grandes: “Audaciosamente assaltado na madrugada de hoje o Banco Hypothercário – Perigosos extremistas dynamitaram o cofre forte do importante estabelecimento de crédito. Entre os assaltantes um arrombador internacional, há pouco saído da colônia de Dois Rios”. O jornal descreve com detalhes a tentativa de assalto, sugerindo ainda que haveria um terceiro envolvido, já que o guarda mencionara outras explosões simultâneas. Este fato não aparece no processo.

A denúncia foi contra o italiano Guilherme Gennari e o alemão Fritz Gallinat, que, na noite de 23 para 24 de junho de 1937, foram pegos com a intenção de se apropriarem dos valores existentes nos cofres da Agência do Banco Hypothecário Agrícola do Estado de Minas Gerais. Os acusados penetraram na referida agência arrombando uma porta de ferro, e usaram ferramentas e explosivos para arrombar o cofre. Aconteceu que um transeunte, tendo ouvido a explosão que vinha do interior da agência, depreendeu que esta estava sendo assaltada, e comunicou o fato imediatamente às autoridades e aos funcionários do banco. Em função disso, o prédio foi cercado, e os dois homens foram pegos em flagrante, tendo sido impedido o delito que já havia sido iniciado.



Figura 1 – Foto de Guilherme Gennari e Fritz Gallinat em frente ao cofre arrombado

Guilherme declarou que, no dia 18 do mês de junho, recebeu um telegrama de Fritz dizendo “Venha imediatamente. Dinheiro Viagem”. Sabendo do que se tratava, foi para o Rio de Janeiro se encontrar com Fritz, e os dois voltaram para Juiz de Fora. Logo que aqui chegaram, foram fazer o reconhecimento do local do crime. À meia-noite do dia 23 para o dia 24, se encontraram na frente do banco. Guilherme explicou que saltaram o muro nos fundos, que fazia corredor com o Cinema Central. Uma vez dentro das dependências da agência, os dois trataram de arrombar primeiro a porta traseira e depois o cofre. Não conseguindo arrombar o cofre na primeira tentativa, Guilherme demonstrou a Fritz que tinha intenção de desistir do assalto. Ali começaram uma discussão sobre a desistência, o que deu tempo para que os transeuntes os notassem. Quando perceberam, tentaram fugir: o declarante pelo mesmo muro que entrou, e o outro tentando se ocultar na copa de uma árvore. Uma vez detidos, os dois nada ocultaram, e facilitaram os trabalhos das autoridades. Na mesma notícia do Diário Mercantil, citada acima, é informado ainda que os assaltantes vieram de São Paulo e não do Rio de Janeiro. O jornal descreve Gennari como um homem jovem, mas que seria um extremista, perigoso agente de Moscou, e afirma que Fritz seria meio idoso, já tendo assaltado um banco em Petrópolis e cumprido pena.

Do rol de testemunhas, o investigador de polícia José Braga declarou que às duas horas da madrugada do dia 24 de junho estava à porta do Cabaret situado à rua

Marechal Deodoro, pois fora ali chamado por Manoel Borges, proprietário do Café Bellas Artes, que dizia ter ouvido um barulho de tiro que lhe parecia ter partido do interior do banco Hypothecário e Agrícola. Assim que tomou conhecimento do fato, ele e seu colega Albertino foram até o local, levando consigo alguns policiais, procurando cercar o edifício e depois nele entrar. Naquele momento, já se encontrava ali o gerente do banco. Um dos assaltantes foi detido enquanto tentava pular o muro, quando afirmou, então, que tinha um companheiro escondido no pátio do Banco. Ambos foram levados a depor. A testemunha disse que encontrou, junto ao cofre arrombado, grande quantidade de material impresso com orientações sobre como proceder o arrombamento.



Figura 2 – Foto de Fritz demonstrando como preparou o arrombamento

José Braga, como investigador, deu início aos primeiros procedimentos de apuração dos fatos, interrogando os indiciados ainda no local do crime. Segundo o policial, eles explicaram que arrobaram a porta dos fundos do banco, utilizando glicerina e espoleta de dinamite para isso. Posteriormente, uma talhadeira, que se quebrou na ação. Já no interior da agência, agiram da mesma forma para arrombar a porta do cofre. Após a perícia, verificou-se que somente a glicerina não foi suficiente para arrombar o cofre, sendo que um estopim foi empregado para isso. Na reconstituição do crime, Fritz ajudou as autoridades, com explicações de como ocorreram os fatos. O indiciado disse ainda que explosões por toda a cidade, em comemoração ao dia de São João, contribuíram para ludibriar a vigilância em relação

aos estrondos dos arrombamentos.



Figura 3 – Foto de Guilherme demonstrando como arrombou a porta do banco.

O investigador de polícia e testemunha do crime disse que já conhecia Fritz, por ocasião de uma tentativa de arrombamento de cofre ocorrido em Petrópolis em 1931, quando fora enviado a esta cidade para ver se reconhecia o autor do arrombamento, ocorrido na Companhia Souza Cruz.

Outro declarante foi Joel Correa de Castro, que disse estava nas imediações do Banco Hypothecário Agrícola e percebeu um estampido que partia do interior do estabelecimento. Foi quando pôde ver um oficial do exército, o Capitão Becker de Araújo, chamando atenção de um guarda-civil por ter ouvido também um tiro vindo do banco, e pedindo para que o guarda estivesse de aviso para qualquer anormalidade, ao que este respondeu dizendo que o banco estava todo escuro, e que nada havia de anormal ocorrendo no mesmo. Foi neste momento que chegou à porta do Banco o investigador de polícia Albertino Lopes, que ali permaneceu até a chegada do seu colega José Braga, também investigador. Um dos detidos, que tentava pular o muro no momento da chegada dos policiais e funcionários, disse ao investigador que não

concluiu o premeditado por falta de material. O outro indivíduo foi encontrado na copa de uma árvore no interior do banco. Com os indiciados, foram encontrados dois pares de luvas, que confessaram ter comprado para uso na ocasião, bem como uma caderneta de Livramento Condicional, na qual consta Fritz como preso em 1931, em função da tentativa de arrombamento do cofre em Petrópolis.

Ambos foram presos em flagrante lavrado com a presença de várias testemunhas. Nos autos de apreensão, constam uma alavanca de ferro, um formão de carpinteiro sem cabo, dois pares de luva de cor cinza, uma caneca esmaltada, uma caderneta velha contendo fotografias e documentos sem valor, uma dita de liberdade condicional, um par de óculos, uma seringa, um vidro vazio, sete pedaços de estopim e um pedaço de sabão em barra.

Em 2 de agosto, o Dr. Euripedes Mendes do Nascimento, advogado de Guilherme, entrou com recurso contra a sentença do Juiz. O advogado disse que ficou evidente o abandono voluntário do recorrente; segundo ele, “a política criminal tem interesse em não punir o desistente, pois o fim da justiça é a defesa social e não pelo terror, mas pela regeneração e pela educação”. Além disso, o réu Fritz teve a honestidade de assumir, no ato de flagrante, a confissão dos arrombamentos, apontando que, pela quantidade de dinamites, seria possível dar cabo ao arrombamento, sendo que os acusados não o fizeram por opção.

Para o recurso, Guilherme acumulou alguns comprovantes de que foi tesoureiro e presidente do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil entre 1934 e 1935, tendo se revelado companheiro de bons costumes e de confiança – isto descrito e assinado por dezenas de cartas e declarações dos ex-companheiros deste período. A tentativa apelava para a ausência de antecedentes criminais do italiano.

Fritz foi condenado a cinco anos e três meses de prisão, e Guilherme a 3 anos e 4 meses. O exemplar comportamento anterior atenuou a pena do último, mas a possível desistência de Guilherme não foi interpretada pelo juiz como atenuante do ato criminoso. O alvará de soltura de Guilherme data de 23 de outubro de 1939 e o de Fritz data de 27 de outubro de 1942.

O Jornal *O Globo* do Rio de Janeiro apresentou toda a história deste roubo na edição do dia 24 de junho de 1937, com o título “Assalto sensacional de Juiz de Fora. Dois communistas arrombaram o Banco Hypotecário”:

Enquanto a cidade se entregava aos festejos de São João, um assalto

sensacional estava sendo levado a efeito contra o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais. A maneira habilíssima com que agiram os audaciosos assaltantes protegidos pela densa cerração que envolvia Juiz de Fora, revelou a longa prática dos ladrões [...]. Na delegacia os dois larápios foram identificados. Ali já existiam as suas fichas tactoryoscópicas com retrato. Estavam escrachados como comunistas. A ficha de Fritz adiantava outras informações preciosas. Tratava-se de um ladrão internacional, hábil em arrombamentos. Em seu bolso Fritz conduzia uma carteira da penitenciária de Niterói, declarando que ele era um liberto condicional. Fora condenado na capital fluminense a cinco anos e quatro meses por crime de arrombamento [...]. Outro documento encontrado em poder dos larápios, informava que os mesmos foram libertados no dia 18 de maio último, da Colônia de Dois Rios, onde estiveram recolhidos desde os acontecimentos verificados em 27 de novembro de 1935. Eram também comunistas. (APM, 2016)

Apesar de não constar no processo, o delegado enviou à Chefia de Polícia em Belo Horizonte um pedido de informações sobre os dois. Nos Arquivos de Polícia Política de Belo Horizonte, constam quatro documentos guardados: um documento de 1936 informa que Guilherme fora desligado do Sindicato, sem poder ali voltar; o segundo é uma carta manuscrita, enviada pelo delegado da comarca ao delegado de Belo Horizonte, informando que os dois haviam sido presos e que eles eram perigosos comunistas saídos da prisão “Colônia dois Rios”; no terceiro documento, o delegado de Juiz de Fora pede mais informações para a capital federal, dizendo que eles teriam sido presos políticos; por fim, no último documento, o delegado do Rio de Janeiro informa que Guilherme havia sido preso por cinco meses na referida prisão, em virtude de atos extremistas praticados em 27 de novembro de 1935, na Intentona Comunista. Contra Fritz, nada foi encontrado (APM, 2016).

Outro curioso documento foi localizado no Arquivo Público do Estado de São Paulo, revelando a teia de informações e as comunicações entre as diversas instâncias de poder e entre os estados. Trata-se do prontuário de Guilherme Gennari. Ele informa que Guilherme era tesoureiro do Comitê Distrital do Partido Comunista Brasileiro em Itaquera, quando o partido foi legalizado em 1945. No processo há a informação que ele teria sido fichado em Juiz de Fora por arrombamento. Foi preso novamente em 1947 por agitação comunista contra a cassação de mandatos, apesar de ter declarado que nunca fora preso antes. Existem outros documentos dentro deste prontuário, inclusive uma carta de 1936 enviada ao delegado de Ordem Social, alertando para o perigo de greve geral no país, sendo Gennari um exemplo dos que fomentavam estas ideias. Em outra carta, ele aparece como aliancista e signatário de um ofício de apoio à Aliança Nacional Libertadora – ANL, contra o fascismo. Estas

curiosas ligações nos fazem indagar quem era na verdade Gennari, e o que fazia em Juiz de Fora roubando um banco, tendo participado de momentos tão marcantes na política nacional.

2.3.2 O Partido Nacional-Socialista Alemão em Juiz de Fora

O processo analisado a seguir começa em 23 de julho de 1942, contra o pastor Viktor Schwaner e sua esposa Annelise Schwaner, acusados de fazerem propaganda do Partido Nacional-Socialista alemão. Este processo está na Caixa 1, Série 1, Existência Política da República. Recebeu o número 2201, sendo a autuação datada de 23/07/1942 e a queixa-crime, de 12/02/1942. A acusação foi de propaganda em favor do Partido Nacional-Socialista Alemão. O que aconteceu foi que o declarante Kurt Walter Schóber, alemão residente em Juiz de Fora, disse ter recebido do Pastor Viktor Schwaner um folheto impresso em seis páginas sobre os interesses da Inglaterra com a guerra.

O processo se inicia com outro alemão depoente, Hermann Zahn, que declarou ter sido chefe do Partido Nacional-Socialista Alemão até 1937, quando foi fechado por um decreto do governo federal. Este partido, enquanto funcionou, levou filhos de alemães para a Alemanha a fim de que aprendessem algum ofício. No entanto, segundo o declarante, apenas um rapaz de Juiz de Fora seguiu para a Alemanha, o filho do senhor Alfred Möller. O declarante afirmou que anteriormente a presidência do Partido Nacional-Socialista era função o Pastor Viktor Schwaner, e que a sede deste partido funcionou anexa à Escola Alemã, dirigida pelo mesmo pastor. A escola também deixou de existir por determinação do governo brasileiro.

O fechamento de escolas alemãs, como vimos anteriormente, fez parte da política de nacionalização de estrangeiros empreendida pelo Estado Novo. As escolas viraram o principal alvo desta política, por serem consideradas responsáveis pela formação da mentalidade germânica dentro do país (CHAVES, 2003).

Após ser citado na declaração do senhor Hermann, Alfred Möller foi chamado a depor sobre o caso. O declarante disse ter sido participante do Partido Nacional-Socialista, tendo abandonado o partido por não conseguir comparecer às reuniões semanais. O senhor Möller também confirmou que seu filho, Paulo Edmundo Möller, encontrava-se na Alemanha, a expensas do governo alemão, para aprender um ofício. Sobre o folheto de propaganda do partido, ele alegou que este e outros materiais lhes

foram entregues pelo pastor e pelo vice-cônsul alemão senhor Becker, com a finalidade de que fossem lidos e distribuídos para os amigos. Mas declarou não ter lido os folhetos por falta de interesse.

Mais tarde, o senhor Alfredo Möller foi chamado para depor novamente, a fim de esclarecer sobre a ida de seu filho para a Alemanha. Disse que seu filho, Paulo Edmundo Möller, partira para o país em abril de 1937, com a finalidade de aprender o ofício de pintor, e que estava sem dar notícias desde setembro de 1941. Foram anexadas ao processo cartas de Paulo, que teria partido em função da viagem oferecida pela Frente do Trabalho Alemã, que convidou vários filhos de alemães para embarcarem rumo a Alemanha e se aperfeiçoarem em qualquer ofício naquele país, uma vez que isto redundaria em benefício para a localidade na qual viessem a morar.

Outra pessoa ouvida, o senhor Temístocles de Oliveira, disse ter ido à casa de um senhor chamado Severino, o qual lhe entregou um material impresso de propaganda nazista, dizendo que este material fora entregue pela esposa do Pastor Viktor Schwaner, seu vizinho.

Foi então chamado Severino José da Silva, que contou que em certa ocasião esperava para comprar um jornal na porta de casa, quando apareceu sua vizinha, a senhora Annelise, esposa do Pastor, com a qual comentou a demora do jornaleiro e a falta de ter o que ler. Neste momento, a senhora disse que lhe arranjaria algo para ler, entrou em casa e voltou trazendo uns livros. O depoente disse ter ficado receoso ao ver as capas dos livros e perguntou à senhora se haveria algum perigo, ao que ela respondeu que não. Transcorridos alguns meses, o senhor Temístocles esteve na casa do depoente e o recomendou entregar os livros as autoridades.

Os livros recolhidos do senhor Severino intitulavam-se: “Alemanha sonho e nação”, de Vicente Paz Fontenla; “As coisas vão bem” (carta aberta para o senhor José Clemente escrita pelo Professor Lopes Domingues); “Inglaterra ou Alemanha” de Karl Oliveira; “Os antecedentes da guerra soviética”; “A política britânica depois de Munich” de A. P. Laurie; “Armistício 1918-1940”.

Sobre este depoimento do senhor Severino José Silva, a esposa do pastor disse que deu ao seu vizinho alguns livrinhos e folhetos de propaganda pertencentes ao seu marido, e não sabia informar que livros e folhetos eram estes. Na declaração do pastor, ele assume que distribuía a diversas pessoas exemplares do folheto, sem se lembrar, no entanto, a procedência deles. Declarou que o senhor Severino pediu algum material de leitura, ocasião em que sua esposa lhe fez a entrega, através de

um menor.

Quatro testemunhas depuseram em defesa do casal de alemães, um dizendo que nunca houve propaganda política por parte deles, os outros dizendo que desconheciam o fato, e tampouco o uso dos cultos para este fim.

Eduardo Perteman, uma das testemunhas, fora zelador da Igreja Evangélica Alemã durante dez anos, sendo que em sua residência foram encontradas três fotos, das quais o depoente não sabia informar a procedência. Em qualquer caso, afirmou que o pastor não fazia propaganda nazista na referida igreja.

Outro ouvido foi Pedro Peterman Junior, que disse em depoimento que embora fosse protestante, frequentava pouco a igreja protestante de São Pedro, cujo culto está a cargo do pastor Viktor Schwaner. O depoente não sabia informar se este pastor fazia propaganda política. Ao ser pedido para identificar as fotos encontradas com o zelador, este disse que a primeira foto era da Igreja de São Pedro, mas não soube dizer do que se tratavam as outras duas.

Em outro depoimento coletado para esclarecer a ação do pastor como propagandista do partido nazista, ouviu-se Francisco Gustavo Faulhaber, presidente do Culto Evangélico Alemão da sociedade civil e religiosa organizada em Juiz de Fora. O depoente disse que desconhecia qualquer atividade de distribuição destes folhetos de propaganda política pelo pastor Schwaner, e afirmou não haver aquiescência do culto evangélico com relação ao tratamento destes assuntos, que eram desaprovados pelo próprio depoente, e pelos demais membros do culto.

Mais um depoente, o senhor Walkirio Seixas de Faria, contou que conheceu em Joinville, Santa Catarina, o alemão Karl Meyer, que nutria sentimentos antinazistas, e que teria vindo da Alemanha justamente pela incompatibilidade partidária com os nazismos, ligando-se mais a brasileiros na cidade citada, porém sendo mal visto pelos outros alemães. Por este motivo, o alemão mostrou-se desejoso de sair de Santa Catarina, recebendo do senhor Walkirio a indicação de Juiz de Fora como uma cidade que lhe ofereceria condições de trabalho, uma vez que o senhor Karl tinha por profissão o magistério. Porém, o alemão não obteve sucesso e voltou a Joinville depois de 15 dias em Juiz de Fora. O depoente disse ter perguntado ao senhor Karl sobre suas impressões sobre a cidade, ao que o mesmo respondeu que os alemães em Juiz de Fora estavam mais nacionalizados e identificados com os brasileiros; todavia, ele teria encontrado um grupo de propagandistas nazistas exaltados, chefiados por um pastor luterano, cujo nome não foi mencionado. Em todo

caso, o depoente disse estar certo de que esta propaganda nazista visava exclusivamente os filhos de descendentes de alemães nascidos no Brasil, com a finalidade de que estes mantivessem os sentimentos de nacionalidade germânica.



Figura 4 – Foto do altar com os símbolos nazistas

Segundo os relatórios da investigação, o Pastor infringiu o inciso 2º do artigo 2º da Lei 383, de 18 de abril de 1938, por distribuir materiais de propaganda do Partido Nacional-Socialista Alemão. Além da distribuição do material, o relatório critica também o fato de o pastor se demonstrar preocupado com os interesses nacionais brasileiros. Foram citadas também as publicações do jornal “Mensageiro Lutherano”, no qual a comunidade luterana censura projetos de unificação das igrejas cristãs na Alemanha. E constataram, por fotos encontradas, as atividades partidárias ilícitas e o arranjo da igreja à moda nazista. Foram apreendidas fotografias de Adolf Hitler e alguns números da revista “Mensageiro Lutherano” na casa do pastor. Uma estatueta de metal em formato de suástica, usada como peso de papel, duas cadernetas militares do exército alemão e uma fotografia da Primeira Guerra foram apreendidas na casa do Sr. Hermann Zahn, uma das testemunhas citadas.



Figura 5 – Foto com a capela Evangélica Alemã

No termo de audiência, consta que o Juiz responsável condenou o Pastor Viktor a três meses de prisão e uma multa de sete contos e quinhentos mil réis, absolvendo a acusada Annelise. A sentença diz que o único fato posterior à lei, e passível de condenação, foi o pastor ter entregado a várias pessoas folhetos e livros. A defesa alegou que o acusado estava sendo perseguido pela polícia.

A sentença considerou os seguintes pontos: o folheto apreendido não era de propaganda contra o regime vigente no país, mas assimilava os totalitarismos alemão e italiano como uma soma de nacionalismo e socialismo; aparentemente não havia propaganda contra a política interna do país, mas sim contra a política externa seguida pelo governo, uma vez que os folhetos pregavam aproximação e solidariedade com os chamados países do Eixo, e afastamento dos países contrários; considerou-se também o artigo primeiro do Decreto Lei 383, de 18 de abril de 1938, que veda ao

estrangeiro “imiscuir-se direta ou indiretamente nos negócios públicos do país” e “exercer qualquer atividade de natureza política”; o ato do acusado constituía não só uma intromissão, pois se relacionava “não só com a política interna, mas também com a externa, pretendendo influir naquela por meio de comparação impertinente, e nesta por meio de tendencioso incitamento” (AHJF, processo 2201/1942, transcrito da sentença do processo). Para o juiz o ato da acusada Annelise não pareceu ser intencional, e foi realmente praticado na ignorância, isentando-a do código penal. O mandato de prisão foi executado, com uma apelação negada. O pastor foi solto em dezembro 1942. Há um grande dossiê no Arquivo Público Mineiro, com todos os documentos aqui citados, e alguns que não foram incluídos no processo. Os documentos estão traduzidos e comentados.

Em 3 de setembro de 1942, o jornal *Diário da Tarde* noticiava: “Condenado o agente nazista Victor Schwaner da igreja evangélica local três anos de prisão e a 7.500\$000”. A notícia informava que a condenação fora pelo Tribunal de Segurança Nacional. Não fica claro se é o mesmo processo acima descrito, pois tanto a pena quanto o tribunal são diferentes, mas o valor da multa é igual. Pode ser um erro do jornal quanto a pena e o tribunal, pois as datas também são coincidentes, mas há também a possibilidade de que o pastor tenha sido condenado em duas instâncias distintas.

2.3.3 O diretor da Escola Normal

Em 10 de março de 1942, foi feita uma acusação contra o advogado e Diretor da Escola Normal, Dr. Américo Repetto. O processo de número 4580 também está na Caixa 1, Série 1. A denúncia diz que o acusado teria feito referência contrária aos interesses nacionais em uma praça da cidade, sendo convocados para o inquérito três testemunhas e o indiciado. O caso é descrito pela primeira testemunha, José Hermógenes de Castro, da seguinte forma: certo dia encontravam-se várias pessoas reunidas no Café Avenida para ouvir notícias da guerra. Ali também encontrava-se também o Dr. Repetto que disse a seguinte frase: “o Japão ensopa eles tudo com batatas e ainda sobra tempo” (AHJF, Arquivo do Crime, processo 4580/1942).

Outra testemunha ouvida foi José Cirilo de Oliveira, que confirmou a história contada pela primeira testemunha. José Cirilo ainda acrescentou que, em conversa com um funcionário do Hotel Renascença, este comentou que havia anteriormente

um retrato de Mussolini neste hotel, que fora substituído por um do presidente Getúlio Vargas.

O senhor João Noronha acompanhava o Diretor no momento do comentário, e também foi chamado a depor como testemunha do caso. Em seu depoimento, ele afirma que, passando pela Praça João Penido, havia um garoto vendendo jornal e falando dos japoneses; foi quando o depoente teria dito ao Dr. Repetto que os japoneses estavam “apertados”, contando o caso das professoras do Grupo do Poço Rico que proibiram as crianças de comprar balas dos japoneses, receosas de que fizessem mal. Em resposta, o Dr. Repetto teria comentado que “os japoneses eram muito perigosos, de uma raça danada, haviam surpreendido a todos com as suas forças e estavam dando muito o que fazer aos Estados Unidos e que ninguém contava que estivessem assim tão preparados para a guerra”. Contudo, João Noronha alegou não ter a menor ideia de que o Dr. Repetto tivesse se pronunciado contra o Brasil.

Américo Repetto contestou formalmente a acusação, dizendo que não se referiu aos brasileiros da maneira como foi dita por seus acusadores, e negando ter dito a tal frase – mesmo porque era brasileiro, acompanhando absolutamente a atitude tomada pelo governo brasileiro; além disso, advogou não ter o hábito de comentar assuntos de guerra, menos ainda em locais públicos.

Em 1947, o inquérito contra o Dr. Repetto é remetido ao juiz de Juiz de Fora, por pedido do Corregedor Geral da chefia de polícia, Cícero Ribeiro de Castro Filho. O corregedor afirma que este inquérito estava indefinidamente arquivado até aquela data. O juiz acabou dando por concluso o caso do Dr. Repetto, por não haver elementos convincentes de que o advogado e diretor da Escola Normal tivesse proferido qualquer expressão que pusesse em perigo a segurança do Brasil ou que fosse contrária aos interesses nacionais. O Primeiro Promotor de justiça opinou pelo arquivamento do inquérito, por não acreditar que a atitude do Dr. Repetto representasse perigo.

Neste capítulo foi contada a primeira parte da história, pela ótica dos jornais, documentos e processos. É a primeira fase do Estado Novo, conforme delimitamos no primeiro capítulo, a fase mais dura e repressiva do regime. Mas já é possível compreender um pouco a lógica dos acontecimentos e das perseguições ocorridas na cidade, sempre lembrando que as notícias estavam submetidas à censura do DIP, e a veracidade dos fatos sempre tem que ser relativizada. Não foram fatos isolados, pois ocorreram em todo o país, e estão entrelaçados com as políticas do governo.

Assim, mesmo uma cidade de imigrantes e com importante população de estrangeiros e descendentes, como Juiz de Fora, não estava imune às “ondas” que varreram o país. O próximo capítulo continua na mesma linha, com as notícias, processos e documentos, porém a partir do conturbado ano de 1942, início do segundo momento do Estado Novo, das agitações de rua e da declaração do estado de guerra. Neste capítulo também é discutida, do ponto de vista da historiografia, a perseguição aos estrangeiros no Brasil durante a Segunda Guerra Mundial, e as leis e decretos federais relacionados aos estrangeiros e à guerra.

3 O Brasil declara guerra ao Eixo: a perseguição oficializada

3.1 As leis e os decretos

O Estado Novo foi profícuo na criação de leis e decretos que afetavam diretamente os estrangeiros, fortalecendo a política de nacionalização e a perseguição aos estrangeiros. Importante observar que muitas das leis são anteriores à participação do país na guerra. Uma análise destas leis e decretos¹³ nos mostra a sequência dos acontecimentos e também que o processo se agrava com o pretexto da guerra.

O Decreto-Lei n. 383, de 18 de abril de 1938, proibia a atividade política de estrangeiros, a organização ou criação de estabelecimentos de caráter político, a ação para a adesão a ideias ou programas de partidos políticos dos países de origem e o uso de símbolos, bandeiras ou qualquer tipo de referência a partidos e políticas estrangeiras.

O Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938, era o mais abrangente e o mais duro na política contra os imigrantes. Entre muitas coisas, proibia a entrada de estrangeiros nas seguintes condições: aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos, indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres, que não provassem profissão lícita ou posse de bens, ou que tivessem conduta nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições. Proibia as colônias de uma única nacionalidade e dava poderes ao Conselho de Imigração de proibir a doação de terras a estrangeiros cuja preponderância no núcleo fosse contrária à composição étnica ou social do povo brasileiro.

Este mesmo decreto estipulava um percentual mínimo de 30% de brasileiros por núcleo, e, no máximo, 25% de estrangeiros de uma mesma nacionalidade. Na falta de brasileiros, os portugueses poderiam completar a cota, se autorizados pelo Conselho. Nos núcleos, as escolas só poderiam ser dirigidas por brasileiros natos, sendo obrigatória a existência de escolas primárias suficientes nestes núcleos. Os núcleos, colônias, centros, estabelecimentos de comércio ou indústria ou associação neles existentes poderiam ter nomes estrangeiros. Não seria permitido publicar livros, folhetos, revistas, jornais ou boletins em língua estrangeira, sem autorização do

¹³ Ver Anexo 1.

Ministério da Justiça. Os decretos 639, de 20 de agosto de 1938, e 3010, de 1939, modificam e regulamentam o decreto 406. O Decreto n. 1006, de 10 de dezembro de 1939, também complementa o decreto 406, estabelecendo as condições de produção, importação e utilização do livro didático.

O Decreto-Lei n. 868, de 18 de novembro de 1938, dava poderes à Comissão Nacional de Ensino Primário para definir as ações do Governo Federal, dos governos estaduais e municipais para nacionalizar integralmente o ensino primário de todos os núcleos de população de origem estrangeira existente no país. O Decreto-Lei n. 948, de 13 de dezembro de 1938, estabelecia que o Conselho de Imigração e Colonização centralizaria e dirigiria todas estas ações estabelecidas nos decretos anteriores.

O Decreto-Lei n. 4637, de 31 de agosto de 1942, previa que os sindicatos deviam colaborar com os poderes públicos durante a guerra, que as assembleias só se realizariam com permissão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que os empregados não poderiam se filiar a qualquer movimento, que patrões e empregados deveriam estar sempre em articulação constante, e que os súditos do Eixo não poderiam concorrer a eleições, comparecer às assembleias ou frequentar a sede social.

O Decreto-Lei n. 4638, de 31 de agosto de 1942, facultava a rescisão do contrato de trabalho dos súditos do Eixo, com a autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A suspensão prévia era permitida mesmo antes da autorização. A indenização devida seria a metade da dos demais operários, e poderia ser dividida em partes de acordo com o número de anos trabalhados. O decreto suspendia também o direito de estabilidade após dez anos de trabalho. Brasileiros deveriam ocupar estas vagas.

O Decreto-Lei n. 4766, de 1 de outubro de 1942, definia os crimes militares e contra a segurança do Estado, aumentando as penas aos militares e possibilitando o julgamento de civis por tribunais militares. A pena de morte poderia ser aplicada em onze situações. As greves seriam punidas com penas de quatro a dez anos de cadeia.

O Decreto-Lei n. 3010, de 1939, que regulamentou o Decreto-Lei n. 406, previa que as reclamações trabalhistas de súditos do Eixo não poderiam dar curso se estes não apresentassem carteira de identidade específica, devendo também apresentar-se regularmente às autoridades policiais.

3.2 A perseguição aos súditos do Eixo

Entre 1942 e 1945, os alemães, italianos e japoneses começaram a ser enviados para prisão, confinamento ou concentração em diferentes estabelecimentos prisionais criados para o “internamento de súditos do Eixo no Brasil”, os chamados de Campos de Concentração. Tais estrangeiros eram considerados presos políticos, prisioneiros de guerra, protegidos pela Convenção de Genebra de 1929, apesar de serem civis. A questão, na verdade, foi regulamentada com base nos costumes do Direito Internacional, pois a Convenção não contemplava a prisão de civis (PERAZZO, 2003).

Segundo Perazzo (2003), a prisão não se estendeu a todos os estrangeiros do Eixo, pelo temor de haver conflitos entre as relações internacionais brasileiras e a política interna do país. Somente os suspeitos que pudessem representar uma ameaça à segurança nacional seriam detidos. Os indesejáveis seriam retirados de circulação. A repressão se estendeu a todos os estrangeiros do Eixo, mas foi mais intensa contra os alemães por conta das políticas de nacionalização de Vargas.

Para Cytrynowicz (2000, p.28), analisando o caso do estado de São Paulo, os japoneses foram os mais discriminados. Foram expulsos de Santos e de alguns bairros da capital do estado, sendo proibidos de falar japonês e tendo suas escolas fechadas, passando a viver em um “limbo cultural e social que desestruturou suas comunidades”. De acordo com o autor:

A Segunda Guerra Mundial seja em sua configuração mundial, com a constituição do Eixo Berlim-Roma-Tóquio, seja em suas repercussões internas no Brasil, em São Paulo, deixou uma profunda marca de mortes, dor e sofrimento no interior do grupo japonês, estabelecendo um corte histórico e de memória coletiva, muitas vezes submetidos ao mais doloroso silêncio entre as novas gerações de filhos e netos de imigrantes. A opressão contra os imigrantes japoneses, diferentemente do que ocorreu contra italianos e alemães em São Paulo, deixa claro que o Estado Novo moveu contra eles – a pretexto de acusações de sabotagem – uma campanha racista de larga escala (Cytrynowicz, 2000, p.28).

Os súditos do Eixo passaram, então, a ser prisioneiros de guerra, sendo mandados para campos de concentração, como já ocorria na Europa e nos Estados Unidos. A forma de reclusão dos imigrantes é mais uma etapa da política repressiva do autoritarismo varguista, que encontrou respaldo na guerra e no Direito

Internacional, além de ser um elemento de negociação nas relações com os Aliados. Os campos criados no Brasil eram do tipo “Limbo”, segundo a classificação de Hannah Arendt, apresentada por Perazzo (2003). Segundo a autora, as prisões do tipo Limbo eram:

relativamente benignas, que já foram populares mesmo em países não-totalitários, destinadas a afastar da sociedade todo tipo de elementos indesejáveis – os refugiados, os apátridas, os marginais e os desempregados – os campos de pessoas deslocadas, por exemplo, que continuaram a existir mesmo depois da guerra, nada mais são do que campos para os que se tornaram supérfluos e importunos (ARENDR, 1989, p. 496).

O Brasil criou campos de concentração de características variáveis, como colônias penais agrícolas, asilos e hospitais que se transformaram em prisões, segundo a Constituição de 1937, que dava poderes ao Presidente da República em tempos de guerra. Mesmo signatário da Convenção de Genebra, o país não respeitou as normas de tratamento estabelecidas em muitas situações, mantendo os estrangeiros considerados prisioneiros de guerra em prisões, penitenciárias e casas de detenção (PERAZZO, 2003).

É possível identificar dez campos de concentração no Brasil, dentre os quais podemos enumerar alguns, cada um com características particulares: No Pará, ficaram japoneses e alemães suspeitos de espionagem ou propaganda nazista; em Pernambuco, ficou parte dos funcionários de uma empresa sueca, cuja família proprietária era de origem alemã; em São Paulo, os tripulantes dos navios foram confinados em grupos; no Rio de Janeiro, os prisioneiros alemães e italianos ficaram com os presos comuns na Ilha Grande e na Ilha das Flores; em Minas, os tripulantes da marinha de guerra alemã ficaram no único campo de prisioneiros de guerra verdadeiro no Brasil, sendo que há uma lista completa com todos os tripulantes, incluindo nome, profissão e posto, disponível nos Arquivos da Polícia Política do Arquivo Público Mineiro (APM, 2016). No Sul, até descendentes foram presos. As condições dos campos, segundo Perazzo (2003) eram precárias, mesmo com a alimentação satisfatória e certa liberdade para locomoção. Havia inspeção externa da Cruz Vermelha e missões diplomáticas. Os prisioneiros foram liberados a partir de agosto de 1945.

Outro ponto importante a destacar, e que geralmente é pouco estudado, é a

questão do confisco de bens de estrangeiros durante a guerra, incluindo bens que jamais foram devolvidos. No Decreto-Lei n. 4166, de 11 de março de 1942¹⁴, Getúlio confisca os bens dos imigrantes que viviam no país como compensação dos prejuízos de guerra. Alguns decretos editados após a guerra chegaram a regulamentar a devolução destes bens, mas muitos não foram devolvidos até hoje. Bens e ações continuam de posse do Banco do Brasil. Não se sabe ao certo o valor destes bens, mas estima-se que são valores muito elevados. Só em ações da Cervejaria Brahma, hoje a multinacional Ambev, o valor está próximo de 42 milhões de reais. Segundo Lessa (2011), não há solução de curto prazo para resolver a questão, pendente desde o fim da guerra.

No site “JusBrasil” quando se procura por processos de reclamação de bens da Segunda Guerra, 408 resultados são encontrados, sendo processos de famílias que reclamam pelos bens de parentes. O resultado mais recente encontrado, de 2010, em um processo o Superior Tribunal de Justiça, negava recurso do requerente, informando que todos os bens já haviam sido incorporados pela União e não poderiam mais ser reclamados¹⁵. Esta informação é confirmada pela ONG Contas Abertas:

Quando foram anistiados, em 1950, uma parte dessas ações nunca chegou a ser reclamada. Nas décadas seguintes, por força de lei, foram incorporadas pela União e não podem mais ser retomadas. Por isso, o governo tem pequenas participações nos bancos Itaú e Santander, além de R\$ 42 milhões em ações da AmBev. Segundo a assessoria da empresa, esse valor representa menos de 1% do valor de mercado da AmBev. Eles explicam que havia sócios alemães tanto na Brahma, quanto na Antarctica. Após a guerra, nunca chegaram a reivindicá-las de volta¹⁶.

Em uma reportagem do dia 10 de abril de 2006, o jornal *Folha de São Paulo* noticiava que o Exército Brasileiro devolveria para a comunidade de descendentes de imigrantes japoneses um casarão na cidade de Santos, onde funciona a Junta de Alistamento Militar, que foi confiscada em 1942. Neste local, funcionava antes a Escola Japonesa de Santos. Ainda segundo o jornal, os imóveis dos japoneses não

¹⁴ Disponível no Anexo 1.

¹⁵ Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=BENS+DOS+S%C3%9ADITOS+DO+EIXO&c> acessado em 09/01/2017.

¹⁶ Disponível em <http://reaconaria.org/blog/reacablog/ajuste-pra-quem-parte-3-governo-e-socio-de-mais-de-330-empresas-ativos-ultrapassam-r-180-bilhoes> acessado em 09/01/2017

foram devolvidos como foram muitos dos imóveis de italianos e alemães, possivelmente pela “barreira” da língua. O jornal informa que provavelmente este é o último imóvel, dos que foram confiscados por Vargas, que ainda permanecia de posse do governo brasileiro¹⁷.

3.3 Os navios atacados e a preparação para a guerra.

As notícias voltam a aparecer com novos ataques a navios brasileiros. O navio *Alegrete* foi torpedeado em 11 de junho de 1942, e no dia 2 de julho, o jornal *Diário Mercantil* mostrava um decreto-lei assinado pelo presidente da República, tipificando os crimes militares contra a segurança nacional. Dias depois, no dia 8, o jornal informa que, em caso de estado de guerra, os crimes passariam a ser julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional e pela Justiça Militar. No dia 7, o navio *Pedrinhas* fora torpedeado a trezentas milhas de Porto Rico, e no dia 11, estudantes chegaram a promover uma passeata cívica em protesto pelo afundamento dos navios e contra os quinta-colunas. No dia 21, era anunciado um grande comício no Parque Halfeld para dois dias depois, também em protesto pela agressão aos navios brasileiros e em favor do combate à quinta-coluna. Este comício “monstro” como foi chamado pelo jornal era iniciativa de médicos, professores, estudantes, com o apoio dos trabalhadores. O presidente do Banco do Brasil pedia neste mesmo dia o fuzilamento de todos os quinta-colunas e o fim da neutralidade brasileira no conflito. Os estudantes, no dia seguinte, declararam colaboração ao movimento União Patriótica de Minas Gerais, coordenado pelos trabalhadores e contra a quinta-coluna.

O auge dos protestos e dos acontecimentos com o afundamento dos navios, que levaria o país à guerra, começa no dia 18 de agosto. A notícia de que cinco navios brasileiros foram torpedeados repercute imediatamente na cidade. Uma festa na escola de engenharia foi suspensa e o governo federal dizia que tomaria atitude e providências compatíveis com a dignidade nacional. No dia seguinte, o presidente Vargas, em “palavra serena e enérgica”, disse que o Brasil é imortal, e multidões começam a sair à rua com cartazes de “nós queremos a guerra”, em todo o país. No Rio de Janeiro, se dirigiram para o palácio do governo, onde o presidente os recebeu.

17 Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1004200611.htm> Acessado em 09/01/2017.

Oswaldo Aranha também discursou e prometeu uma reação à altura dos atentados sofridos pela marinha brasileira. Também no Ministério da Guerra houve protestos, com a população ovacionando o Exército Brasileiro.

Ainda no dia 19, as notícias eram muitas. O jornal noticiava que o povo de Juiz de Fora “vibra contra os crimes das nações do Eixo”. Uma grande passeata foi realizada, sendo promovido um comício “monstro” pelos Diários Associados. A multidão dava vivas a Getúlio, aos Estados Unidos e protestavam contra o Eixo e a quinta-coluna. Gritavam “morram os vagabundos do Eixo”. Se reuniram em frente à sede dos Diários Associados e depois rumaram para a prefeitura. O prefeito não estava e não foi decretado feriado. Os funcionários da prefeitura encerraram as atividades, o comércio fechou as portas e todos se uniram à passeata. A multidão desceu a Rua Marechal Deodoro até a Praça João Penido, depois foram até o Centro Preparatório de Oficiais da Reserva (CPOR), passando pela Avenida Getúlio Vargas e voltando pela Rua Halfeld. Os alunos do Colégio Granbery desceram a Rua Batista de Oliveira e se reuniram ao grupo. Uma nova manifestação foi marcada pelos estudantes para o dia seguinte.

Em outra notícia, era informado que diversas pessoas detidas seriam enviadas para campos de concentração. Foi publicada uma lista de pessoas consideradas como quinta-coluna ou inimigos do Brasil, com cerca de oitenta nomes, entre italianos, alemães e japoneses. Não foi explicado exatamente o que cada um fez. O delegado foi entrevistado e disse que policiais ainda caçariam algumas dezenas de pessoas. Todos seriam enviados para o Rio de Janeiro e Belo Horizonte para serem processados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Ele definia como “brasilidade” o sentimento da polícia civil de Juiz de Fora, enquanto minuto a minuto chegava um “mau brasileiro” preso. No jornal *Diário da Tarde* do dia 22, foi noticiado que o número de prisões chegou a mais de três centenas. No dia 24, setenta foram enviados para o Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e vinte seguiriam no dia seguinte. Os nomes e os crimes não foram informados pelo jornal.

Também como aconteceu em Juiz de Fora, os dias 18 e 19 de agosto de 1942 foram os mais críticos no Rio Grande do Sul. Em Pelotas, aconteceram saques e depredações contra o patrimônio financeiro e cultural dos alemães que lá residiam. Para Fachel (2002), esses eventos “foram consequências das medidas nacionalizantes que vinham sendo aplicadas na cidade, assim como em outras partes do Brasil. Em Pelotas os ataques foram de maior intensidade e expansão temporal e

geográfica” (FACHEL, 2002, p. 223).

No dia 20, as manifestações continuaram. O jornal dizia “Juiz de Fora vive horas de indescritível vibração cívica e fé patriótica”, falando a respeito da manifestação dos estudantes. As aulas foram suspensas na cidade, e foi realizado novamente um comício monstro. Foi feito o enforcamento simbólico de Mussolini, Hitler e Hiroito, que foram colocados em um caixão e atirados ao Rio Paraibuna. Aviões do Aero Clube de Juiz de Fora sobrevoaram o Parque Halfeld em apoio aos protestos. Segundo o jornal, não houve incidentes. No dia seguinte, foi a vez dos professores e das mulheres. As professoras se reuniram no Grupo Central e foram em passeata até a multidão que esperava no Parque Halfed, onde alto-falantes dos Diários Associados narravam as últimas notícias. Foi realizado, então, o “comício das mulheres”, e o jornal noticiava: “vibra a mulher de Juiz de Fora”.

No dia 22, noticia-se que um novo comício “monstro” estava marcado para o dia seguinte, convocado pela “Liga Democrática Pan-Americana” recém-criada. O prefeito Raphael Cirigliano aparece e fala ao jornal, dizendo que estava em Belo Horizonte a trabalho, e que estava reunindo a imprensa para manifestar solidariedade às manifestações. Com a manchete “Juiz de Fora treme de entusiasmo e fervor cívico”, era informado que um radiograma foi enviado para Benedito Valadares e um telegrama para o presidente Vargas, demonstrando apoio da população da cidade ao governo e repudiando as ações do Eixo.

No dia seguinte, no comício convocado pela Liga, a multidão queimou a bandeira nazista. Os discursos das principais autoridades de Juiz de Fora eram sempre de apoio a Vargas e exaltando o povo ao patriotismo. Esta manifestação foi toda documentada e filmada, segundo o jornal, pela Carriço Filmes, empresa cinematográfica da cidade. A multidão se dirigiu à Rua Sampaio, onde residia o prefeito, e protestou na porta da casa dele. Ele veio até a janela e fez um discurso de apoio, dizendo que precisou viajar a Belo Horizonte e por isso não pôde participar das manifestações. O jornal não menciona distúrbios, mas o simples deslocamento da multidão para a casa do prefeito já sugere uma cobrança, pois ele não estava participando de nenhuma manifestação. Ainda no dia 23, noticia-se o estado de guerra do Brasil com a Itália e a Alemanha.

Em agosto de 1943, o delegado Valadão respondia ao chefe de polícia em Belo Horizonte sobre a reclamação de dois japoneses presos em Juiz de Fora, feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Espanha. As alegações eram

de maus tratos e perda de liberdade. O delegado informa que foram apreendidos livros e uma quantia em dinheiro com Tokio Urata, dono da Casa Japonesa, mas que o dinheiro tinha sido entregue à sua esposa. Eles pedem uma indenização por destruição do patrimônio feita no estabelecimento de Tokio e na pastelaria de Shietaro Ishikawa. O delegado informa que as depredações foram ligeiras, feitas pela massa popular indignada por conta do afundamento de cinco navios brasileiros pelos alemães. Disse que o estrago não foi maior porque a polícia impediu. Interessante observar que a carta do delegado menciona as depredações a uma pastelaria e a uma loja, mas a notícia nunca foi publicada nos jornais analisados (APM, 2016).

3.4 A análise dos processos e dos jornais após a declaração de guerra

Os fatos narrados aqui não são obviamente acontecimentos exclusivos de Juiz de Fora, uma vez que ataques e vandalismos contra instituições ocorreram em todo o país, como uma onda de revoltas instigadas pelo afundamento dos navios brasileiros e pelo estado de guerra. O relato agora será estendido à percepção dos fatos ocorridos com a declaração do estado de guerra, inclusive aqueles que se referem a acontecimentos em outras cidades do país. Os documentos dos Arquivos da Polícia Política também foram usados, quando necessário, e quando apresentaram relação com as notícias ou com os processos criminais analisados.

Ao romper relações com os países do Eixo, o Ministro da Justiça Vasco Leitão da Cunha enviou telegrama para o Governador de Minas Gerais, Benedito Valadares, informando a situação. Pedia calma e que a população não tomasse atitudes agressivas contra os estrangeiros, caso fosse declarado o estado de guerra, o que pelo que se percebe já estava decidido. Pedia, contudo, atenção máxima e recomendava a prisão de estrangeiros que pudessem ser uma ameaça. Solicitava também que as instituições de estrangeiros passassem para o controle do Estado, e fazia diversas recomendações, proibindo livros, saudações, uso de idiomas, manifestações, retratos, festas, viagens, discussões públicas, posse de armas, rádios e a ocupação de cargos policiais ou políticos aos estrangeiros e naturalizados brasileiros (APM, 2016).

Certamente por ocasião da chegada de tal telegrama, o delegado de Juiz de Fora, João Luiz Valadão, fez um relatório minucioso sobre a situação do município, respondendo ao Chefe de Polícia de Belo Horizonte. No relatório, o delegado relata a

posição política dos integralistas e comunistas frente ao rompimento com os países do Eixo, considerando que os primeiros não gostaram e que os comunistas vislumbraram a possibilidade da aliança com a União Soviética. A imprensa local teria aplaudido o rompimento, bem como os brasileiros em sua maioria. Os súditos do Eixo não teriam se manifestado, mas ponderava que eles não teriam gostado. Valadão relata ainda que estava tomando as providências recomendadas, inclusive a censura postal dos estrangeiros. Neste mesmo relatório, informava a prisão de “elementos suspeitos”, interrogados e soltos sob vigilância: eram dezesseis japoneses presos na cidade, em sua maioria lavradores. Nesse grupo, quatro foram processados com base no artigo 5º do Decreto Lei 4.166, e os processos enviados ao Tribunal de Segurança Nacional. O crime previsto neste artigo da lei era o de distorcer ou omitir o valor do patrimônio que se possuísse, com pena de até cinco anos de reclusão. O ato era considerado crime contra a segurança nacional, e julgado pelo tribunal de exceção. Também foram presos doze alemães, sendo um processado e um enviado para a capital; cinco sírios, sendo um processado; quatro italianos, sendo dois processados; um austríaco, dois suíços, um tcheco, um português e um libanês (APM, 2016).

Valadão propunha no final do relatório uma vigilância aos estrangeiros e repressão violenta aos simpatizantes do Eixo, fossem eles estrangeiros ou não. Informava que seguia a relação com todos os estrangeiros residentes na cidade, mas a lista não se encontrava no microfilme pesquisado – a saber, a lista está arquivada no Fundo da Câmara, no Arquivo Histórico de Juiz de Fora. O delegado também apontava três empresas pertencentes a estrangeiros, e notificava que o número de estrangeiros na cidade era de aproximadamente duas mil pessoas, sendo a população total de 80 mil habitantes. Em sua perspectiva, os antigos moradores estrangeiros não ofereciam “perigo grande”, mas os novos residentes estrangeiros mereciam constante vigilância.

A mesma delegacia apresentava um quadro, sem data e sem referência da fonte consultada, enviada para a delegacia em Belo Horizonte, provavelmente em 1942, pela sequência de documentos existentes no mesmo microfilme do Arquivo da Polícia Política. No quadro, constavam os dados que seguem na Figura 6, a respeito das empresas e de operários da cidade. Observe-se que a preocupação era identificar os estrangeiros e sua procedência, sendo que eles representavam pouco mais de dois por cento dos trabalhadores, apenas:

Número Total de Fábricas e Empresas	Número total de Operários	Quantas Mulheres	Quantos menores de 18 anos	Número de estrangeiros	Especificação do número de operário por nacionalidade						
					Al	It	Pt	Si	Ar	Sp	Au
179	7350	2356	1226	163	27	54	59	13	3	5	2

Figura 6 – Estatística das fábricas e empresas de Juiz de Fora e seus operários

Fonte: Arquivos da Polícia Política do APM

Estando o país em guerra, tudo mudou de uma hora para outra. Já no dia seguinte à declaração do estado de guerra, em 24 de agosto, o jornal *Diário da Tarde* informava que comícios e manifestações só poderiam ocorrer se autorizados pela delegacia especializada. No dia 27, a mesma delegacia informava que, a fim de garantir a normalidade, estaria proibido o trânsito de populares pelas ruas da cidade após as vinte e duas horas. A notícia da proibição e os motivos não foram encontrados nos jornais analisados.

Não mais aparecem notícias de protestos e manifestações. As notícias sobre estrangeiros também diminuem muito. No dia 9 de setembro, foi noticiado o fechamento dos bancos alemães e italianos e a incorporação dos navios recentemente comprados. Neste mesmo dia, o jornal falava sobre o operariado de Juiz de Fora em face do momento nacional, pedindo unidade da nação. Ainda no dia 9, o Grupo Escolar Umberto I tem o nome trocado para Duque de Caxias. No dia 17, o presidente da república assina um decreto nacionalizando as empresas de navegação. O general Gois Monteiro, neste mesmo dia, alerta que o pior inimigo era o inimigo interno. No Maranhão, foram presos alemães e poloneses em atitude suspeita.

No dia 29 de setembro, mais dois navios brasileiros eram afundados por submarinos do Eixo, o Lajes e o Osório. No dia 14 de outubro, o governo assumia a coordenação dos meios e órgãos de divulgação e publicidade. Para “evitar notícias tendenciosas e contrárias aos interesses nacionais”, o decreto-lei assinado pelo presidente da República permitia excluir da divulgação e publicidade assuntos julgados inconvenientes aos interesses, aos compromissos, à ordem, à segurança e à defesa do Estado. No restante deste ano, somente aparecem notícias sobre o andamento da guerra. Não mais sobre estrangeiros, quinta-colunas ou navios afundados.

Os anos seguintes foram ainda mais escassos de notícias sobre estrangeiros. A “onda” da guerra passou e só ficaram as consequências. Em 22 de janeiro de 1942, o Diário Mercantil noticiava que o prefeito Raphael Crirgliano, tão perseguido e tantas vezes acusado de ser quinta-coluna, como mostra um dos processos abaixo analisado, é “trocado” com o prefeito de São Lourenço, Dr. José Celso Valladares Pinto. A notícia falava sobre o mandato do prefeito de Juiz de Fora, que ficou cinco anos no cargo, e relatava rapidamente o que ele fez. Não há destaque da notícia nem foi informado o motivo da troca. O jornal nunca fez críticas ao prefeito, em todo o período pesquisado, que corresponde praticamente aos anos em que ele esteve frente à prefeitura.

Um dia depois, quem deixava a cidade era o delegado João Luiz Alves Valadão, uma das figuras centrais nos acontecimentos aqui relatados. Durante dez anos no cargo, ele sempre esteve à frente de tudo, dando ordens em todas as questões. Ele foi promovido, transferido para atuar na Delegacia de Ordem Pública em Belo Horizonte. O jornal dizia que ele era estimado pela população, tendo criado a Chácara dos Meninos, importante ação social, também participando e incentivando diversos eventos esportivos na cidade.

Em 27 de fevereiro, o jornal noticiava que os súditos do Eixo não poderiam sair durante o Carnaval no Rio de Janeiro. No dia 14 de maio, a reclamação era contra as calúnias nazistas que diziam que os prisioneiros alemães sofriam em porções infectados. O jornal argumentava que havia fotos dos espiões nazistas presos nas Ilhas das Flores, que o presídio era encantador, que eles tinham um tratamento de primeira ordem, como se estivessem de férias, e que a família podia visitá-los. No mesmo dia, era pedida a construção de um campo de concentração em São Paulo para que fossem levados os prisioneiros, ex-tripulantes de navios do Eixo apreendidos em portos brasileiros. Estas pessoas foram mandadas para cidades do interior do estado e “não compreenderam a liberdade com que eram tratados”, por isso tinham que ser recolhidos em um campo de concentração, segundo o jornal.

No dia 2 de junho, aparece a notícia informando que o Tribunal de Segurança Nacional castigaria espiões nazistas e maus brasileiros. Foram dezoito réus condenados em um único processo, sendo cinco absolvidos por deficiência de provas. Kurt Pruffer seria o principal orientador dos quinta-colunistas, e entre as acusações, estavam a de planejar explodir navios e a de usar aviões para avisar os submarinos sobre a rota de navios.

Em 9 de julho, aparece a última notícia do ano sobre estrangeiros, a da retirada dos residentes “eixistas” do litoral paulista e das proximidades da represa de Santo Amaro. A medida atingiria alemães e japoneses, cerca de 10 mil famílias segundo o jornal. Todos deveriam se mudar para São Paulo ou interior por conta própria. Caso não tivessem recursos para a mudança, seriam transferidos de trem para a capital e de lá distribuídos. Somente os italianos suspeitos de atividades contrárias à segurança seriam levados para o interior. A justificativa para remoção dos que residiam no litoral era de que eles possuíam uma flotilha de barcos a motor. No dia seguinte, o jornal noticiava que o total de pessoas removidas chegava a 40 mil pessoas. A questão dos bens destas pessoas aqui relatadas já foi discutida acima.

Somente em janeiro de 1944, no dia 6, os estrangeiros voltam a ser notícia. Um espião nazista é denunciado em Salvador, na Bahia. Ele informava o movimento de navios no porto. No dia 26 de fevereiro, ainda em Salvador, material de propaganda nazista é apreendido. Era a Revista Clarinada, vinda de Buenos Aires, que combatia os Estados Unidos, elogiava Peron, criticava Ramirez por não se aliar ao Eixo e se declarava anti-judaica e anticomunista. No dia 22 de abril, os estudantes gaúchos fizeram um protesto contra o fascismo e os quinta-colunas, considerados os inimigos número um. No dia 3 de junho, um “nazista”, de nome Joseph Wildmann, quase é linchado em Belo Horizonte, após irritar-se com um cambista e espancá-lo, sendo, então, cercado pela população. Foi recolhido à prisão. No dia 26, “sabotadores nazistas”, segundo o jornal, desceram em uma praia em Campos, Rio de Janeiro. No veleiro, que pertencia a um “milionário a serviço do Eixo”, foram apreendidos rádios, emissoras, armas, muito dinheiro e explosivos.

O discurso e o tom das notícias contra os estrangeiros começam a mudar com o início da derrota alemã. Em 5 de maio, a primeira reportagem neste sentido é assinada pelo próprio Assis Chateaubriand, dono dos Diários Associados, com o título “O Teuto Brasileiro”. Ele defendia que o Brasil precisava de colonos e que todos seriam assimilados, de modo que não podíamos desprezá-los. A culpa dos quistos seria dos brasileiros que não abriram escolas, sendo que era preciso nacionalizar os imigrantes pela educação. Contudo, em perspectiva distinta, no dia 10 de novembro, aparecia uma reportagem transcrita da Revista Ciência Política, assinada por A.N.P (somente as iniciais aparecem), com o título “Por que a imigração alemã não interessa ao Brasil”. Para o autor, a Alemanha sempre foi imperialista e um alemão será sempre alemão. O país não deveria mais aceitar a imigração alemã após a guerra, pois novos

quistos se formariam.

No último ano da guerra, 1945, não mais aparecem notícias de cunho negativo sobre os estrangeiros. Pelo contrário, os jornais começam a exaltar estrangeiros e imigrantes. O fim da guerra estava próximo e o do governo também. As “ondas” de notícias desaparecem por completo e o jornal passa a falar mais abertamente sobre questões em que não tocava antes.

No dia 16 de março, o jornal publica uma carta de Moura Carneiro para o advogado Heráclito Sobral Pinto, acusando Filinto Strubing Muller, a quem chama de “tedesco”, de cúmplice na morte de Olga Benário Prestes, esposa de Luiz Carlos Prestes entregue aos nazistas. O título da reportagem era “Coisas más e sombrias que têm acontecido no país. Como o Sr. Sobral Pinto comenta o tenebroso episódio da entrega de Olga Prestes à Gestapo”. Esta mesma reportagem aparece no jornal Diário da Noite do Rio de Janeiro, um dia antes, mas com a manchete “Muito maior é a responsabilidade do Sr. Getúlio Vargas”¹⁸. Sobral Pinto, advogado ex-ofício de Prestes, responde que o maior culpado era Vargas, que assinou o decreto de expulsão, e que o Brasil Cristão ainda venceria a ditadura castilhistas disfarçada em democracia popular. No mesmo mês, no dia 21, aparece a notícia “Os expedicionários e o fracasso do fascismo no Brasil. A estúpida incoerência que os separava dos soldados aliados”, dizendo que o fascismo no país caiu de podre, e que era uma incoerência estarem lutando contra ele enquanto a realidade aqui era igual a dos países com quem o Brasil lutava. No dia 25 do mesmo mês, o Comitê Democrático Afro-Brasileiro lança uma longa “Declaração de Princípios”, que seriam as “reivindicações dos homens de cor”, dizendo que só podia existir uma democracia pura onde houvesse igualdade racial. Estas notícias não falam de estrangeiros, mas pela primeira vez no Estado Novo começam a aparecer falas contra o regime.

No dia 8 de maio, é noticiado o fim da guerra, informado que o povo de Juiz de Fora vibrou de entusiasmo. Já no dia 22, eram concedidas facilidades à política migratória, anulando as restrições para a entrada de estrangeiros. No dia 6 de maio, o Brasil declara guerra ao Japão, o que não havia sido feito em 1942. Tratava-se de um ato de solidariedade aos Estados Unidos, que continuavam a lutar no Pacífico;

¹⁸ Biblioteca Nacional Digital.

http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=221961_02&pagfis=27048&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader. Acessado em 29/12/2016.

contudo, o país não cogitava mandar efetivos para a guerra. No dia 27 de setembro, uma transcrição do “Evening Standard” de Londres, assinada por W.R. Inge, dizia que milhões de alemães procurariam migrar para o Brasil. Só a América do Sul aceitaria os alemães, o que seria um perigo, pois eles poderiam se tornar um grupo dominante, e romper com a república federal.

Assis Chateaubriand responde, no dia 7 de outubro, à reportagem do periódico inglês. Ele dizia que a experiência de 200 mil alemães migrando para o Brasil já havia ocorrido, pois o número dos que aqui chegaram no passado fora próximo a isto, e eles não mostraram intenção de se separarem. O jornalista brasileiro não via perigo algum, e considerava que os alemães seriam um privilegiado ramo étnico, um “bom sangue”. Dizia ainda que o país precisava incrementar a imigração e assimilar o imigrante, convergindo para a unidade racial, com o “cruzamento com a velha estirpe portuguesa”. Quanto aos quinta-colunas, Chateaubriand dizia que eram em sua maioria de brasileiros simpatizantes com o nazismo, sendo que os alemães seriam minoria. O ramo do Partido Nazista aqui existente seria estimulado pelo Estado Novo, e antes deste, pelos Integralistas, que prepararam o ambiente para o golpe de 1937. No Brasil, em sua visão, existiria um “boçal jacobinismo” contra as colônias estrangeiras.

No dia 9, a Divisão de Terras e Colonização informava aos fazendeiros que tivessem interesse que faria o transporte de imigrantes europeus para o Brasil. No dia 17, é noticiada a extinção do Tribunal de Segurança Nacional. No dia 30, a renúncia de Getúlio Vargas.

Em 23 de novembro, noticiava-se que, em Presidente Prudente, o Brigadeiro Eduardo Gomes havia dito que o país teria que estimular a imigração. No dia 14 de dezembro, o jornal informa que os filhos de estrangeiros residentes no Brasil e que aqui nasceram poderiam estudar no exterior.

As notícias relatadas nesta parte são as do período final do Estado Novo, momento em que, como vimos no primeiro capítulo, se organiza o “novo” Estado Novo, a transição do autoritarismo para a liberal democracia (GOMES, 2010). Notamos claramente que as notícias de perseguição e dos protestos desaparecem, e os jornais já começam a falar mais abertamente contra o governo, principalmente no último ano do regime. De todo modo, ainda temos os processos analisados, para contar mais uma parte da história de perseguição aos estrangeiros e dos acontecimentos em Juiz de Fora, principalmente no ano de 1942, o que marca a grande mudança.

Os últimos processos analisados estão enquadrados na série de Leis Diversas, e fazem parte da terceira parte do Fundo. O primeiro processo é de 1942 e é contra um engenheiro descendente de alemães que teria insultado o Chanceler Oswaldo Aranha dentro de um bonde. O processo segue por caminhos pelos quais se pretende a qualquer custo processar o engenheiro, chegando o processo até as mãos do Ministro do Exterior. Nesta mesma série, encontra-se também o processo em que o prefeito da cidade, filho de italianos, é vítima. Diversas cartas anônimas são enviadas para pessoas ilustres da cidade, todas falando contra o prefeito, acusando-o de fascista por ser filho de imigrantes italianos. Em outro processo, de 1943, um jornal é processado por denúncias contra estrangeiros. No “A Sentinela”, diversas pessoas são acusadas de serem “quinta-coluna”, inclusive o juiz da cidade, Benjamim Colucci, que hoje dá nome ao fórum de Juiz de Fora. O foco deste processo é novamente o prefeito nomeado pelo governador, a quem o jornal chama de fascista. O processo é estranhamente arquivado por engano.

3.4.1 Oswaldo Aranha e o engenheiro

O primeiro processo que analiso neste período é contra o Engenheiro Paulo Frees, descendente de alemães, acusado pelo Sr. Francisco Thomas Pinheiro Junior de proferir injúrias a um ministro do Governo Federal, Oswaldo Aranha. Este processo é o de número 2332, de 18 de junho de 1942. O inquérito policial foi enviado diretamente ao Tribunal de Segurança Nacional no Rio de Janeiro. O crime era previsto no artigo 3º do Decreto Lei 431 de 18 de novembro de 1938. O processo se inicia com o delegado da Delegacia Especializada informando que chegou ao conhecimento dele que o Engenheiro Paulo Frees, andando de bonde, teria feito referências injuriosas a um ministro do Governo Federal.

O acusado foi interrogado pela polícia e declarou que tinha admiração pela organização do exército alemão, e que não se referira acintosamente a nenhuma autoridade brasileira. Repudiou as acusações do Sr. Pinheiro Júnior, com quem afirmou ter tomado um bonde no dia 15 de janeiro daquele ano, tendo sentado ao seu lado. Paulo Frees alegou que não tinha intimidade com o seu acusador, e que até poderia ter elogiado o exército alemão em sua presença, mas que não era integralista, e não gostava das ideias dos integralistas, se colocando como brasileiro ao lado da causa da defesa nacional, sendo oficial da reserva convocado.

A primeira testemunha, o próprio acusador, Sr. Pinheiro Junior, 57 anos, disse que tomou o bonde na Rua São Mateus, e sentou-se ao lado de Paulo Frees, de quem tinha ligeiro conhecimento. Iniciou uma conversa, e ao comentar sobre a participação do Brasil na Guerra, o engenheiro teria falado “Tudo por culpa do senhor Oswaldo Aranha, aquele bandido. Este sujeito precisa morrer”. O depoente disse que desconversou, por estar em público, e então não disseram mais nada. O delegado fez então uma acareação entre os dois, o acusador e o acusado. Ambos mantiveram as declarações iniciais. A única correção foi feita pelo Paulo, que disse não ter sido ainda convocado, pois ainda faltava um requerimento.

A segunda testemunha ouvida foi Albertino Lopes, 53, que disse que estava no Posto Policial de São Mateus, quando encontrou o Dr. Paulo Fress, que teria dito que estava amolado porque pedira sua ficha no Quartel General e descobrira que fora fichado como integralista. A testemunha insistiu que ele procurasse o exército para acertar esta situação, mas o engenheiro não queria, porque o exército tinha um serviço secreto e não adiantava protestar.

A terceira testemunha foi Antonio Paschoal Kleinsorge, 36, vizinho do Dr. Paulo, que disse que ele e o engenheiro conversavam muito sobre pescarias e caçadas, junto com o Sr. Albertino, mas que não tinha conhecimento sobre as posições políticas do acusado, nem conhecimento de que ele fosse um militar da reserva.

No relatório final, o delegado aceita a história da primeira testemunha, considerando o acusado culpado, principalmente pela correção que fez na acareação, considerando-a uma contradição. Enquadrou o crime no disposto no artigo 3º do Decreto Lei 431. Ponderou que, apesar de existir apenas uma testemunha, a justiça já teria abandonado o velho “brocado”: “uma só testemunha, nenhuma testemunha”.

O promotor do Tribunal de Segurança Nacional pede o arquivamento do processo em junho de 1942, quando o juiz indefere o pedido e o envia para a justiça comum, por se tratar de uma questão do código penal, “dos crimes contra a honra”. Neste caso, só o ofendido poderia reclamar, e o promotor informa que nada pode fazer. Assim, processo é enviado ao juiz, que o envia ao Ministro do Exterior, Oswaldo Aranha, para conhecimento, sendo ele o único que poderia dar queixa do ocorrido. Oswaldo Aranha responde que opina pelo arquivamento do processo, seguindo recomendação do procurador do Tribunal de Segurança Nacional. Assim, o juiz manda arquivar o processo.

3.4.2 O Prefeito de Juiz de Fora

O processo seguinte envolve diretamente o prefeito da cidade, que é vítima de uma campanha de difamação e perseguição, por ser descendente de estrangeiros. A capa do processo foi perdida, não existindo, portanto, indicação de data de abertura e número de processo. O primeiro documento é datado de 20 de janeiro de 1943, pelo delegado especializado, e é a portaria que institui o processo, tendo o delegado informado que tomou conhecimento de cartas anônimas difamando o prefeito e enviadas a diversas pessoas da cidade. Enquadra o crime no parágrafo 25 do artigo 3º do Decreto Lei 431, de 18 de maio de 1938.

Os envelopes selados e enviados às autoridades estão inseridos no processo, e neles encontramos os nomes de várias pessoas conhecidas na cidade: Paulino de Oliveira, Maestro Duque Bicalho, João Penido, Coronel Luiz de Barros, Enéas Mascarenhas, Dr. Bias Fortes, Menelick de Carvalho, Eduardo de Menezes, que era Secretário do Interior, João Luiz Alves Valadão, o delegado especializado, entre outros. Curioso observar que tanto neste caso quanto no caso do jornal “A Sentinela”, descrito mais à frente, a correspondência que serve de prova e que instrui o processo é endereçada diretamente ao delegado especializado, via correio.

As cartas anônimas vêm a seguir, e há várias cartas repetidas. São cartas datilografadas, com o título “História de Fadas”. É um relato de ofensas ao Prefeito Rafael Cirigliano e a várias outras pessoas, aliados políticos do prefeito. A maioria dos nomes parece ser de descendentes de italianos e alemães, que são chamados de “eixistas” por quem as escreve. Há também nestas cartas um relato de acontecimentos ou possíveis favorecimentos do prefeito a seus aliados, como a compra de lenha, contratação de seguro para os servidores e nomeação do chefe do Pronto Socorro. São três cartas distintas, e duas destas cartas conversam aparentemente com o Sr. Enéas Mascarenhas, a quem o autor anônimo chama de chefe político local. Enéas era filho de Bernardo Mascarenhas e presidente da Fiação e Tecelagem Mascarenhas.

Diversas testemunhas foram ouvidas, em longos depoimentos. Antonio Barbosa de Souza, a primeira testemunha, vendia selos no guichê dos Correios em Juiz de Fora e foi perguntado se vendera alguma grande quantidade de selos de 200 réis. Ele informou que um rapaz bem-vestido de terno cinza comprara cerca de cinquenta cruzeiros em selos, de valores variados. Perguntado se reconheceria o

comprador, informou que não seria possível, pois o guichê de venda era pequeno e havia muito movimento naquele dia.

A próxima testemunha ouvida foi Bernardo Guimarães Mascarenhas, irmão de Enéas. Disse que recebeu a carta de uma pessoa cujo nome não diria, que considerava que a carta era injuriosa para com seu irmão e com toda a família Mascarenhas, por dizer que eles “avançam no dinheiro público”. Disse ainda que mostrara a carta ao outro irmão, Dr. Ulisses, que disse não a conhecer. Disse também que os dois irmãos, Enéas e Ulisses, não tinham boa relação. Ele desconhecia o autor e não acreditava ser seu irmão, pois os desentendimentos eram problemas internos da empresa. Ele reconhece que a participação de Enéas na política municipal afetava os negócios da empresa, e que soubera que durante as manifestações de rua de agosto contra o Eixo, as pessoas queriam depredar a empresa, por considerarem o prefeito quinta-colunista e por saberem que Enéas o apoiava, sendo esta também a opinião de Ulisses.

A seguir, prestou depoimento Ulisses Guimarães Mascarenhas. O terceiro irmão informou que não recebeu a carta, tendo tomado conhecimento através do irmão Bernardo. Negou tê-la escrito e disse que realmente tinha divergências com o irmão pelo apoio dele ao prefeito simpatizante do Eixo, o que havia gerado os ataques da população a casa de Enéas e à empresa durante os protestos contra o ataque de navios brasileiros pelos alemães.

O delegado ainda ouviu diversas testemunhas, tendo mandado comparar no laboratório criminal a letra dos envelopes com a letra do suspeito. O Senhor Ulisses Guimarães Mascarenhas foi considerado culpado de ter escrito as cartas anônimas. O processo foi “esquecido” na delegacia de Belo Horizonte, não tendo sido enviado para o Tribunal de Segurança Nacional. Somente em 1947, o chefe de polícia o envia para o Tribunal Criminal. O promotor considera as provas insuficientes e pede arquivamento do processo. O juiz acata o pedido.

3.4.3 O Jornal A Sentinela

Mais uma vez, o prefeito da cidade é envolvido em uma campanha de difamação. No processo nº 4.686, de 8 de janeiro de 1943, são indiciados Leônidas Miranda e mais duas pessoas pela circulação de um jornal clandestino intitulado “A Sentinela”. O crime foi enquadrado nos artigos 3º e 5º do Decreto Lei 431, de 18 de

agosto de 1938, a ser julgado pelo Tribunal de Segurança Nacional. No documento de abertura do processo, o delegado da Delegacia Especializada informa que dois policiais encontraram com o acusado um mimeógrafo que teria sido usado para imprimir os dois números do jornal. O processo se inicia com os dois números do jornal anexados, sendo que o primeiro deles fora enviado pelo correio ao próprio delegado, cujo nome aparece no topo da primeira página, escrito à mão ao lado do selo de postagem, como é possível ver na figura a seguir:

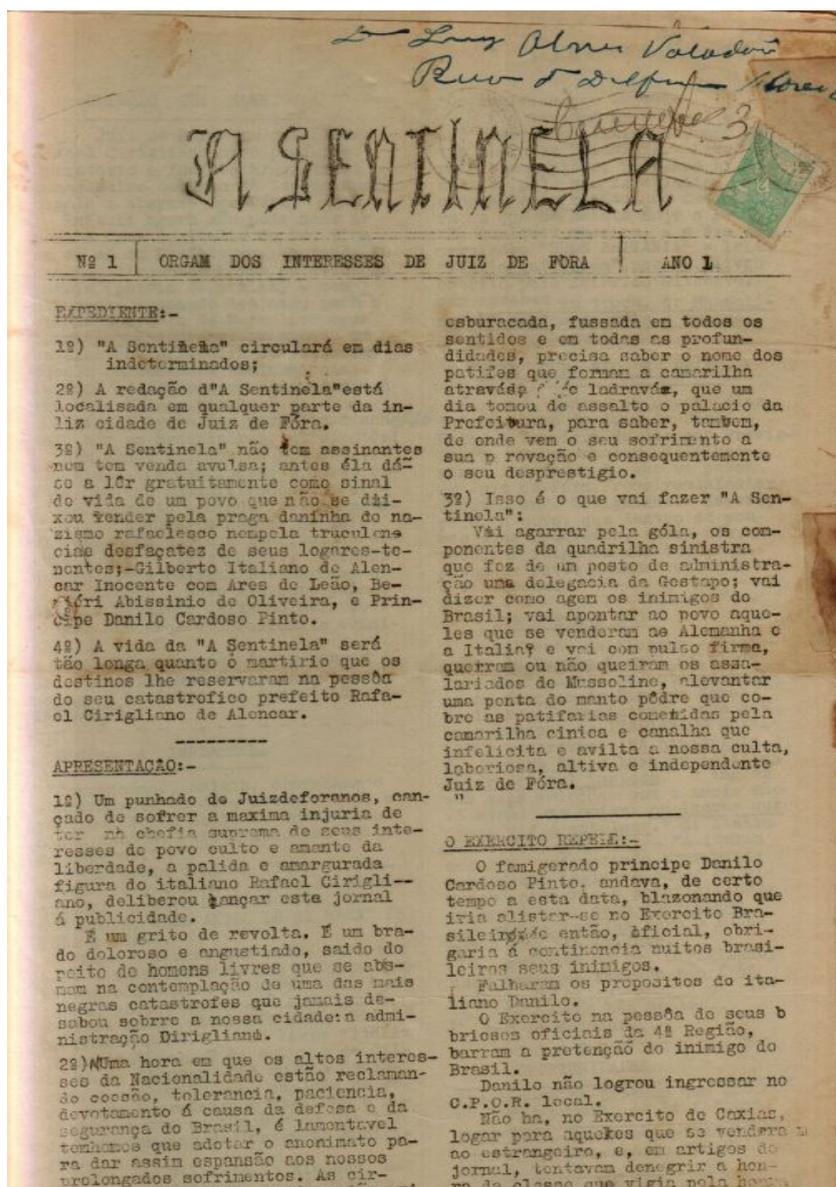


Figura 7 – Foto da primeira página do jornal “A Sentinela”

O jornal ataca italianos e alemães, e principalmente o prefeito Rafael Cirigliano de Alencar, que é chamado de italiano fascista de longa data, e de quinta-coluna. Em sua apresentação, o jornal informa que “será tão longo quanto o martírio que os

destinos lhe reservaram na pessoa do seu catastrófico prefeito Rafael Cirigliano de Alencar”. São quatro páginas cada número, contendo quase exclusivamente ofensas ao prefeito e seus auxiliares, todos considerados fascistas. O segundo número segue na mesma linha. Há ainda o relato de um encontro do prefeito com um colono japonês, plantador de tomates, em Paula Lima. O jornal demonstra o mesmo ódio pelo japonês, dizendo que o prefeito protegeria o colono que supostamente estaria sendo investigado pela polícia. A publicação ataca também Benjamin Colucci, juiz da cidade, a quem chama de inimigo de Vargas, acusando-o de pregar a invasão do Brasil por Hitler.

As declarações dos réus começaram a ser ouvidas. Leônidas Miranda, 53 anos, corretor de negócios, disse que era dono de um mimeógrafo que foi apreendido por dois policiais, na casa do vizinho, Marino Duarte. Disse que, apesar de fazer críticas ao prefeito, não imprimiu o jornal e só conhecia o primeiro número, desconhecendo quem o imprimiu. Critica o prefeito por manter como funcionários, apesar da situação internacional, os senhores Gilberto de Alencar, autor de “Itália Intrépida”, e Danilo Breviglieri, autor de artigos em louvor da Itália e da Alemanha no jornal Gazeta Mercantil. Se declarou adversário do Eixo e do totalitarismo desde 1934, dizendo, porém, que teria comprado o equipamento apenas para negócios. Disse que combatia o integralismo em Porciúncula, no Rio de Janeiro, quando lá morou, mas que já morava há mais de oito anos em Juiz de Fora, em contínuo combate contra os quinta-colunas.

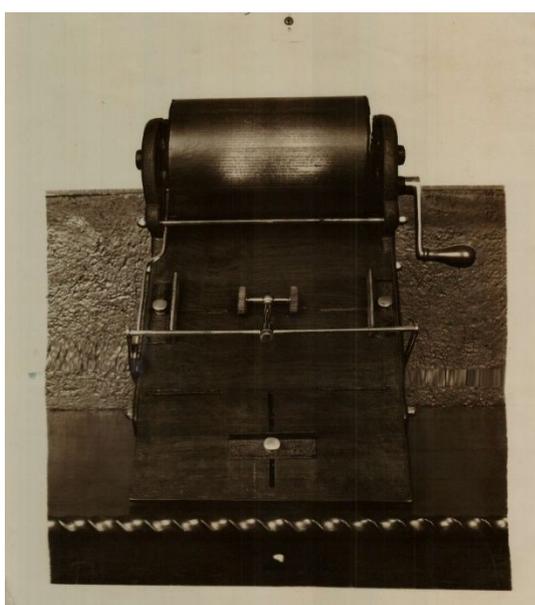


Figura 8 – Foto do mimeógrafo apreendido

O próximo acusado ouvido foi Marino Duarte da Silveira, vendedor de mimeógrafos, vizinho de Leônidas, que disse que vendeu o mimeógrafo e só o guardou a pedido deste, não tendo conhecimento das posições políticas, nem informação sobre a finalidade para qual o equipamento seria usado. O terceiro acusado, Manuel Gomes Filho, funcionário público, disse que conhecia Leônidas, sendo o avalista na compra do aparelho. Alegou não saber quem fez o jornal, e disse que os leu, mas que considerava Leônidas incapaz intelectualmente de tê-los escrito. O delegado recebeu ainda uma carta do diretor regional dos correios, informando que encontrou os jornais na caixa de correio para serem postados, endereçados ao prefeito, ao delegado e também ao Sr. Pedro Mendes, afirmando, porém, que desconhecia a procedência.

A primeira testemunha ouvida foi Levindo Ferreira Leite, de 39 anos, o policial que estava investigando o caso e foi até a casa de Leônidas, junto com outro policial, Antenor Casemiro. Disseram que a princípio o acusado negou tudo, mas depois de uma hora de interrogatório, teria confessado que comprou o mimeógrafo para fazer uma campanha contra o prefeito, e que fazia parte de um grupo, mas que não revelaria nomes. Na delegacia, ele negou tudo, como vimos. A segunda testemunha foi justamente o segundo policial, que confirmou o depoimento do primeiro.

O delegado então concluiu que os três acusados seriam cúmplices, enquadrando-os nos artigos 3º e 5º do Decreto Lei 431, de 18 de agosto de 1938, e enviando o inquérito para julgamento no Tribunal de Segurança Nacional. O processo foi “arquivado” por engano segundo o corregedor da polícia de Belo Horizonte, que o encontrou novamente em 1947, quando o tribunal não mais existia. O promotor recebe, então, o processo, e diz que, como a Lei de Segurança Nacional não previa prescrição, valeria a do código penal, que era de quatro anos. Com já havia se passado oito anos, pede o arquivamento definitivo. O juiz acata o pedido em 22 de setembro de 1952.

Nos três processos analisados neste grupo de leis diversas, é possível observar que os dois sobre injúrias contra o prefeito, considerado fascista, são estranhamente esquecidos, enquanto o outro contra o engenheiro que ataca um membro do governo é levado às últimas consequências. Observa-se também que o processo das cartas anônimas cita os protestos da população contra os estrangeiros e simpatizantes, havendo relato de depredações e prejuízos. Até os brasileiros amigos de estrangeiros estavam sujeitos a estes ataques. Nas notícias pesquisadas nos

jornais da época e aqui analisadas, não foram encontradas notícias sobre as depredações, somente nos processos e em documentos do Arquivo Público Mineiro, o que pode indicar uma censura imposta aos meios de comunicação a respeito esta questão.

No capítulo inicial deste trabalho, foi feita uma contextualização do período histórico estudado. A análise destes processos nos permite juntar as pontas destes fatos. Se os assaltantes comunistas roubavam o banco por conta própria ou se visavam angariar recursos para o partido, não sabemos, mas é clara a trajetória deles, como militantes, desde a Intentona Comunista até a legalização do Partido Comunista Brasileiro, anos depois – fato que deve ter servido para fortalecer a imagem dos estrangeiros como aqueles que trouxeram “ideias” subversivas para o Brasil.

A perseguição aos estrangeiros e seus descendentes é percebida também nas notícias e nos processos analisados. Um simples comentário já era considerado crime contra a segurança nacional, e os que atacavam os estrangeiros e eram processados por isso, nunca foram condenados, pois os processos simplesmente desapareciam. As falas dos envolvidos mostram como a imagem de italianos, japoneses e alemães estava carregada de preconceitos. As notícias, do mesmo modo, muitas vezes estão carregadas de preconceito e xenofobia. Os diversos documentos existentes no Arquivo Público Mineiro mostram que, além dos processos, uma intensa troca de informações entre os delegados construía um quadro completo da situação. A impressão que fica é de que cada estrangeiro, cada pessoa envolvida nestes casos era conhecida e vigiada. Os estrangeiros ou seus descendentes considerados não nacionalizados eram automaticamente considerados quinta-coluna. Não importava que tivessem nascido e vivido sempre aqui. Eram inimigos da pátria imaginada pelo Estado Novo.

CONCLUSÃO

O projeto que originou esta dissertação foi iniciado há bastante tempo, quando participava da organização do Arquivo do Crime no Arquivo Histórico de Juiz de Fora, o que permitiu o contato com diversos processos criminais, entre eles alguns dos processos aqui analisados. A proposta inicial era analisar estes processos na cota da repressão e do autoritarismo no Estado Novo. Pretendia-se, inicialmente, fazer uma análise quantitativa, que foi posteriormente ampliada para a análise qualitativa, não só pelo universo das amostras, mas muito mais pelas perspectivas metodológicas. Como vimos, após a pesquisa, na totalidade dos processos do período, a parcela que tinha estrangeiros como réus não era grande, mas o seu conteúdo nos permitiu avançar.

Para contextualizar cada acontecimento envolvido nos crimes, era preciso trazer e discutir o momento histórico e todas as interpretações e análises inerentes. Assim, ampliou-se o trabalho com a análise bibliográfica dos principais autores que estudaram o período, principalmente as questões sobre o Estado Novo, a perseguição a estrangeiros, a política de nacionalização de estrangeiros e o Brasil na Segunda Guerra Mundial. Desse modo, sempre que possível, os dados foram contextualizados com a bibliografia.

O passo seguinte foi pesquisar notícias de jornais da época, ligando os acontecimentos narrados com a conjuntura e os processos históricos. Novas pesquisas na internet fizeram surgir novas fontes, principalmente o Arquivo da Polícia Política de Minas Gerais, guardado no Arquivo Público Mineiro e disponibilizado na íntegra e digitalmente *online*. Também foram encontrados documentos na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional; no Arquivo da Polícia Política do Estado de São Paulo, vinculado ao Arquivo do Estado de São Paulo; no Arquivo do Tribunal de Segurança Nacional, vinculado ao Arquivo Nacional; e também no Fundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que fica guardado no Arquivo Histórico de Juiz de Fora. Esta grande quantidade de fontes documentais, aliada a um grande número de livros e fontes bibliográficas, nos levou a uma seleção de fontes e ampliou em muito o projeto inicialmente pensado. As fontes documentais neste trabalho são, portanto, de largo espectro, isto é, são fontes oriundas dos setores legislativo, judiciário e

executivo, jornais de época e legislação do período.

Por questões acadêmicas, duas fontes foram prioritariamente utilizadas, os processos criminais do Arquivo do Crime do Arquivo Histórico de Juiz de Fora e os jornais da época, que estão no mesmo arquivo. Alguns documentos dos outros acervos arquivísticos também são mencionados, mas a título de ilustração, comparação ou comprovação, sempre que necessário para esclarecer os fatos e acontecimentos.

A organização da escrita deste trabalho seguiu uma ordem cronológica na análise das fontes. O trabalho foi organizado em três capítulos, sendo que o primeiro cuidou das principais questões bibliográficas. No segundo capítulo, aparecem as notícias e processos dos anos que antecederam a participação do Brasil na guerra, bem como as notícias sobre a política de nacionalização. No terceiro, por fim, são discutidos os decretos e leis do período, bem como a perseguição aos estrangeiros, numa análise que é complementada pelas notícias e pelos processos durante o estado de guerra.

O objetivo desta pesquisa era procurar entender e narrar os fatos que aconteceram em Juiz de Fora durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente a perseguição a estrangeiros e seus descendentes residentes na cidade. Como tais episódios foram possíveis em uma cidade fundada por alemães, e destinatária de grande número de imigrantes italianos? Os estrangeiros que viviam no país foram perseguidos de diversas formas, mesmo os que se consideravam brasileiros. Em Juiz de Fora, a perseguição chegou a ser violenta, mas muitas vezes aparecia em atos cotidianos, como simples comentários de rua. Muito pouco se escreveu ou se falou sobre o que aconteceu, e praticamente não há literatura sobre o período na cidade.

Entretanto, fatos e notícias aqui descritos permitiram que um quadro destes acontecimentos pudesse ser montado. Com os jornais, apesar da forma telegráfica e incompleta em que eram escritas as notícias; com os processos, nos quais os fragmentos e depoimentos iam se encaixando nas notícias; e com os documentos da Polícia Política, onde a comunicação era mais direta e sem censura. Não podemos esquecer, contudo, que as notícias nos jornais foram sempre passadas pelo crivo da censura, e muitas vezes não refletem totalmente a verdade dos fatos. Muitas delas parecem fantasiosas e exageram nas descrições de alguns acontecimentos.

Contudo, só um fato já é muito marcante na história da perseguição aos estrangeiros em Juiz de Fora: em uma das notícias, um dia após a declaração do

estado de guerra, dizia o jornal que mais de três centenas de estrangeiros aqui residentes e quinta-colunas foram presos. Se levarmos em consideração que moravam cerca de setecentos e cinquenta estrangeiros “eixistas” na cidade, segundo o documento preparado pelo delegado e encontrado no Fundo da Câmara Municipal, quase metade dos estrangeiros destas nacionalidades residentes na cidade foi presa.

A explicação para a pergunta inicial desta pesquisa não se restringe a um fator somente. A face autoritária do Estado Novo impôs diversas políticas, como a nacionalização de estrangeiros e, sobretudo, procurou implantar uma nova “nacionalidade”, uma ideia de nação imaginada pelos governantes. Estas ideias foram sendo impostas ao povo brasileiro, tendo a imprensa papel fundamental nesta questão. As notícias eram organizadas em “ondas”, sem muita explicação ou continuidade do conteúdo, mas com assuntos que eram sempre recorrentes. Assim foi com a política de nacionalização, depois substituída pela luta contra os quinta-colunas, e em seguida, após o afundamento dos navios brasileiros, com o processo de justificativa para o estado de guerra. Após este período, as notícias passaram a fortalecer as ações arbitrárias do governo, justificadas pela guerra. A cidade de Juiz de Fora, como todo o país, foi levada pela “onda” de notícias e a hostilidade contra os estrangeiros se espalhou. Como observou Fachel (2002), a política de nacionalização levou ao clima de ódio, e a imprensa contribuiu para difundir as ideias.

Neste “ambiente hostil” os estrangeiros começaram a ser odiados e perseguidos. Eram, por princípio, inimigos da pátria. Seja em Pelotas ou em São Leopoldo no Rio Grande do Sul, cidade fundada e com maioria de habitantes descendentes de alemães, seja em Juiz de Fora, também de origem alemã, os protestos se sucederam. No Sul, a estátua do fundador perdeu a cabeça, e em Juiz de Fora, a população saiu às ruas protestando e depredando casas de estrangeiros ou os mandando para a prisão. Só é possível entender estes fatos em um regime de exceção e autoritarismo como foi o Estado Novo, com o controle dos meios de comunicação e eficiente sistema de informação.

Marcos Maio (1999), ao falar do antissemitismo no Brasil nos anos 1930, das políticas de Estado e das posições da elite intelectual, relativiza a ideia de um país ruim para imigrantes naquele momento, dizendo que a sociabilidade brasileira estava em descompasso com as ações do Estado, sendo diferente e com forte apelo à integração, como atestaria a opinião dos imigrantes judeus que aqui vieram. Mas o silêncio e a opção pelo esquecimento não é, na verdade, a real situação, como nos

mostrou Fávère (LESSA, 2011). A perseguição ocorreu de fato, e em alguns casos, foi violenta, principalmente no Sul do Brasil, como relatam os autores que estudam esta região do país.

Outra observação nesta pesquisa se refere a periodização do Estado Novo, discutida no capítulo 1. Para Gomes (2010) o período final do regime seria o momento do pacto político, quando a repressão e a censura estariam diminuindo. Em outra perspectiva, Pacheco (1996) considera que o estado de guerra serviu de pretexto para a intensificação do caráter autoritário do Estado Novo. Se considerarmos os inúmeros decretos aqui analisados – principalmente o Decreto 10.358 (de 31 de agosto de 1942), que suspendeu todos os direitos constitucionais – e todas as ações do governo contra os estrangeiros no período imediato ao estado de guerra, temos que concordar com o aumento do autoritarismo. Por outro lado, se observamos somente os jornais e o silêncio pós agosto de 1942 sobre os estrangeiros e sobre a política de nacionalização, iremos concordar com Gomes. Na verdade, do ponto de vista dos estrangeiros, o regime não mudou, só piorou.

O cruzamento de informações entre os diversos tipos de fontes possibilitou o esclarecimento dos fatos de uma forma bem detalhada. O caso do processo contra os assaltantes de banco é esclarecedor neste sentido. Um assalto a banco no interior de Minas Gerais era imediatamente comunicado à capital do Estado, e todas as informações dos envolvidos já estavam disponíveis. As curiosas ligações dos envolvidos também nos fazem indagar quem era na verdade Gennari, e o que fazia em Juiz de Fora roubando um banco, tendo participado de momentos tão marcantes na política nacional – de preso político da Intentona Comunista, apoiador da Aliança Nacional Libertadora, presidente de sindicato, arrombador de bancos no Estado Novo a agitador comunista e secretário do Partido Comunista em Itaquera anos depois. Este processo não é propriamente um caso de perseguição, pois eles eram assaltantes presos em flagrante. Contudo, a vida de Gennari, o desenrolar do processo e as diversas ligações entre arquivos justificaram a inclusão do processo nesta pesquisa. O percurso de vida, saindo da posição de um líder sindical importante para assaltante de bancos não seria uma reação à pressão que o levou ao extremo?

E quem era na verdade o pastor Victor, e o que fazia em Juiz de Fora? Era um pastor alemão perseguido ou um nazista atuante? Teria apenas distribuído folhetos ou fazia parte de um projeto do Partido Alemão? A foto do interior da igreja mostra claramente um altar com os símbolos nazistas, e não deixa dúvidas sobre as intenções

do pastor e de sua esposa. A pena aplicada parece muito branda frente aos documentos, imagens e ações dos réus.

Apesar de a análise quantitativa não mostrar aumento da quantidade de processos contra estrangeiros no período analisado no Arquivo do Crime, os processos selecionados na pesquisa possibilitaram o acesso a fatos do cotidiano das pessoas que não aparecem nas notícias de jornais, e em pelo menos dois deles são descritos atos de vandalismo, depredações e protestos de rua não noticiados. Em uma carta entre dois delegados, arquivada no Arquivo Público Mineiro estes protestos e depredações são confirmados. Os processos selecionados mostram desde perseguições aos estrangeiros na rua, em cartas anônimas ao prefeito e em jornais, até a organização dos grupos fascistas existentes na cidade. Os processos contra estrangeiros foram enviados em sua maioria para o Tribunal de Segurança Nacional, que os julgou como crimes contra a segurança nacional.

É importante destacar também a perseguição específica aos japoneses. Seja o vendedor de balas, seja o de pastéis, ou mesmo os agricultores da zona rural da cidade. Eles não podiam olhar um trem ou um terreno. Foram praticamente todos presos, senão todos. E o tom das notícias era sempre racista e preconceituoso, referindo-se aos “amarelos”. Por sinal, pelas notícias encontradas, não só as de Juiz de Fora, esta perseguição foi geral, em todo o país. Um país que queria “branquear” a raça não poderia importar amarelos, somente brancos.

A vasta documentação encontrada nos Arquivos da Polícia Política, os relatórios detalhados das situações, e as ligações com as delegacias de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo mostram que o sistema de informação e repressão do Estado Novo funcionava muito bem, tendo conhecimento de todos os acontecimentos relacionados aos ativistas ideológicos e aos estrangeiros que aqui viviam. Havia um controle eficiente das políticas implantadas para nacionalização, vigilância, controle e perseguição aos estrangeiros.

Outra questão importante a se destacar é, como mostrado anteriormente pelas palavras de Pesavento (1991) e Abreu (2007), as produções regionais sobre o Estado Novo são escassas, mas ele não pode ser compreendido por completo apenas sob a ótica do nacional, devendo considerar-se também a questão regional. Só esta inserção já justificaria em grande parte a produção deste texto e desta pesquisa. Longe de pretender esgotar o assunto e a interpretação dos fatos e dos acontecimentos em Juiz de Fora, este estudo contribui para os novos estudos que

pretendem compreender o regime fora da capital federal, compondo um grande mosaico do Estado Novo em todo o país.

Destaco, por fim, a última notícia assinada por Assis Chateaubriand, dono dos Diários Associados, rede de jornais do país. As reportagens assinadas por ele só aparecem praticamente no final da guerra, momento em que o regime já está fraco e a imprensa se esquece da guerra e começa a atacar o governo. Na reportagem, o jornalista exalta os imigrantes, principalmente o alemão, dizendo serem de “bom sangue”, e afirmando que os quinta-colunas eram todos integralistas brasileiros, não estrangeiros. Chama de “boçal jacobinismo” o medo em relação às colônias estrangeiras e diz que a nacionalização se resolve pela educação. Esta mudança de posição é uma clara inversão das ideias estado novistas até então pregadas pela imprensa.

Este trabalho não encerra a pesquisa, e as perspectivas de continuidade são muitas. Serão analisados os processos dos estrangeiros presos na cidade e que foram julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional (TSN). No Arquivo da Câmara Municipal de Juiz de Fora existe a listagem nominal de todos os estrangeiros residentes na cidade, com os respectivos bens. Esta listagem pode ser cruzada com a relação de todos os processos do TSN guardados no Arquivo Nacional no Rio de Janeiro e com aqueles noticiados e analisados no presente trabalho. Além disso, os documentos existentes no Arquivo Público Mineiro são, em sua maioria, sobre estas mesmas pessoas, sendo cerca de duzentos documentos disponíveis. E por fim, na complementação do trabalho, poderão ser feitas entrevistas com estrangeiros e descendentes destes, residentes na cidade, e que tenham ligação com os eventos ocorridos na cidade no período da guerra. Em conversas preliminares com as associações de moradores dos bairros onde residem estes estrangeiros e descendentes, já foram identificadas pessoas que podem colaborar com a pesquisa.

Também o estudo teórico será ampliado. Quando trabalhamos com estrangeiros e imigração, a questão racial e o branqueamento da raça são pontos recorrentes. Não era intenção inicialmente tratar desta questão, mas quando se discute a nacionalização e a perseguição aos estrangeiros é inevitável passar por esta problemática. Neste trabalho, a questão foi somente mencionada e pouco discutida, mas na continuidade do trabalho ela deve ser aprofundada, bem como o processo de “invenção” da nação e da nacionalidade brasileira.

Em recente discurso na Organização das Nações Unidas (ONU), o presidente

da república Michel Temer confundiu o número de refugiados no país com o de vistos humanitários concedidos a haitianos. Ele afirmou que o Brasil recebeu 95 mil refugiados nos últimos cinco anos, quando o número oficial é 8.800 refugiados de 79 países, principalmente da Síria, país em guerra civil. A convenção internacional sobre o assunto define como refugiadas apenas pessoas que deixam seus países em razão de um temor de perseguição racial, política, religiosa ou social. Os 85 mil haitianos incluídos na conta do presidente não são refugiados¹⁹. Em um momento da história brasileira em que uma presidenta foi impedida e um vice assume, não entendendo questões básicas dessa ordem, e que forças autoritárias rondam o Planalto, é tempo de novamente reabrir as discussões sobre o autoritarismo em nosso país, como aconteceu na década de 1980 (GOMES, 2010, p. 48, 49). Importante lembrar que o mundo passa por um momento de mudanças, quando na maior democracia do mundo o presidente Donald Trump foi eleito com um discurso nacionalista e xenófobo, e a Inglaterra escolheu se separar da União Europeia, também apoiada em um discurso nacionalista. Nas décadas de 1920 e 1930 as ideias nacionalistas e autoritárias se espalharam pelo mundo, e a História já nos deu diversos exemplos que estas ideias não fazem bem para povo algum.

¹⁹ Jornal Estado de São Paulo – <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,temer-afirma-que-brasil-finaliza-aprovacao-de-lei-de-imigracao>. Acessado em 26/12/2016.

FONTES DOCUMENTAIS

Jornais do período (1937-1947) – Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes. Arquivo Histórico de Juiz de Fora - AHJF.

Hemeroteca da Biblioteca Nacional. Disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>. Acessado em 26/03/2016.

Arquivo da Polícia Política – APM - Arquivo Público Mineiro. Disponível em <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>. Acessado em 07/04/2016.

Arquivo do Tribunal de Segurança Nacional. Arquivo Nacional. Disponível em <http://www.an.gov.br/Basedocjud/MenuDocJud/MenuDocJud.php>. Acessado em 07/04/2016.

Arquivo do Departamento de Ordem Política e Social - Arquivo do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/prontuarios/BR_SP_APESP_DEOPS_XXX_P000961_01.pdf. Acessado em 26/03/2016.

Arquivo do Crime – Arquivo Histórico de Juiz de Fora - AHJF.

Fundo Câmara Municipal - Arquivo Histórico de Juiz de Fora - AHJF.

Leis e decretos federais

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Luciano Aronne. **Um olhar regional sobre o Estado Novo**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

ACRBA. Associação Cultural e Recreativa Brasil - Alemanha (ACRBA). **Site Oficial**. <http://www.culturalemajf.com.br/historia.html>. Acessado em 29/03/2016.

ALMEIDA JUNIOR, Antonio Medes. “Do declínio do Estado Novo ao suicídio de Getúlio Vargas” In: **História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Republicano**, v3: sociedade e política (1930-1964). 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrnad Brasil, 2004.

ALMEIDA, Patrícia Lage de. **O pão e a festa Patrimônio Imaterial e Turismo em Juiz de Fora** (1969-2010). Rio de Janeiro: FGV, CPDOC, 2015.

AMARAL, Sandra Maria do. **Elite política e relações de poder: o caso de Ijuí – 1938-45**. Passo Fundo: UPF, 2000.

ARAUJO, Maria Celina D. **O Estado Novo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2000.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

_____. **The Practice of Social Research**. 8. ed. New York, USA: Wadsworth, 1998.

BASTOS, Wilson de Lima. **Mariano Procópio**: sua vida, sua obra, sua descendência. Juiz de Fora: Caminho Novo, 1961.

BERGESCH, Cecília Adelaide. **Política de nacionalização e suas repercussões nas igrejas e escolas do Vale do Taquari (1930-1945)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003

BONET, Fernanda dos Santos. **Autoritarismo e Nacionalismo**. O discurso oficial sobre o envolvimento do Brasil na Segunda Guerra Mundial, através das páginas da revista "Cultura Política". Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade**: lembranças de velhos. 9ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CAMARGO, Aspásia et al. **O Golpe Silencioso**. As origens da república corporativa. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed., 1989.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. Estado Novo: Novas histórias. In FREITAS, Marcos Cezar (org). **Historiografia brasileira em perspectiva**. 6ª ed., São Paulo: Contexto, 2007, p.183-213 e 447-451.

_____. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil Republicano**: o tempo do nacional-estatismo. Vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.107-143.

CLEMENTE, Vicente de Paulo. **O bairro Borboleta e a igreja São Vicente de Paulo**. Juiz de Fora: Funalfa Edições, 1990.

_____. **Os alemães e a Borboleta**. Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2008.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos, crimes e resistência**: uma análise de processos criminais (Juiz de Fora - 1858/1921). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2004.

_____. Disputa por terras e animais: Uma breve análise acerca dos conflitos verbais

entre os trabalhadores rurais de Juiz de Fora (1863-1930). **História e Perspectivas**, Uberlândia (49): 307-331, jul/dez 2013.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Brasil, um refúgio nos trópicos**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

CARONE, Edgar. **O Estado Novo (1937-1945)**. 5 ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1988.

CAVALHEIRO, Maria Heloísa. **Relações de poder no Estado Novo**: uma permanência sui generis – o caso Albino Hillebrand em Carazinho - RS. Passo Fundo: UPF, 2003.

CHACON, Vamireh. **Estado e povo no Brasil**: as experiências do Estado Novo e da democracia populista, 1937-1964. Rio de Janeiro: J. Olympo, 1977.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. **Visões da Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência**. 2d. São Paulo: Bertrand Brasil, 1987.

_____; FRANCO, Maria S. de C. **Ideologia e mobilização popular**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; CEDEC, 1995.

CHAVES, Paula Andreczevsk. **O Exército e a campanha de nacionalização do Estado Novo**. Curitiba, UFPR, 2003.

COLUSSI, Eliane. **Estado Novo e Municipalismo gaúcho**. Passo Fundo: UPF, 1996.

CORREA, Marisa. **Morte em família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORSETTI, Berenice. **Controle e Ufanismo**: A Escola Pública no Rio Grande do Sul (1890- 1930). 1998. 485 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 1998.

_____; KISTEMACHER, Dilmar; PADILHA, Alessandra Vieira. A política educacional no Rio Grande do Sul e a questão da nacionalização do ensino (1930/1945). **História da Educação**, FaE/UFPeL, Pelotas, n. 23. (Set/Dez 2007), p. 173-192.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Sua alma, sua palma: identificando a “raça” e inventando a nação. In: PANDOLFI, Dulce (org). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: FGV, 1999

CYTRYNOWICZ, Roney. **Guerra sem guerra**: a mobilização e o cotidiano em São Paulo durante a Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Geração Editorial; EDUSP, 2000.

DALMOLIN, Cátia Regina Calegari. **Em nome da Pátria**: as manifestações contra o Eixo em Santa Maria, no dia 18 de agosto de 1942. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo. 2006.

DINIZ, Eli. O Estado Novo: estrutura de poder e relações de classe. In: FAUSTO, Bóris (org.). **História Geral da Civilização Brasileira** – Brasil Republicano III. São Paulo: DIFEL, 1981, p. 84

DUTRA, Eliana Regina de Freitas. O Fantasma do outro – espectros totalitários na cena política brasileira nos anos 30. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 12 (23/24):125-40, set 1991 – ago. 1992.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas Perdidas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FACHEL, José Plínio Guimarães. **As violências contra os alemães e seus descendentes, durante a Segunda Guerra Mundial, em Pelotas e São Lourenço do Sul**. Pelotas: Ed. UFPel, 2002.

FAUSTO, Boris. **Negócios e ócios**: Histórias da Imigração. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. **Crime e Cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. O Estado Novo no contexto internacional. In PANDOLFI, Dulce (org). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

_____. **Historiografia da imigração para São Paulo**. São Paulo: Sumaré, 1991. Série Imigração.

FERENZINI, Valéria Leão. Os italianos e a Casa d'Italia de Juiz de Fora. **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v.14, n.2 p.149-159,2008.

FERRAZ, Francisco César. **Os brasileiros e a Segunda Guerra Mundial**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FREITAS, Sônia Maria de. **E chegaram os imigrantes...** (o café e a imigração em São Paulo). 2. ed. São Paulo: Edição da autora, 1999.

FOUCACULT, Michel (coord.). **Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**: um caso de parricídio no século XIX. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

GAMBINI, Roberto. **O Duplo jogo de Getúlio Vargas**: influência americana e alemã no Estado Novo. São Paulo: Símbolo, 1977.

GERALDO, Endrica. O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política migratória no Estado Novo. **Locus: revista de História**, Juiz de Fora, v. 15, n. 1. P. 171-187. 2009.

_____. A “Lei de Cotas” de 1934: Controle de Estrangeiros no Brasil. **Cadernos AEL**,

Campinas, v. 15, n. 27, 2009.

GERTZ, René. “Estado Novo: um inventário historiográfico”. In: SILVA, José Luiz Werneck da (org). **O feixe e o autoritarismo como questão teórica e historiográfica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

_____. Os súditos alemães no Brasil e a “pátria-mãe” Alemanha. **Espaço Plural**, Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, ano IX, n. 19, p. 67-73, 2008. .

_____. A nacionalização do Rio Grande do Sul durante o Estado Novo. **Anais da XI Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**, São Paulo, 1991, p. 311-317.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes**: O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GRYNBERG, Janete. Arquivos criminais: pistas para uma História das Mentalidades. **Revista do IAC**, Ouro Preto, v. 2, n. 1 e 2, 1994.

GOMES, Angela de Castro. **A invenção do Trabalhismo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____. Estado Novo: ambigüidades e heranças do autoritarismo no Brasil. In: ROLLEMBERG, Denise, VIZ QUADRAT, Samantha (orgs.). **A construção social dos regimes autoritários**: Legitimidade, consenso e consentimento no século XX: Brasil e América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

GONÇALVES, Dilza Porto. **A memória na construção de identidades étnicas**: um estudo sobre as relações entre “*alemães*” e “*negros*” em Canguçu. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2008.

HAAG, Carlos. Os indesejáveis. **Revista Pesquisa Fapesp**, São Paulo, ed. 201, 2012.

HASHIMOTO, Francisco; TANNO, Janete Leiko; OKAMOTO, Monica Setuyo (org.). **Cem anos da imigração japonesa**: História, memória e arte. São Paulo: UNESP, 2008.

HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti; RADÜNZ, Roberto. (orgs). **História e Imigração**. Caxias do Sul: Educs, 2011

HILTON, Stanley. **O ditador & o embaixador**. Rio de Janeiro: Record, 1987.

KOIFMAN, Fábio, ODA, Humberto Manau. **A declaração brasileira de Guerra ao**

Japão. XXVIII Simpósio Nacional de História. Natal, 2013.

KOIFMAN, Fábio. **Quixote nas trevas**: o embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. **Imigrante ideal**: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

KOLLING, Nilo Bidone. **Educação e escolas em contexto de educação Pomerana no sul do Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas. 2000.

KONRAD, Gláucia Vieira Ramos Konrad. **Trabalhadoras em educação**: as “professorinhas da nacionalização” no Estado Novo no Rio Grande do Sul. XII Encontro Estadual de História. FURG. Rio Grande, RS, 2012.

KREUTZ, Lúcio. Escolas étnicas no Brasil e a formação do estado nacional: a nacionalização compulsória das escolas dos imigrantes (1937-1945). **Poiésis**, UNISUL, Tubarão, v. 3, n. 5, p. 71 – 84, Jan./Jun. 2010.

LAUERHASS, Jr. Ludwig. **Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro**. Itatiaia: Belo Horizonte, 1986;

LEMOES, Vanessa dos Santos **Propaganda e coerção na política educacional do Estado Novo (1937-1945)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pelotas. Pelotas/RS.2012.

LENHARO, Alcir. **Sacralização da política**. Campinas: Papyrus, 1986.

LESSA, Daniele. **Segunda Guerra Mundial**: uma breve história do conflito. Programa de rádio, Rádio Câmara, 09/11/2011, transcrito em:
<http://www.camara.gov.br/internet/radiocamara/default.asp?lnk=SEGUNDA-GUERRA-MUNDIAL-AS-RESTRICOES-ENTRENTADAS-POR-ESTRANGEIROS-QUE-VIVIAM-NO-BRASIL-1049&selecao=MAT&materia=129553&programa=132>. Acessado em 29/03/2016.

LESSER, Jeffrey. **O Brasil e a questão judaica**. São Paulo: Imago, 1996.

_____. **A Negociação da Identidade Nacional**: imigrantes, minorias, e a luta pela etnicidade no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

LEVINE, Robert M. **Pai dos Pobres? O Brasil e a era Vargas**. Cia das Letras: São Paulo, 2001;

MACHADO, Livia Cristina de Souza Machado. **Die Deutshes Fest**: Identidade e Ibridização Cultural na Festa Alemã do Bairro Borboleta em Juiz de Fora. XIV

Conferência Brasileira de Estudos de Comunicação. Juiz de Fora, maio de 2011.

MAIO, Marcos Chor. Qual antissemitismo? Relativizando a questão judaica no Brasil nos anos 30. In PANDOLFI, Dulce (org). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

MARTINS, Estevão de Rezende. **Parcerias almejadas**: Política externa, segurança, defesa e história na Europa. Belo Horizonte: Fino traço, 2012.

MAXIMIANO, Cesar Campiani. **Barbudos, Sujos e Fatigados** — Soldados Brasileiros na Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Grua, 2010

MIRANDA, Sônia. **Cidade, capital, poder**: políticas públicas e questões urbanas na Velha Manchester Mineira. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói. 1990.

MÜLLER, Telmo Lauro (Org.). **Nacionalização e imigração alemã**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 1994.

NETO, Geraldo Magella de Menezes. A “ressurreição da alma cabana”: as passeatas de protesto contra o Eixo na Belém da Segunda. **Em Tempo de Histórias**: Publicação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (PPGHIS/UnB), Brasília, nº. 23, ago-dez: 2013.

NETO, Ricardo Bonalume. **Nossa Segunda Guerra** — Os Brasileiros em Combate, 1942-1945. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1995

NEUMANN, Rosane Marcia. A nacionalização do ensino na colônia Neu-Württemberg, noroeste do Rio Grande do Sul, durante o Estado Novo (1937-1945). **História Unicap**, Recife, v. 2, n. 4, jul./dez. de 2015.

_____. A campanha de nacionalização: a repressão legitimada em prol da “brasilidade” In: Simpósio Temático: **Muitas faces de uma Guerra**: 60 anos do término da Segunda Guerra Mundial e o processo de Nacionalização no Sul do Brasil. Florianópolis: Maio de 2005.

NUNES, Paulo Henrique Faria. As relações Brasil – Japão e seus reflexos no processo de ocupação do território brasileiro. **Geografia (Londrina)**, Londrina, v. 17, p. 135-150, 2008.

OLENDER, Marcos. **Ornamento, Ponto e Nó**: da urdidura pantaleônica às tramas arquitetônicas de Raphael Arcuri. Juiz de Fora: UFRJ, 2011.

OLIVEIRA, Lucia Lippi. **O Brasil dos Imigrantes**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. **A constituição do núcleo urbano de Juiz de Fora e sua gradual transformação em principal centro comercial e manufatureiro da província de Minas Gerais**. XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ, 2006.

OLIVEIRA, Mônica R. O processo migratório na cidade de Juiz de Fora e seus reflexos na estrutura urbana e industrial 1850-1920. In: CHRISTO, Maraliz (org). **Juiz de Fora: história e pesquisa**. Juiz de Fora: UFJF – Dep. de História, 1990.

_____, Juiz de Fora: **Vivendo a História**. Juiz de Fora: EDUFJF, 1994.

_____. **Imigração e Indústria: os alemães e os italianos em Juiz de Fora (1854-1920)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói. 1991.

OLIVEIRA, Paulino de. **Memórias quase póstumas de um escriba provinciano**. Juiz de Fora: Esdeva, 1974.

PACHECO, Jairo Queiroz. Cotidiano fabril na Indústria Têxtil de Juiz de Fora durante a Segunda Guerra Mundial. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 1996.

_____. **A Prisão do Japonês das Balas “Puxa-Puxa” e outras batalhas nacionais**. Anais da ANPUH, Belo Horizonte: 1997.

PAIVA, Cesar. Escola de língua alemã no Rio Grande do Sul, o nazismo e a política de nacionalização. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas: Unicamp, v. 0. n. 26, abr. 1987, p. 5-28.

PERAZZO, Priscila Ferreira. Mais Histórias de uma (outra) guerra: Campos de Concentração no Brasil para “Súditos do Eixo” durante a Segunda Guerra Mundial. Fronteiras. **Revista Catarinense de História**, UFSC, Florianópolis, nº 13. 2005.

_____. **Prisioneiros da Guerra: os “súditos do Eixo” nos campos de concentração brasileiros (1942-1945)**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Fapesp. 2009. 378p.

_____. **O perigo alemão e a repressão policial no Estado Novo**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1999. 278p.

_____. **Prisioneiros de guerra: a reclusão dos imigrantes indesejáveis (Brasil: 1942-1945)**. In: Seminários: imigração, repressão e segurança nacional. n. 3. out. São Paulo: Arquivo do Estado. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003. p.45-52.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. Historiografia do Estado Novo: Visões Regionais. In: WERNECK DA SILVA, José Luiz (Org.). **O feixe: o autoritarismo como questão teórica**

e historiográfica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

PINHEIRO, Letícia. A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial. **Revista USP**, São Paulo, n. 26, p. 108-119, Jun./Ago., 1995.

QUADROS, Claudemir de. **O discurso que produz a reforma: nacionalização do ensino e reforma educacional no Rio Grande do Sul (1937-1945)**. Anpuh – XXIV Simpósio Nacional de História – São Leopoldo, 2007.

RENK, Valquiria Elita. **Nacionalização compulsória das escolas étnicas e resistências no governo Vargas**. VIII Congresso Nacional de Educação. EDUCERE, 2008.

SANTOS, Luciana Ibarra. **Há algo de novo no front: A participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2006.

SEYFERTH, Giralda. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

_____. A assimilação dos imigrantes como questão nacional. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 95-131, Abr. 1997. .

SILVA, Hélio. **1937: Todos os golpes se parecem**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

_____. **1938: Terrorismo em campo verde**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

_____. **1939: Véspera de guerra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

_____. **1942: Guerra no continente**. Civilização Brasileira, 1972.

SILVA, Paulo Sérgio da. **A Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937: um retrato com luz e sombra**. São Paulo: Editora UNESP, 2008

STEITENFUS, Ricardo A. S. **O Brasil de Getúlio Vargas e a formação dos blocos, 1930-1942: o processo de envolvimento do Brasil na II Guerra Mundial**. São Paulo: Editora Nacional, 1985.

_____. **A entrada do Brasil na segunda guerra mundial**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

STHELING, Luiz José. Juiz de Fora: **A companhia União Indústria e os Alemães**. Juiz de Fora, Funalfa Edições. 1979.

THOMPSON, Edward P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. A árvore da liberdade. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Paul. **A Voz do passado: história oral**. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

TOLEDO, Edilene. **Anarquismo**. Disponível em:
<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ANARQUISMO.pdf>.
Acesso em 05/04/2016

TOTA, Antonio Pedro. **O imperialismo sedutor: A americanização do Brasil na época da Segunda Guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TRONCA, Ítalo. O Exército e a Industrialização: Entre as aramas e Volta Redonda (1930-1942). In **História Geral da Civilização Brasileira**. O Brasil Republicano, v3: sociedade e política (1930-1964) – 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

VARGAS, Getúlio. **A nova política do Brasil: nos limites de uma nova era**. 20 de outubro de 1939 a 29 de junho de 1940. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio, 1940.

ZANELATTO, João Henrique, GONÇALVES, Renan Borges. **Campos de concentração/confinamento no Vale do Araranguá durante a Segunda Guerra Mundial**. Oficina do Historiador, Porto Alegre, EDIPUCRS, v. 1, n. 6, jan./jun. 2013, pp. 3-22.

ANEXOS

Anexo 1. Leis e Decretos

DECRETO-LEI Nº 4.166, DE 11 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado Brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, combinado com o artigo 166, § 2º da Constituição;

CONSIDERANDO que atos de guerra são praticados contra o continente americano; CONSIDERANDO que, ao passo que o Brasil respeitava, com a máxima exatidão e lealdade, as regras de neutralidade universalmente aceitas no direito internacional, o navio brasileiro "Taubaté" foi atacado, no mar Mediterrâneo, por forças de guerra da Alemanha;

CONSIDERANDO que, assumindo solenemente a obrigação de reparar o dano causado por esse ato o Governo alemão até hoje não cumpriu esse compromisso;

CONSIDERANDO que, após a conjugação dos esforços das Repúblicas americanas para a defesa da sua soberania, da sua integridade territorial e dos seus interesses econômicos, unidades desarmadas da marinha mercante brasileira, viajando com fins de comércio pacífico, foram atacadas e afundadas com infração de normas jurídicas consagradas;

CONSIDERANDO que tais atos constituem uma agressão não provocada de que resultam ameaça à navegação brasileira e prejuízo direto a interesses vitais do Brasil;

CONSIDERANDO que as informações que possui o Governo denotam que a responsabilidade dos atentados deve ser atribuída às forças armadas alemãs, mas que, por outro lado, a aliança, para fins de guerra, existente entre a Alemanha, o Japão e a Itália, torna estas potências necessariamente solidárias na agressão;

CONSIDERANDO que, durante mais de um século, o Brasil ofereceu aos nacionais daqueles Estados, uma íntima participação na sua economia;

CONSIDERANDO que, nas condições da guerra moderna, as populações civis se acham estreitamente ligadas à sorte das armas e que a sua atividade é, mais do que em qualquer outra época da história, um elemento determinante do êxito das operações de guerra;

DECRETA:

Art. 1º Os bens e direitos dos súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, respondem pelo prejuízo que, para, os bens e direitos do Estado Brasileiro, e para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália.

Art. 2º Será transferida para o Banco do Brasil, ou, onde este não tiver agência, para as repartições encarregadas da arrecadação de impostos devidos à União, uma parte de todos os depósitos bancários, ou obrigações de natureza patrimonial superiores a dois contos de réis, de que sejam titulares súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas. A parte dos depósitos ou obrigações, à qual se refere este artigo será:

10% dos depósitos e obrigações até 20:000\$0;

20% dos depósitos e obrigações até 100:000\$0:

30% dos depósitos e obrigações cuja importância exceda de 100:000\$0.

§ 1º O depósito a que se refere este artigo será da totalidade, quando se tratar de obrigação do Governo Brasileiro para com súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O recolhimento será feito mediante recibo isento de selo, ficando as importâncias recolhidas em depósito, que terá escrituração especial e só poderá ser levantado mediante ordem do Governo Federal.

Art. 3º O produto dos bens em depósito servirá de garantia ao pagamento de indenizações devidas pelos atos de agressão a que se refere o artigo 1º, caso o governo responsável não as satisfaça cabalmente.

Parágrafo único. As indenizações pela forma desta lei serão pagas segundo o plano que o Governo estabelecer e tendo em vista o valor dos bens em depósito, avaliados previamente.

Art. 4º Os súditos alemães, japoneses e italianos, e quem possuir bens a eles pertencentes comunicarão, dentro de quinze dias após a publicação desta lei, às repartições incumbidas do recolhimento, a natureza, a qualidade e o valor provável daqueles bens.

Art. 5º A ação ou omissão, dolosa ou culposa, de que resultar diminuição do patrimônio de súdito alemão, japonês ou italiano ou tendente a fraudar os objetivos desta lei, é punida com a pena de 1 a 5 anos de reclusão e multa de 1 a 10 contos de réis, se outra mais grave não couber.

§ 1º A redução, em contrário aos usos e costumes locais, do valor das prestações devidas a tais súditos, é considerada ação dolosa, para os fins deste artigo.

§ 2º Pelas pessoas jurídicas responderão solidariamente os seus administradores e gerentes.

§ 3º Para a caracterização do crime o juiz poderá recorrer à analogia.

Art. 6º Em qualquer pagamento, superior a 2:000\$0, feito a súdito alemão, japonês e italiano, far-se-á menção do depósito previsto no artigo 2º.

Art. 7º Quando a prestação em favor de súdito alemão, japonês ou italiano não for devida em moeda corrente, a repartição incumbida da arrecadação, estimará o seu valor em espécie, segundo os critérios de que se serve o fisco para a imposição de tributos.

Art. 8º As execuções contra, o patrimônio dos súditos alemães, japoneses e italianos só poderão fundar-se em dívidas contraídas em virtude de prova constituída na forma da lei, anteriormente à data desta lei, salvo quando a responsabilidade civil decorrer de ato ilícito.

Art. 9º Ressalvado o caso de execução judicial fundada em título constituído antes da data desta lei, fica proibida a alienação, ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, títulos e ações nominativas, e dos moveis em geral de valor considerável, pertencentes a súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, sendo nula de pleno direito qualquer alienação, ou oneração, feita a partir da data desta lei.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição os atos de comércio usualmente praticados no interesse da manutenção e da prosperidade do estabelecimento. Dos lucros líquidos verificados em balanços trimestrais será, porém, recolhida em depósito a parte indicada no artigo 2º.

Art. 10. Os súditos alemães, japoneses e italianos não poderão recusar doações, heranças ou legados não onerosos.

Art. 11. Passam à administração do Governo Federal os bens das pessoas jurídicas de direito público que praticarem atos de agressão a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como dos seus súditos, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no

estrangeiro e que, não estejam na posse de brasileiros.

Parágrafo único. Os bens das sociedades culturais e recreativas formadas de alemães, japoneses e italianos poderão ser utilizados, no interesse público, com autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12. Os Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda expedirão as instruções que se tornarem necessárias para a execução desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942; 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

Vasco T. Leitão da Cunha

Romero Estelita

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

Victor Tamm

Oswaldo Aranha

Apolonio Sales

Gustavo Capanema

Alexandre Marcondes Filho

J. P. Salgado Filho

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4166-11-marco-1942-414196-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 10.358, de 1º de Setembro de 1942

Declara o estado de guerra em todo o território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra k, e o artigo 171 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É declarado o estado de guerra em todo o território nacional.

Art. 2º Na vigência do estado de guerra deixam de vigorar desde já as seguintes partes da Constituição:

Art. 122. ns. 2, 6, 8, 9, 10, 11, 14 e 16;

Art. 122, nº 13, no que diz respeito à irretroatividade da lei penal;

Art. 122, nº 15, no que concerne ao direito de manifestação de pensamento;

Art. 136, final da alínea;

Art. 137;

Art. 138;

Art. 155, letras c e h;

Art. 175, primeira parte, no que concerne ao curso do prazo.

Parágrafo único. Ressalvados os atos decorrentes de delegação para a execução do estado de emergência declarado no artigo 166 da Constituição, só o Presidente da República tem o poder de, diretamente ou por delegação expressa, praticar atos fundados nesta lei.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Apolonio Salles

Gustavo Capanema

J. P. Salgado Filho

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-10358-1-setembro-1942-467907-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 383, DE 18 DE ABRIL DE 1938

Veda a estrangeiros a atividade política no Brasil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os estrangeiros fixados no território nacional e os que nele se acham em caráter temporário não podem exercer qualquer atividade de natureza política nem imiscuir-se, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do país.

Art. 2º É-lhes vedado especialmente:

1 -Organizar, criar ou manter sociedades, fundações, companhias, clubes e quaisquer estabelecimentos de caráter político, ainda que tenham, por fim, exclusivo a propaganda ou difusão, entre os seus compatriotas, de ideias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem. A mesma proibição estende-se ao funcionamento de sucursais e filiais, ou de delegados, prepostos, representantes e agentes de sociedades, fundações, companhias, clubes e quaisquer estabelecimentos dessa natureza que tenham no estrangeiro a sua sede principal ou a sua direção.

2 -Exercer ação individual junto a compatriotas no sentido de, mediante promessa de vantagens, ou ameaça de prejuízo ou constrangimento de qualquer natureza, obter adesões a ideias ou programas de partidos políticos do país de origem.

3 -Hastear, ostentar ou usar bandeiras, flâmulas e estandartes, uniformes, distintivos, insígnias ou quaisquer símbolos de partido político estrangeiro.

Essa proibição será estendida, a critério do ministro da Justiça e Negócios Interiores, a quaisquer sinais exteriores de filiação política, ainda que não constantes de disposições legais ou estatutárias.

4 -Organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, e qualquer seja o número de participantes, com os fins a que se referem os incisos ns.1 e 2.

5 -Com o mesmo objetivo manter jornais, revistas ou outras publicações, estampar artigos e comentários na imprensa, conceder entrevistas; fazer conferências, discursos, alocações, diretamente ou por meio de telecomunicação, empregar qualquer outra forma de publicidade e difusão.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no inciso 3º as bandeiras que sejam reconhecidas como símbolos de nações estrangeiras.

Art. 3º É lícito aos estrangeiros associarem-se para fins culturais, beneficentes ou de assistência, filiarem-se a clubes e quaisquer outros estabelecimentos com o mesmo objeto, bem assim reunirem-se para comemorar suas datas nacionais ou acontecimentos de significação patriótica.

§ 1º. Não poderão tais entidades receber, a qualquer título, sub-venções, contribuições ou auxílios de governos estrangeiros, ou de entidades ou pessoas domiciliadas no exterior.

§ 2º. As reuniões autorizadas neste artigo não serão levadas a efeito sem prévio licenciamento e localização pelas autoridades policiais.

Art. 4º As proibições contidas nos artigos anteriores alcançam as escolas e outros estabelecimentos educativos mantidos por estrangeiros ou brasileiros, e por sociedades de qualquer natureza, fim, nacionalidade e domicílio.

Parágrafo único. Fica-lhes, contudo, ressalvado o direito ao uso de uniforme escolar e às reuniões para aulas e outros fins de ordem didática.

Art. 5º Das entidades a que se refere o art. 3º não podem, no entanto, fazer parte brasileiros, natos ou naturalizados, e ainda que filhos de estrangeiros.

Os que infringirem o disposto neste artigo perderão, ipso facto, os cargos públicos que possuírem e ficarão inabilitados, pelo prazo de cinco anos, para exercer cargo dessa natureza, além de incorrerem nas penas constantes da primeira parte do art. 10.

Art. 6º As entidades referidas nos arts. 3º e 4º não poderão funcionar sem licença especial e registo concedido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na forma do decreto-lei n. 59, de 11 de dezembro de 1937, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.229, de 30 de dezembro de 1937, cujas disposições lhes são aplicáveis.

Art. 7º As entidades, cujo funcionamento é proibido no art. 2º, ficam dissolvidas na data da publicação desta lei, sendo-lhes concedido o prazo de trinta dias para o encerramento de quaisquer negócios e operações.

Art. 8º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá ordenar a interdição das sedes e de todos os locais em que se exerçam as atividades que ficam vedadas por esta lei, bem como, a qualquer momento, vetar a realização de reuniões, conferências, discursos e comentários, e o emprego de qualquer meio de propaganda ou difusão, desde que os considere infringentes das disposições desta lei. Pelo mesmo motivo, poderá suspender, temporária ou definitivamente, quaisquer jornais, revistas e outras publicações, e fechar as respectivas oficinas gráficas.

Parágrafo único. Nos Estados e no Território do Acre, a faculdade conferida neste artigo poderá ser delegada, ainda que por via telegráfica, aos respectivos governos.

Art. 9º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores exercerá fiscalização permanente sobre as entidades mencionadas nesta lei. Para esse fim, o Ministro de Estado designará, dentro dos quadros do Ministério, os funcionários que se fizerem necessários, podendo delegar essa atribuição, nos Estados e no Território do Acre, a funcionários indicados pelos respectivos governos.

Esses funcionários exercerão gratuitamente a fiscalização, sendo-lhes apenas abonadas diárias e ajudas de custo, fixadas pelo Ministro e a critério deste.

Art. 10. Os que infringirem as prescrições desta lei incorrerão nas penas constantes do art. 6º do decreto-lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, ou serão passíveis de expulsão, a juízo do governo.

Parágrafo único. As penalidades cominadas neste artigo aplicam-se aos diretores das sociedades, companhias, clubes e outros estabelecimentos compreendidos nas proibições desta lei, bem como a quaisquer responsáveis pelos mesmos, seus sócios, contribuintes ou não, e empregados remunerados ou gratuitos.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data em que for publicada, e o seu texto será remetido, para este fim, aos governos dos Estados e do Território do Acre; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETÚLIO VARGAS

Francisco Campos

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-383-18-abril-1938-350781-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto-Lei nº 406, de 4 de Maio de 1938

Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ENTRADA DE ESTRANGEIROS

Art. 1º Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou outro sexo:

I - aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos;

II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres;

III - que apresentem afecção nervosa ou mental de qualquer natureza, verificada na forma do regulamento, alcoolistas ou toxicômanos;

IV - doentes de moléstias infectocontagiosas graves, especialmente tuberculose, tracoma, infecção venérea, lepra e outras referidas nos regulamentos de saúde pública;

V - que apresentem lesões orgânicas com insuficiência funcional;

VI - menores de 18 anos e maiores de 60, que viajarem sós, salvo as exceções previstas no regulamento;

VII - que não provem o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para manter-se e às pessoas que os acompanhem na sua dependência;

VIII - de conduta manifestamente nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições;

IX - já anteriormente expulsos do país, salvo si o ato de expulsão tiver sido revogado;

X - condenados em outro país por crime de natureza que determine sua extradição, segundo a lei brasileira;

XI - que se entreguem à prostituição ou a explorem, ou tenham costumes manifestamente imorais.

Parágrafo único. A enumeração acima não exclui o reconhecimento de outras circunstâncias impeditivas, não se aplicando aos estrangeiros que vierem em caráter temporário o disposto nos incisos I, V e VI.

Art. 2º O Governo Federal reserva-se o direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de indivíduos de determinadas raças ou origens, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização.

Art. 3º O passaporte e demais documentos, visados pelas autoridades consulares brasileiras, estabelecem a favor de seus portadores a presunção de que se acham em condições de entrar no território nacional.

Art. 4º Ao desembarcar ou passar a fronteira, o estrangeiro exhibirá às autoridades encarregadas da fiscalização, para o necessário visto, o passaporte e a ficha consular de qualificação, com recurso à autoridade superior no caso de impedimento. Nesse caso, a entrada poderá ser autorizada provisoriamente na forma do regulamento.

Art. 5º As autoridades brasileiras do país ou região de procedência dos estrangeiros, antes de apor o visto nos passaportes, deverão verificar, por todos os meios ao seu alcance, as condições de legalidade e autenticidade dos documentos exigidos por esta lei e respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Os atestados relativos às condições físicas e de saúde dos estrangeiros, serão passados por médicos de confiança dos consulados.

Art. 6º Não será aposto o visto:

a) se a autoridade consular verificar que o estrangeiro é inadmissível no território nacional;

b) se a autoridade consular tiver conhecimento de fatos ou razoável motivo para considerar o estrangeiro indesejável.

Art. 7º O visto é válido pelo prazo de noventa (90) dias contados da data de sua aposição, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que a quota respectiva não esteja esgotada.

Art. 8º Todo estrangeiro receberá do Consulado ao qual couber a concessão do visto um documento que reúna os dados referentes ao portador, contendo: nome, sobrenome, filiação, nacionalidade, lugar e data do nascimento e profissão.

Art. 9º A entrada de estrangeiros será permitida:

a) por via marítima, unicamente pelos portos de Belém, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Santos, São Francisco do Sul ou Florianópolis e Rio Grande;

b) por via terrestre, fluvial ou aérea, nos pontos onde houver Inspetorias Federais de Imigração ou posto do Departamento de Imigração.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DE ESTRANGEIROS

Art. 10. Os estrangeiros que desejarem entrar no território nacional serão classificados em duas categorias, conforme pretendam vir em caráter permanente ou temporário.

Art. 11. São considerados como vindos em caráter permanente os que tencionem permanecer no território nacional por prazo superior a seis (6) meses.

Art. 12. Os estrangeiros vindos para o Brasil em caráter temporário compreendem as seguintes categorias:

a) turistas e visitantes em geral e estrangeiros em trânsito;

b) representantes de firmas comerciais estrangeiras e os que vierem em viagem de negócios;

c) artistas, conferencistas, desportistas e congêneres.

Parágrafo único. Os estrangeiros classificados neste artigo, poderão tornar permanente sua estada no território nacional, satisfeitas as exigências que forem estabelecidas no regulamento da presente lei.

Art. 13. O desembarque dos estrangeiros em trânsito que tenham de demorar no país mais de uma semana, só será permitido se apresentarem à autoridade consular brasileira, para o visto, o passaporte já legalizado pela autoridade consular do país a que se destinam. Quando a demora for inferior a esse prazo, o visto será dispensado.

CAPÍTULO III

QUÓTAS DE ENTRADA

Art. 14. O número de estrangeiros de uma nacionalidade admitidos no país em caráter permanente, não excederá o limite anual de 2 por cento (2%) do número de estrangeiros da mesma nacionalidade, entrados no Brasil nesse caráter no período de 1 de janeiro de 1884 a 31 de dezembro de 1933.

§ 1º Quando se tratar de nacionais de Estado constituído depois de 1 de janeiro de 1914, o cálculo da quota terá por base o número dos entrados em caráter permanente daquela data até 31 de dezembro de 1933, admitido o acréscimo de vinte por cento (20%) por período decenal ou fração, anterior à existência do Estado.

§ 2º Ao domínio, possessão ou colônia não caberá quota própria.

§ 3º Os brasileiros naturalizados em outros países estão sujeitos à quota.

§ 4º Quando um dos cônjuges tiver nacionalidade diferente da do outro, prevalecerá a nacionalidade daquele, cuja quota não estiver esgotada.

§ 5º Quando a quota de uma nacionalidade não alcançar três mil (3,000) pessoas, o Conselho de Imigração e Colonização poderá elevá-la até esse limite.

Art. 15. Ficam excluídos da quota:

- a) os estrangeiros vindos para o Brasil em caráter temporário;
- b) a estrangeira casada com Brasileiro ou viúva de brasileiro, ainda que apátrida, e o estrangeiro casado com brasileira, quando esta vier com passaporte brasileiro, e respectivos filhos menores;
- c) os menores de um ano;
- d) os estrangeiros domiciliados no território nacional, que dele se ausentarem por prazo não superior a dois (2), anos, contados da data do visto de retorno na forma do art. 43.

Art. 16. Oitenta por cento (80 %) de cada quota serão destinados a estrangeiros agricultores ou técnicos de indústrias rurais.

Art. 17. O agricultor ou técnico de indústria rural não poderá abandonar a profissão durante o período de quatro (4) anos consecutivos, contados da data do seu desembarque, salvo autorização do Conselho.

Art. 18. Quando entender conveniente as necessidades econômicas do País, o Conselho de Imigração e Colonização poderá permitir que o saldo das quotas seja aproveitado na introdução de agricultores de nacionalidade, cuja quota já se tenha esgotado.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo aplica-se aos tratados bilaterais celebrados com os países de imigração.

CAPÍTULO IV

TRATADOS BILATERAIS

Art. 19. A União celebrará tratados bilaterais de imigração e colonização com o fim de atrair para o País e nele fixar trabalhadores agrícolas.

§ 1º Os governos dos Estados poderão propor ao Governo Federal a celebração desses tratados, ficando responsáveis perante a União pelas obrigações decorrentes dos mesmos.

§ 2º Ao Conselho de Imigração e Colonização caberá proceder aos estudos prévios para a celebração desses tratados, emitindo parecer fundamentado.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A visita a bordo, para o efeito da fiscalização e desembarque de passageiros, será feita conjuntamente pelas autoridades da Saúde Pública, da Imigração e da Polícia. A esta última caberá, opor seus próprios impedimentos e os requisitados pelas duas primeiras, incumbindo-lhe também torná-los efetivos.

Art. 21. Cabe à Polícia levantar os impedimentos ao desembarque de passageiros, sendo que os requisitados pela Saúde Imigração não serão levantados sem prévio consentimento das respectivas autoridades.

Art. 22. Dentro do limite da quota, não havendo prejuízo à saúde pública ou à segurança nacional, e para o fim de legalização de documentos, poderá a Polícia autorizar, excepcionalmente, o desembarque de estrangeiros, mediante caução em dinheiro, correspondente ao preço da passagem de volta.

Parágrafo único. Findo o prazo concedido pela Polícia e não satisfeitas as exigências, será o estrangeiro repatriado, correndo a respectiva despesa por conta da caução.

Art. 23. Durante a visita das autoridades competentes, fica o navio interdito a outros visitantes, excetuados os representantes diplomáticos ou consulares e autoridades.

Art. 24. As autoridades em serviço terão livre entrada a bordo e no cais.

Art. 25. Será impedida a entrada do estrangeiro que não houver satisfeito os requisitos desta lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. O comandante da embarcação é obrigado a reconduzir ao porto de procedência o passageiro impedido, prestando, perante o Departamento de Imigração, uma caução, pecuniária ou fidejussória, de cinco a quinze contos de réis (5 a 15:000\$000), que será levantada mediante prova de desembarque autenticada pelo cônsul brasileiro do porto de procedência.

Art. 26. A fiscalização do estrangeiro após sua entrada compete à Polícia, salvo os casos de competência do Conselho de Imigração e Colonização, que serão por ele mesmos solucionados.

CAPÍTULO VI IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

Art. 27. Os estrangeiros destinados ao território nacional não poderão desembarcar ou transpor as fronteiras senão depois de identificados pelo Departamento de Imigração, segundo as normas que o regulamento desta lei estabelecer, excetuados os restantes do art. 12.

Art. 28. Dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de seu desembarque, o estrangeiro deverá apresentar-se, para registro, à autoridade policial do lugar de destino.

§ 1º Durante o prazo de quatro (4) anos, contados da data do desembarque ou entrada no território nacional, qualquer mudança de trabalho, emprego ou domicílio importará novo registro perante a autoridade policial, que dará ciência devida ao Conselho de Imigração e Colonização.

§ 2º Se não houver mudança de trabalho ou emprego, o registro será apenas revalidado anualmente, até que se esgote o prazo.

Art. 29. Nenhum estrangeiro poderá permanecer por mais de seis (6) meses no território nacional, sem obter a carteira de identidade fornecida pelos serviços policiais de identificação.

Parágrafo único. A carteira não poderá ser fornecida sem exibição dos passaportes dos estrangeiros, visados pelas autoridades imigratórias comprovando sua permanência legal no País, nos termos da legislação vigente na época de sua entrada. Da carteira constará a declaração de que o estrangeiro tem permanência legal no País. Na falta de passaportes, deverão os interessados exhibir certidões do Departamento de Imigração.

Art. 30. Ficam dispensados das exigências relativas ao registro os estrangeiros a que se refere o art. 12, letra a.

Art. 31. Os estrangeiros do sexo masculino, maiores de dezoito (18) anos, atualmente residentes no Brasil, terão o prazo de um ano para o cumprimento do disposto no art. 28.

Art. 32. Os serviços de identificação civil ou militar do País enviarão ao Departamento de Imigração e à Polícia Civil do Distrito Federal cópia de todas as individuais dactiloscópicas de estrangeiros.

Art. 33. Os empregadores farão constar do livro de registro dos empregados, se forem estrangeiros, além de outras informações que o regulamento desta lei estabelecer:

- a) data de desembarque ou entrada no País, constando do passaporte;
- b) nacionalidade, caráter da admissão no território nacional.

Art. 34. Nenhum estrangeiro admitido em caráter temporário poderá empregar-se no País, ressalvado o caso da letra c do art. 12. O admitido como agricultor ou técnico

de indústrias rurais não poderá empregar-se em zona urbana antes de decorrido o prazo de quatro (4) anos a que se refere o art. 17.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, todo estrangeiro apresentará ao empregador seu passaporte, visado pelo Departamento de Imigração.

Art. 35. As repartições públicas federais, estaduais e municipais, institutos e caixas de aposentadoria e pensões e congêneres, antes da decisão final dos requerimentos de licenças comerciais, registro do comércio, alvarás, carteiras profissionais, concessões, favores e análogos, exigirão que os estrangeiros provem entrada e permanência regular.

CAPÍTULO VII

HOSPEDAGEM E ENCAMINHAMENTO

Art. 36. Os serviços de hospedagem e encaminhamento de estrangeiros agricultores ou técnicos de indústrias rurais serão efetuados, no porto do Rio de Janeiro pelo Governo Federal, e, nos demais portos de desembarque de estrangeiros, pelo Governos estaduais, sociedades, empresas ou particulares que houverem promovido sua introdução.

Art. 37. Nenhum serviço será prestado ao estrangeiro, na ocasião da sua entrada, por qualquer sociedade, empresa ou particular, sem prévia autorização do Departamento de Imigração.

Art. 38. Somente depois da inspeção pelo Departamento de Imigração poderão os Estados, sociedades, empresas e particulares, prestar aos estrangeiros serviços de hospedagem, encaminhamento e quaisquer outros.

Quando se tratar de estrangeiros vindos espontaneamente ou introduzidos pelo Governo Federal, o seu transporte, bem como o das respectivas bagagens, poderá correr por conta da União, dos Estados ou dos particulares. A estes últimos e aos Estados caberá esse encargo quando a introdução for por eles promovida.

CAPÍTULO VIII

CONCENTRAÇÃO E ASSIMILAÇÃO

Art. 39. Nenhum núcleo colonial, centro agrícola ou Colônia, será constituído por estrangeiro de uma só nacionalidade.

Art. 40. O Conselho de Imigração e Colonização poderá proibir a concessão, transferência ou arrendamento de lotes a estrangeiros da nacionalidade cuja preponderância ou concentração no núcleo, centro ou colônia, em fundação ou emancipados, seja contrária à composição étnica ou social do povo brasileiro.

§ 1º Em cada núcleo ou centro oficial ou particular, será mantido um mínimo de trinta por cento (30%) de brasileiros e o máximo de vinte e cinco por cento (25 %) de cada nacionalidade estrangeira. Na falta de brasileiros, este mínimo, mediante autorização do Conselho de Imigração e Colonização, poderá ser suprido por estrangeiros, de preferência portugueses.

§ 2º O Conselho agirá nesse caso na forma do presente artigo.

Art. 41. Nos núcleos, centros ou colônias, quaisquer escalas, oficiais ou particulares, serão sempre regidas por brasileiros natos.

Parágrafo único. Nos núcleos, centros ou colônias é obrigatório o estabelecimento de escolas primárias em número suficiente, computadas as mesmas no plano de colonização.

Art. 42. Nenhum núcleo, centro ou colônia, ou estabelecimento de comércio ou indústria ou associação neles existentes, poderá ter denominação em idioma estrangeiro.

CAPÍTULO IX

VISTO DE RETORNO

Art. 43. O estrangeiro que tenha entrado no Brasil legalmente em caráter permanente, e que dele se ausentar por prazo não superior a um ano, poderá regressar mediante simples autorização da Polícia, constante de documento especial na forma do regulamento.

§ 1º A validade desse visto de retorno poderá ser prorrogada por mais de um ano pela autoridade consular.

§ 2º A prova de entrada legal para os efeitos deste artigo será feita pelo passaporte e, na falta deste, mediante certidão do Departamento de Imigração, sem prejuízo das sindicâncias julgadas necessárias.

Art. 44. Voltando o estrangeiro ao país, o documento será arrecadado pela Polícia Marítima.

Parágrafo único. Em casos especiais, previstos no regulamento, o documento não será arrecadado senão depois de findo o prazo nele fixado.

CAPÍTULO X

LICENÇA DE IMIGRAÇÃO COLETIVA

Art. 45. Os Estados, sociedades, empresas e particulares que pretenderem introduzir estrangeiros, solicitarão licença prévia ao Conselho de Imigração e Colonização, declarando:

- a) número e nacionalidade dos estrangeiros que pretendam introduzir durante o ano;
- b) pontos de embarque no exterior e localidades a que se destinem.

§ 1º As sociedades, empresas ou particulares provarão ainda que se acham registrados na forma da lei e dispõem de recursos financeiros.

As sociedades provarão também que se acham autorizadas a funcionar no Brasil.

Em qualquer caso serão apresentados os contratos de locação de serviço, dispensadas destas exigências as companhias de colonização, que provarão, no entanto, o cumprimento do disposto no decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

§ 2º Na petição de registro serão especificados os trabalhos oferecidos aos estrangeiros e as garantias para sua fixação na agricultura ou indústrias rurais.

Art. 46. Concedida a licença, será a mesma registrada e comunicada, para os devidos fins, ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 47. O Departamento de Imigração poderá manter, junto às autoridades consulares, funcionários técnicos para cooperar in loco no serviço de selecionamento.

Parágrafo único. Para o mesmo fim os Estados, sociedades, empresas ou particulares, autorizados na forma do art. 45 poderão manter no exterior agentes ou prepostos de nacionalidade brasileira e acreditados no Departamento de Imigração.

CAPÍTULO XI

EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO

Art. 48. Só as empresas de navegação registradas no Departamento de Imigração poderão transportar estrangeiros para os portos nacionais e pontos de fronteiras e desembarque a que se refere o art. 9 desta lei.

§ 1º O registro será renovado anualmente, constando do pedido respectivo:

- a) número e nome das embarcações,
- b) *pontos habituais da escala;*
- c) lotação, discriminada por classes;

Art. 49. As mesmas empresas ficam obrigadas a:

- a) estabelecer classificação uniforme dos passageiros;
- b) avisar, com a necessária antecedência, ao Departamento de imigração e às autoridades policiais, e de saúde, a data de chegada das embarcações;
- c) entregar às autoridades da Imigração e da Polícia:
 - 1) a lista nominal, visada pela autoridade consular brasileira, dos estrangeiros destinados a cada um dos portos nacionais;
 - 2) a lista dos passageiros embarcados nos portos nacionais com destino ao exterior;
 - 3) a lista nominal da tripulação, visada pelo Cônsul brasileiro, dela não podendo constar pessoas estranhas.

Art. 50. Nenhuma empresa venderá passagens a estrangeiros destinados ao Brasil sem que estes apresentem, visados pela autoridade consular brasileira, os passaportes e fichas consulares de qualificação exigidos por esta lei e seu regulamento.

Art. 51. Às embarcações que aportarem ao Brasil, é vedada a superlotação da terceira classe ou semelhante.

Art. 52. Os comandantes de embarcações que transgredirem as disposições desta lei e seu regulamento ficam sujeitos às penalidades e multa constantes do capítulo 13.

Parágrafo único. As embarcações, com seus acessórios, constituirão garantia das multas.

Art. 53. Os capitães dos portos, mediante requisição do Departamento de Imigração, impedirão a saída dos navios que, transportando estrangeiros, tiverem questões pendentes por infração das disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. De modo análogo se procederá quanto às aeronaves.

Art. 54. Aos comandantes ou responsáveis pelas embarcações incumbe:

- a) entregar à autoridade competente a lista de passageiros devidamente assinada;
- b) prestar à autoridade as informações exigidas e executar as providências requisitadas;
- c) fazer respeitar a bordo as autoridades em serviço;
- d) transportar para os portos de procedência os passageiros impedidos.

CAPÍTULO XII

FISCALIZAÇÃO DE AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E COLOCAÇÃO

Art. 55. Fica instituído no Departamento de Imigração, para os fins de fiscalização de suas relações com os operários urbanos e rurais, o registro das agências e subagências de companhias de navegação e agências particulares de colocação.

Art. 56. O registro dos estabelecimentos já existentes deverá ser requerido dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação da presente lei, e o daqueles que forem instalados posteriormente, antes de iniciadas suas operações.

Art. 57. O registro constará do seguinte:

- a) para as agências e subagências das companhias de navegação:
 - 1) denominação e sede da companhia;
 - 2) nome, nacionalidade e domicílio dos agentes subagentes e vendedores ambulantes de passagens, mencionando, quanto aos últimos, as circunscrições onde operam;
 - 3) as demais informações a que se refere o art. 45, § 1º;
- b) para as agências particulares de colocação:
 - 1) firma comercial ou nome do proprietário;
 - 2) nome, nacionalidade e domicílio dos sócios, bem como o capital;
 - 3) sede da empresa, sucursais, filiais e respectivos endereços;
 - 4) nome, nacionalidade e domicílio dos prepostos, representantes e empregados ambulantes, discriminadas as circunscrições onde operam.

Parágrafo único. Quaisquer alterações serão comunicadas imediatamente ao Departamento de Imigração.

Art. 58. As operações de câmbio só poderão ser efetuadas por bancos e casas bancárias.

Parágrafo único. As atuais casas de câmbio cessarão seu funcionamento até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 59. A venda de passagens para viagens aéreas, marítimas ou terrestres só poderá ser efetuada pelas respectivas companhias, armadores, agentes, consignatários, e pelas agências autorizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma desta lei.

Parágrafo único. Estas agências não poderão funcionar com menos de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000) de capital realizado e com depósito de cem contos de réis (100:000\$000) no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou apólices da dívida pública federal.

Art. 60. As companhias de navegação e agências particulares de colocação, que tiverem quaisquer pretensões junto aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, deverão provar o implemento de todas as obrigações desta lei e do seu regulamento.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

Art. 61. É possível de expulsão o estrangeiro que:

- a) não satisfaça as condições do art. 83;
- b) introduza ou procure introduzir estrangeiro sob falsa qualidade;
- c) não se registre na forma do art. 28.

Art. 62. As sociedades de qualquer espécie e firmas comerciais que incidirem no disposto na letra b será cancelado o respectivo registro ou autorização para funcionar, sem prejuízo das penalidades a que ficam sujeitos seus administradores.

Art. 63. Os nacionais incursos na alínea b do art. 61 serão punidos com pena de prisão celular de 2 a 4 anos.

Art. 64. A Polícia promoverá a imediata retirada do país do estrangeiro que exceder o prazo de sua estada legal conforme as letras a, b, e c do art. 12, salvo os casos previstos no parágrafo único do referido artigo.

Parágrafo único. O prazo concedido ao estrangeiro para a sua retirada não poderá exceder de quinze (15) dias improrrogáveis a partir da data de notificação. Pena de expulsão.

Art. 65. Ao estrangeiro entrado nos termos da letra a do artigo 12, é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada no país. Pena prisão celular de seis (6) meses a um (1) ano e expulsão.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à multa de um conto de réis a dez contos de réis (Rs. 1:000\$000 a 10:000\$000), todos quantos empregarem em seus serviços os estrangeiros a que se refere este artigo.

Art. 66. O estrangeiro agricultor ou técnico de indústria rural que exerça profissão estranha à sua categoria, dentro do prazo de quatro (4) anos, a contar da data de seu embarque, perderá o direito de permanência, procedendo-se à sua retirada na forma do art. 64.

Art. 67. O empregador estabelecido em zona urbana, que admitir empregado estrangeiro sem a exibição de passaporte visado pelo Departamento de Imigração, fica sujeito à multa de quinhentos mil réis a dois contos de réis (Rs. 500\$000 a 2:000\$000), e ao dobro na reincidência.

Art. 68. O funcionário público que deixar de cumprir ou fazer cumprir as disposições desta lei e seu regulamento, é passível de pena de suspensão até trinta (30) dias, dobrada na reincidência, em caso de culpa e demissão havendo dolo, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 69. As companhias de transporte, firmas comerciais ou particulares, que transgredirem esta lei e seu regulamento, ficam sujeitas à multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis (500\$000 a 5:000\$000), dobrada na reincidência.

Art. 70. As multas serão impostas pelo Diretor do Departamento de Imigração e seus representantes legais, com recurso, sem efeito suspensivo, e interposto dentro de quinze (15) dias, para o Conselho de Imigração e Colonização.

CAPÍTULO XIV

SELO DE IMIGRAÇÃO

Art. 71. Fica criado o selo de imigração, que será cobrado na forma da tabela anexa.

Art. 72. Os encargos criados para a União pela execução desta lei serão custeados pela receita oriunda das seguintes fontes:

- a) selo de imigração;
- b) multas constantes desta lei;
- c) venda de terras devolutas da União;
- d) prestações pagas pelos colonos nos núcleos, centros e colônias mantidos pela União.

CAPÍTULO XV

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Art. 73. Fica criado o Conselho de Imigração e Colonização, constituído de sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, que dentre eles designará o presidente e os seus substitutos nas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O presidente em exercício terá voto de desempate.

Art. 74. Os Governos dos Estados poderão designar observadores junto ao Conselho.

Art. 75. A falta a três (3) sessões consecutivas ou a dez (10) interpoladas durante o ano importará renúncia.

Art. 76. Incumbe ao Conselho:

- a) determinar as quotas de admissão de estrangeiros no território nacional, tendo em vista o disposto no capítulo III.
- b) organizar seu regimento interno;
- c) julgar os recursos interpostos dos atos praticados pelas autoridades incumbidas da execução desta lei;
- d) deliberar sobre os pedidos dos Estados, relativos à introdução de estrangeiros;
- e) decidir a respeito dos pedidos das empresas, associações, companhias e particulares que pretendam introduzir estrangeiros.

Art. 77. O Conselho de Imigração e Colonização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário ou quando convocado pelo presidente.

Art. 78. Para as deliberações do Conselho é necessária a presença, pelo menos, de quatro (4) membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos.

Art. 79. Os observadores poderão discutir os assuntos, não tendo, porém, direito ao voto.

Art. 80. Servirá, em comissão, nas funções de secretário do Conselho, um funcionário do Departamento de Imigração, designado pelo seu diretor.

Art. 81. Cada membro do Conselho de Imigração e Colonização perceberá, a título de

representação, a importância de cem mil réis (100\$000) por sessão a que comparecer.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. São excluídos das disposições da presente lei:

a) os agentes diplomáticos e consulares de governos estrangeiros, os membros de suas famílias e domésticas a seu serviço; e os que vierem ao Brasil a serviço de seus governos;

b) os membros oficiais de congressos ou conferências internacionais.

Art. 83. Todo estrangeiro deverá apresentar à autoridade policial competente, quando exigida, prova da legalidade de sua permanência.

Art. 84. Os estrangeiros que se encontrarem irregularmente no território nacional por ocasião da publicação do regulamento da presente lei, poderão legalizar sua permanência dentro do prazo improrrogável de 120 dias, satisfeitas as exigências desta lei e do seu regulamento.

Art. 85. Em todas as escolas rurais do país, o ensino de qualquer matéria será ministrada em português, sem prejuízo do eventual emprego do método direto no ensino das línguas vivas.

§ 1º As escolas a que se refere este artigo serão sempre regidas por brasileiros natos.

§ 2º Nelas não se ensinará idioma estrangeiro a menores de quatorze (14) anos.

§ 3º Os livros destinados ao ensino primário serão exclusivamente escritos em língua portuguesa.

§ 4º Nos programas do curso primário e secundário é obrigatório o ensino da história e da geografia do Brasil.

§ 5º Nas escolas para estrangeiros adultos serão ensinadas noções sobre as instituições políticas do país.

Art. 86. Nas zonas rurais do país não será permitida a publicação de livros, revistas ou jornais em língua estrangeira, sem permissão do Conselho de Imigração e Colonização.

Art. 87. A publicação de quaisquer livros, folhetos, revistas, jornais e boletins em língua estrangeira fica sujeita à autorização e registro prévio no Ministério da Justiça.

Art. 88. As polícias estaduais e a do Distrito Federal organizarão dentro de seus quadros, um serviço destinado a cumprir o disposto ao art. 29 desta lei.

Art. 89. As atribuições conferidas à polícia quanto à fiscalização de entrada de estrangeiros serão exercidas, no Distrito Federal, pela Polícia Civil do Distrito Federal, e, nos Estados, pelas polícias locais, enquanto não for federalizada a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, na forma da Constituição.

Art. 90. O Governo expedirá dentro de sessenta (60) dias os regulamentos necessários à execução desta lei. Enquanto não foram baixados esses regulamentos caberá ao diretor de imigração resolver os casos omissos, excetuados os que se refiram ao desembarque e à fixação de estrangeiros, que ficarão a cargo, respectivamente, da Polícia e do Serviço de Colonização.

Art. 91. A União organizará o plano de exploração econômica da Amazônia e sua colonização, de preferência com elementos nacionais.

Art. 92. O Governo abrirá os necessários créditos para a execução desta lei e de seu regulamento.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1938, 117º da Independência e 50º da República.
GETÚLIO VARGAS.

Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Oswaldo Aranha.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Valdemar Falcão.

TABELA PARA COBRANÇA DO SELO DE IMIGRAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 71

- 1) Visto consular em passaporte de estrangeiros que se destinam ao Brasil, por pessoa - 200\$000, ouro. Observação - Estão isentos do emolumento os agricultores, os técnicos de indústrias rurais, e, havendo reciprocidade, os turistas.
- 2) Certidões expedidas pelo Departamento de Imigração - 20\$000 papel.
- 3) Registros anuais de companhias de navegação, empresas e sociedades de colonização - 1:000\$000 papel.
- 4) Idem, de agências de passagens, agências particulares de colocação e semelhantes - 500\$000 papel.
- 5) Visto de retorno - 20\$000 papel.
- 6) Visto especial de retorno - 100\$000 papel.
- 7) Revalidação consular de visto de retorno - 20\$000 ouro.
- 8) Alteração da classificação nos termos do art. 12, parágrafo único - 1:000\$000 papel.
- 9) Licença para a publicação de livros e boletins em língua estrangeira, por edição - 100\$000 papel.
10. Licença para a publicação de jornais e revistas em língua estrangeira, por ano - 500\$000 papel.

Observações:

- 1) O selo a que se referem os incisos 1 e 7 será cobrado nas Consulados. O dos incisos 2, 3, 4 e 8 no Departamento de Imigração; e o dos incisos 5 e 6 na Polícia, e o dos incisos 9 e 10 no Ministério da Justiça;
- 2) As subagências de sociedade ou firmas referidas nos incisos 3 e 4 pagarão a metade do selo;
- 3) A prorrogação do visto, a que se refere o inciso 1, nos termos do art. 7, importa pagamento de novo selo.

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 639, DE 20 DE AGOSTO DE 1938

Modifica o decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O decreto-lei nº 406, de 4 de maio último, fica modificado na seguinte forma:

a) suprimindo-se, no art. 1º, inciso III, as palavras: "de qualquer natureza";

b) substituindo-se o art. 12 pelo seguinte:

"Art. 12. Os estrangeiros vindos para o Brasil em caráter temporário compreendem as seguintes categorias:

a) turistas, visitantes em geral e viajantes em trânsito; cientistas, professores, homens de letras e conferencistas;

b) representantes de firmas comerciais estrangeiras e os que vierem em viagem de negócios;

c) artistas, desportistas e congêneres.

Parágrafo único. Os estrangeiros classificados neste artigo poderão tornar permanente sua estada no território nacional, satisfeitas as exigências que forem estabelecidas no regulamento da presente lei."

c) substituindo-se o art. 13 pelo seguinte:

" Art. 13. O desembarque dos estrangeiros em trânsito que tenham de demorar no país até trinta (30) dias só será permitido se apresentarem à autoridade consular brasileira, para o visto, o passaporte já legalizado pela autoridade consular do país a que se destinam."

d) substituindo-se o art. 17 pelo seguinte:

" Art. 17. O agricultor ou técnico de indústria rural, quando houver ingressado no país prevalecendo-se da preferência da quota (art. 16), não poderá abandonar a profissão durante o período de quatro (4) anos consecutivos, contados da data do seu desembarque, salvo autorização do Conselho."

e) substituindo-se o art. 22 pelo seguinte:

" Art. 22. Dentro do limite da quota, não havendo prejuízo à segurança nacional nem impedimento oposto pela Saúde e Imigração, e para o fim de legalização de documentos, poderá a Polícia autorizar, excepcionalmente, o desembarque de estrangeiros, mediante caução em dinheiro, correspondente ao preço da passagem de volta.

Parágrafo único. Findo o prazo concedido pela Polícia e não satisfeitas as exigências, será o estrangeiro repatriado, correndo a respectiva despesa por conta da caução."

f) substituindo-se o art. 28 pelo seguinte:

" Art. 28. Dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do desembarque, o estrangeiro deverá apresentar-se, para o registo, à autoridade policial competente.

§ 1º Durante o prazo de quatro (4) anos, contados da data do desembarque ou entrada no território nacional, qualquer mudança de trabalho, emprego ou domicílio importará novo registo perante a autoridade policial, que dará ciência devida ao Conselho de Imigração e Colonização.

§ 2º Se não houver mudança de trabalho ou emprego, o registo será apenas revalidado anualmente, até que se esgote o prazo.

§ 3º Os estrangeiros atualmente residentes em território nacional deverão, também, registrar-se."

g) substituindo-se o art. 29 pelo seguinte:

" Art. 29. Nenhum estrangeiro maior de dezoito (18) anos poderá residir ou exercer

quaisquer atividades nas zonas urbanas do país, sem obter carteira de identidade fornecida pelos serviços policiais de identificação."

h) suprimindo-se o parágrafo único do art. 29;

i) substituindo-se o art. 31 pelo seguinte:

" Art. 31.Os estrangeiros atualmente residentes no Brasil terão o prazo de um (1) ano para cumprimento do disposto nos arts. 28 e 29."

j) substituindo-se o art. 33 pelo seguinte:

" Art. 33.Os empregadores farão constar do livro de registo dos empregados se forem estrangeiros, além de outras informações que o regulamento desta lei estabelecer, a nacionalidade e o caráter da admissão no território nacional."

k) substituindo-se o art. 34 e seu parágrafo pelo seguinte:

" Art. 34.Nenhum estrangeiro admitido em caráter temporário poderá empregar-se no país, ressalvados os casos das letras b e c do art. 12."

l) substituindo-se o art. 43 e seus parágrafos pelo seguinte:

" Art. 43.O estrangeiro que tenha entrado no Brasil legalmente em caráter permanente, e que dele se ausentar por prazo não superior a dois (2) anos poderá regressar mediante simples autorização da Polícia, constante de documento especial na forma do regulamento.

Parágrafo único. A validade dessa licença de retorno poderá ser prorrogada por mais um ano pela autoridade consular."

m) substituindo-se o art. 58 pelo seguinte:

" Art. 58.As operações de câmbio manual ou compra e venda de moedas em espécie só poderão ser efetuadas pelos estabelecimentos que se habilitarem na forma desta lei e seu regulamento.

Parágrafo único. As atuais casas de câmbio dessa natureza e as atuais agências de turismo cessarão seu funcionamento até 31 de dezembro do corrente ano."

n) substituindo-se o art. 59 o seu parágrafo pelo seguinte:

" Art. 59.A venda de passagens para viagens aéreas, marítimas ou terrestres só poderá ser efetuada pelas respectivas companhias, armadores, agentes, consignatários, e pelas agências autorizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desejarem operar em câmbio manual ou venda de, passagens deverão solicitar autorização no Ministério da Fazenda, quanto à primeira parte e no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quanto à segunda, e só poderão funcionar depois de feita a prova de possuírem capital mínimo de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis) e de fazerem a caução de 100:000\$ (cem contos de réis), no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou apólices da dívida pública federal."

o) substituindo-se o art. 66 pelo seguinte:

" Art. 66.O estrangeiro que houver ingressado no país como agricultor ou técnico de indústrias rurais, prevalecendo-se da preferência da quota (art. 16), e for encontrado, dentro do prazo de quatro (4) anos contados da data de seu desembarque fora das atividades a que se propôs, poderá ser expulso ou repatriado, sem prejuízo das demais sanções impostas por esta lei e seu regulamento."

p) substituindo-se o art. 67 pelo seguinte:

" Art. 67.O empregador estabelecido em zona urbana, que admitir empregado estrangeiro sem carteira de identidade policial, devidamente anotada, fica sujeito à multa de quinhentos mil réis a dois contos de réis (500\$ a 2:000\$000), e ao dobro na reincidência.

Parágrafo único. O empregador estabelecido em zona rural que admitir empregado

estrangeiro sem a exibição da carteira de identidade policial, devidamente anotada, ou certificado de inscrição perante autoridade policial competente, fica sujeito à multa de cem mil réis a quinhentos mil réis (100\$ a 500\$000), e ao dobro na reincidência."

q) substituindo-se o art. 70 pelo seguinte:

" Art. 70.As multas serão impostas pelo diretor de Imigração e demais autoridades que superintenderem o serviço de fiscalização, de acordo com o que for estabelecido pelo regulamento desta lei."

r) incluindo-se, após o art. 70, os seguintes artigos, alterada a numeração dos subsequentes:

" Art. 71.Antes da decisão final do processo de expulsão por motivo de infração desta lei e seu regulamento, quando não haja prejuízo para a ordem pública, a segurança nacional, ou a estrutura das instituições, poderá a autoridade, a pedido do acusado, convertê-la em multa de um conto de réis (1:000\$000) e repatriamento.

Art. 72.Os estrangeiros que desembarcarem sob condição, e não comparecerem ao Serviço de Registo de Estrangeiros para cumprimento das formalidades exigidas, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contado do desembarço da embarcação, ficam sujeitos à multa de cem mil réis (100\$000), não havendo dolo.

Art. 73.As sociedades, firmas e particulares que deixarem de encaminhar aos núcleos ou colônias os estrangeiros introduzidos no país sob a sua responsabilidade, ficam sujeitos à multa de um conto de réis a dez contos de réis (1:000\$ a 10:000\$000), independente das despesas de repatriamento do estrangeiro, se essa medida se fizer necessária.

Art. 74.Todo indivíduo que se apresentar para admissão em território nacional em nome de outrem ou de indivíduo falecido; que procurar burlar esta lei e seu regulamento sob nome suposto ou fictício; vender ou oferecer à venda, sem ter para isto competência regulamentar, empregar ou tiver em seu poder, sem ser funcionário de repartição competente, ou falsificar impressos, carimbos, sinetes ou carteiras de identidade cujos modelos constem do regulamento desta lei; expedir, usar, possuir, obtiver, aceitar, ou receber documento, passaporte, ou visto para entrada em território nacional ou cumprimento das formalidades estatuídas nesta lei e seu regulamento, sabendo ser o mesmo forjado, falsificado, alterado, feito falsamente ou sem o cumprimento das formalidades legais, ou obtido por meio de fraude ou ilegalmente, será detido, processado e sujeito à multa de um conto de réis a dez contos de réis (1:000\$ a 10:000\$), ou à pena de 2 a 4 anos de prisão; e mais à expulsão, se for estrangeiro.

Art. 75.É proibido o aliciamento de trabalhadores nacionais, com fins de emigração, sem autorização prévia, por escrito, do Conselho de Imigração e Colonização. Pena: 2 a 4 anos de prisão.

Art. 76.Os estrangeiros que deixarem de comunicar à autoridade policial competente qualquer mudança de residência ou emprego, ficam sujeitos à multa de dez mil réis (10\$000), ainda que não haja dolo.

Art. 77.Aquele que aliciar clandestinamente trabalhadores com o fim de levá-los, quer de uma para outra localidade do mesmo Estado, quer de um Estado para outro, fica sujeito à prisão celular de dois (2) meses a um (1)ano e multa de 500\$ a 2:000\$000.

Art. 78. Os estrangeiros atualmente residentes no Brasil que não se registarem dentro do prazo de um (1) ano da vigência desta lei, ficam sujeitos à multa de quinhentos mil réis (500\$000), ou expulsão, havendo dolo.

s) substituindo-se o art. 72 pelo seguinte: Os encargos criados para a União pela execução desta lei serão custeados pela receita oriunda das seguintes fontes:

a) selo de imigração;

- b) multas constantes desta lei;
- c) venda dos lotes de terras pertencentes à União;
- d) prestações pagas pelos colonos nos núcleos, colônias e centros mantidos pela União."
- t) substituindo-se no inciso 1 da tabela para cobrança do selo a palavra pessoa por passaporte;
- u) substituindo-se, nos incisos 5), 6) e 7) da mesma tabela, a palavra "visto" pela palavra "licença";
- v) substituindo-se nas Observações da mesma tabela, o item 1 pelo seguinte:
 - 1) O selo a que se referem os incisos 1 e 7 será cobrado nos Consulados. O dos incisos 2, 3 e 4 no Departamento de Imigração; o dos incisos 5, 6 e 8 na Polícia, e o dos 9 e 10 no Ministério da Justiça."

Art. 2ºAs atribuições conferidas ao Departamento de Imigração e à Diretoria de Terras e Colonização nesta lei, no decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938, e no seu regulamento serão exercidas, respectivamente, pelo atual Departamento Nacional do Povoamento o pelo atual Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Art. 3ºEsta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 20 agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.
GETÚLIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

João Carlos Vital

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-639-20-agosto-1938-350871-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 868, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria, no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão Nacional de Ensino Primário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão Nacional de Ensino Primário, que se comporá de sete membros, escolhidos pelo Presidente da República, dentre pessoas notoriamente versadas em matéria de ensino primário e consagradas ao seu estudo, ao seu ensino ou à sua propagação.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Ensino Primário:

- a) organizar o plano de uma campanha nacional de combate ao analfabetismo, mediante a cooperação de esforços do Governo Federal com os governos estaduais e municipais e ainda com o aproveitamento das iniciativas de ordem particular;
- b) definir a ação a ser exercida pelo Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais para o fim de nacionalizar integralmente o ensino primário de todos os núcleos de população de origem estrangeira;
- c) caracterizar a diferenciação que deve ser dada ao ensino primário das cidades e das zonas rurais;
- d) estudar a estrutura a ser dada ao currículo primário bem como as diretrizes que devam presidir a elaboração dos programas do ensino primário;
- e) opinar sobre as condições em que deve ser dado nas escolas primárias o ensino religioso;
- f) indicar em que termos deve ser entendida a questão da obrigatoriedade do ensino primário;
- g) estudar a questão da gratuidade do ensino primário, opinando sobre as contribuições com que as pessoas menos necessitadas são obrigadas a concorrer para as caixas escolares, bem como sobre o destino a ser dado ao produto destas contribuições;
- h) estudar a questão da preparação, da investidura, da remuneração e da disciplina do magistério primário de todo o país.

Art. 3º A Comissão Nacional de Ensino Primário escolherá o seu presidente, o qual lhe dirigirá os trabalhos, como delegado do Ministro da Educação e Saúde, nas sessões a que este não comparecer.

Art. 4º A Comissão Nacional de Ensino Primário terá caráter permanente e se reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Parágrafo único. Até que, a juízo do Ministro da Educação e Saúde, estejam concluídos os trabalhos de preliminar definição de todos os pontos consignados nos itens do art. 2 desta lei, reunir-se-á a Comissão Nacional de Ensino Primário duas vezes por semana quando menos.

Art. 5º Aos membros da Comissão Nacional de Ensino Primário, si residentes no Distrito Federal, se pagarão diárias de trinta mil réis. Aos que residirem fora do Distrito Federal serão pagas diárias de cem mil réis, além de ajudas de custo equivalentes aos preços das passagens.

Parágrafo único. Aos membros que forem funcionários públicos, não serão contadas, para nenhum efeito, as faltas que derem ao seu serviço, por motivo de comparecimento aos trabalhos da Comissão Nacional de Ensino Primário.

Art. 6º O Ministro da Educação e Saúde designará um dos funcionários efetivos do

seu Ministério para executar o expediente da Secretaria da Comissão Nacional de Ensino Primário.

Art. 7º O dia das sessões, a duração delas e a ordem de seus trabalhos constituirão matéria regimental.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta dos recursos constantes da sub-consignação 41 da verba 3 do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-868-18-novembro-1938-350829-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1938

Centraliza no Conselho de Imigração e Colonização as medidas constantes de diversos decretos em vigor, tendentes a promover a assimilação dos alienígenas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que são complexas e exigem a cooperação de vários órgãos da administração pública as medidas capazes de promover a assimilação dos colonos de origem estrangeira e a completa nacionalização dos filhos de estrangeiros, medidas constantes dos Decretos-lei n. 383, de 18 de abril de 1938, n. 406, de 4 de maio de 1938, n. 639, de 20 de agosto de 1938, n. 868, de 18 de novembro de 1938 e Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar e dirigir a aplicação dessas medidas;

DECRETA:

Art. 1º As medidas tendentes a promover a assimilação dos alienígenas, constantes dos Decretos-lei n. 383, de 18 de abril de 1938, e seu regulamento; n. 406, de 4 de maio de 1938; completado pelo de n. 639 e regulamentado pelo de n. 3.010, ambos de 20 de agosto de 1938; e Decreto-lei n. 868, de 18 de novembro de 1938, serão dirigidas e centralizadas pelo Conselho de Imigração e Colonização, que designará para essa função especial um de seus vice-presidentes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETÚLIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Fernando Costa

Gustavo Capanema

Waldemar Falcão

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-948-13-dezembro-1938-349142-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 4.637, DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Estabelece normas especiais a serem observadas pelas entidades sindicais enquanto durar o estado de guerra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, combinado com o art. 2º da Lei Constitucional nº 5, de 10 de março de 1942,

DECRETA:

Art. 1º As entidades sindicais de qualquer grau, e quer sejam representativas de categorias econômicas, de categorias profissionais ou de profissões liberais, na conformidade do postulado estatutário previsto na alínea c do § 1º do art. 8º do decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, colaborarão, permanentemente, com os poderes públicos, enquanto durar o Estado de Guerra:

- a) no desenvolvimento da consciência cívica nacional pela realização de conferências para os respectivos associados e pela celebração dos episódios gloriosos da pátria;
- b) no estudo dos problemas interessando a economia nacional e diretamente relacionados com as categorias ou profissões representadas;
- c) nos planos de mobilização econômica, coligindo e arquivando informações com o devido sigilo, a fim de serem utilizadas pelas autoridades competentes,
- d) na divulgação de instruções e na efetivação de manobras e operações concernentes à defesa passiva antiaérea;
- e) na propaganda do Serviço Militar e na divulgação de editais, expedidos pelas autoridades competentes, relativos à convocação das reservas e à mobilização das forças armadas.

Art. 2º As assembleias gerais ou as reuniões dos conselhos de representantes das entidades sindicais só serão permitidas quando da petição com que forem requeridas às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio constarem, de modo explícito, os fins da respectiva convocação.

Art. 3º As entidades sindicais não poderão filiar a qualquer movimento, mesmo de caráter cívico, sem prévio consentimento das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4º Os Delegados Regionais e o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo enviarão, mensalmente ao Departamento Nacional do Trabalho, um relatório das ocorrências sindicais que se verificarem nas entidades com sede dentro dos limites das respectivas jurisdições.

Art. 5º As entidades sindicais atenderão, prontamente, às requisições formuladas pela Secção de Segurança Nacional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio referentes à mobilização econômica.

Art. 6º As entidades sindicais de empregadores e de empregados manterão recíproca correspondência e articulação constante, no sentido de imprimirem um solucionamento conciliatório a todos os dissídios, decorrentes de contrato do trabalho, que surjam entre elementos integrantes das respectivas categorias representadas.

Art. 7º Os empregadores não poderão, sob o pretexto de estado de guerra, impedir ou restringir os direitos sindicais, regulados em lei, dos respectivos empregados.

Art. 8º Os súditos dos países com quem o Brasil esteja em estado de guerra, e enquanto durar essa situação, sofrerão as seguintes restrições nos seus direitos sindicais:

- a) terão suspensos os direitos eleitorais;

b) não poderão comparecer às assembleias ou reuniões sindicais;

c) não poderão frequentar a sede social das entidades sindicais.

Art. 9º Os diretores das entidades sindicais devem cientificar, sob pena de destituição, às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio todos os fatos, que venham ao seu conhecimento, atentatórios da segurança nacional.

Art. 10. As entidades sindicais de empregadores promoverão uma campanha no sentido do aperfeiçoamento e da racionalização dos equipamentos e dos métodos industriais velando, outrossim, com o pensamento no bem público, que não se verifique exploração de alta de preços ou de açambarcamento de produtos, eliminando, dos respectivos quadros sociais, os responsáveis e denunciando-os aos poderes competentes.

Art. 11. Os sindicatos de empregados desenvolverão todas as diligências tendentes a criar no espírito dos seus associados uma mentalidade de devotamento à Pátria pela consideração de que todos os esforços consagrados ao trabalho assíduo e eficiente resultarão na maior defesa da nacionalidade.

Art. 12. Pelas infrações do presente decreto-lei, sem prejuízo da ação criminal que couber, serão aplicadas as penalidades previstas no decreto-lei nº 1.402 de 5 de julho de 1939.

Art. 13. Esta lei entrará em execução na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4637-31-agosto-1942-414547-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 4.638, DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Faculta a rescisão de contrato de trabalho com súditos das nações com as quais o Brasil rompeu relações diplomáticas ou se encontra em estado de beligerância, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

CONSIDERANDO que a lei nº 62, de 5 de junho de 1935, que regula a rescisão de contrato do trabalho satisfaz plenamente seus objetivos, assegurando ao trabalhador ampla proteção ao seu trabalho e às empresas o direito de legítima dispensa dos maus empregados;

CONSIDERANDO, entretanto, que dadas suas finalidades de aplicação em períodos normais de atividade das classes produtoras, o citado diploma legal não previu certas e determinadas situações especiais, do mais alto interesse para a economia e a própria segurança do Estado, resultantes da situação internacional criada pela guerra; CONSIDERANDO que para atender as necessidades do momento, nesta grave emergência para a Nação é indispensável acautelar a produção contra a prática de atos prejudiciais ao bom andamento dos serviços, ao interesse coletivo, ou a segurança pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos empregadores o direito de rescindir os contratos de trabalho com empregados estrangeiros, súditos das nações com as quais o Brasil haja rompido relações diplomáticas ou se encontre em estado de beligerância.

Art. 2º Para uso do direito facultado no artigo anterior, deverá o empregador, mediante requerimento, obter autorização prévia do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo lícito, desde logo, a suspensão do empregado.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá indicar nome, domicílio, estado, idade, profissão, nacionalidade, anos de serviço assim como idênticos dados referentes às pessoas dependentes de cada empregado.

Art. 3º Ao empregado cujo contrato de trabalho for rescindido na forma deste decreto-lei será paga uma indenização correspondente a meio mês de salário por ano de serviço ou fração superior a seis meses.

Parágrafo 1º Não serão computados, para efeito do cálculo das indenizações, as importâncias percebidas como salário mas excedentes de dois contos de réis por mês nem o número de anos de serviço que exceder de dez.

Parágrafo 2º O pagamento da indenização a que se refere o presente decreto-lei será feito obrigatoriamente em parcelas mensais e iguais, num total de .mensalidades correspondentes ao número de anos de serviço computados para efeito do cálculo da indenização.

Art. 4º A prática de qualquer ato contrário ao bom andamento do serviço, da produção ou à segurança nacional é reputada falta grave para os efeitos de legislação vigente.

Art. 5º Aos contratos de trabalho a que se refere o presente decreto-lei não se aplicarão os dispositivos legais vigentes que assegurem aos empregados direito à estabilidade.

Art. 6º A cada empregado despedido nos termos do presente decreto-lei deverá corresponder a admissão de um empregado brasileiro, salvo exceção por motivo justificado comprovado perante a autoridade administrativa competente em matéria de trabalho com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7º O pagamento das prestações de indenizações a que se refere o art. 2º cessará desde que fique provado ter o empregado demitido incidido na prática de ato contrário à produção ou à defesa nacional, ou desde que sejam os seus serviços aproveitados pelo governo em trabalho remunerado.

Art. 8º Os dissídios de trabalhos resultantes da aplicação do presente decreto-lei serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 9º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4638-31-agosto-1942-414552-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 4.766, DE 1º DE OUTUBRO DE 1942

Define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 171 e 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São punidos, em tempo de guerra, de acordo com esta lei, os seguintes crimes:

Art. 2º Exercer coação contra oficial general, ou comandante de unidade, mesmo que não seja superior, com o fim de impedir-lhe o cumprimento de dever militar:

Pena - reclusão, de três a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º Aliciar militar a passar-se para o inimigo; ou libertar prisioneiros:

Pena - morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo.

Art. 4º Fugir ou incitar à fuga, em presença do inimigo:

Pena - morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo.

Art. 5º Praticar crime de revolta ou motim:

Pena - aos cabeças: morte, grau máximo; reclusão por vinte anos, grau mínimo; aos co-réus: reclusão de vinte a trinta anos, ressalvada, quanto ao executor de violência, a pena a esta correspondente, se for mais grave.

Art. 6º Praticar, em presença do inimigo, crime de insubordinação:

Pena - morte, grau máximo; reclusão por dez anos, grau mínimo.

Art. 7º Participar o prisioneiro ou espião, de amotinamento de presos, perturbando a disciplina do recinto da prisão militar:

Pena - aos cabeças, reclusão, de quinze a trinta anos.

Art. 8º Deixar o oficial, em presença do inimigo, de proceder conforme o dever militar:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 9º Dar causa, por falta de cumprimento de ordem, à ação militar do inimigo:

Pena - morte, grau máximo; reclusão por dez anos, grau mínimo.

Art. 10. Dar causa ao abandono ou à entrega ao inimigo de posição que lhe tiver sido confiada, por culpa no emprego dos elementos de ação militar à sua disposição:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Art. 11. Permanecer o oficial, por culpa, separado do comando superior:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 12. Deixar o comandante de força de destruir ou inutilizar todos os meios de ação ou provisão, na iminência de retirada da sua força, à aproximação do inimigo:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Art. 13. Deixar o comandante de fazer submergir o navio ou de destruir ou inutilizar a aeronave ou engenho de guerra motomecanizado, na iminência de captura ou apreensão dos mesmos:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Art. 14. Deixar, por culpa, evadir-se prisioneiro:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Art. 15. Entrar o militar, sem autorização, em entendimento com outro de país inimigo, sobre assunto de guerra, ou para este fim servir de intermediário:

Pena - reclusão, de um a dois anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 16. Desertar em tempo de guerra:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 1º Considera-se desertor o militar que, sem causa justificada:

I - ausentar-se, sem licença, da unidade onde servir, ou do lugar onde deva permanecer, e conservar-se ausente, por mais de três dias, contados do dia seguinte ao da declaração da ausência ilegal;

II - não estiver presente na unidade ou força, onde servir, no momento da partida ou deslocamento, e deixar de apresentar-se a qualquer autoridade, dentro do prazo de vinte e quatro horas;

III - deixar de apresentar-se ao serviço ou à autoridade competente, dentro de três dias, contados do dia seguinte ao da declaração da ausência ilegal;

IV - não se apresentar na unidade onde servir, ou à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que terminar ou for cassada a licença ou a agregação, ou não se apresentar dentro de três dias, depois de declarado o estado de emergência ou de guerra.

§ 2º Considera-se também desertor:

I - o militar que se evadir do poder de escolta, ou do recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime, e permanecer ausente por mais de três dias;

II - todo aquele que, convocado em ato de mobilização total ou parcial, deixar de apresentar-se, sem motivo justificado, no ponto de concentração ou centro de mobilização, dentro do prazo marcado.

§ 3º Se a deserção for praticada em concerto de quatro ou mais militares:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 4º Se o desertor for oficial, a pena é aumentada de um terço.

Art. 17. Dar asilo ou transporte, ou tomar a seu serviço desertor, conhecendo esta condição:

Pena - reclusão, de três a seis meses.

Parágrafo único. Se o fato for praticado por quem é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do desertor, deixa de ser punível.

Art. 18. Incitar militar a desobedecer a lei ou a infringir de qualquer forma a disciplina, a rebelar-se ou desertar:

Pena - reclusão, de dois a dez anos.

Art. 19. Tirar fotografia, fazer desenho ou levantar plano ou planta de navio de guerra, aeronave, ou engenho de guerra motomecanizado, em serviço ou em construção, ou lugar sujeito à administração militar, ou necessário à defesa militar:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 20. Sobrevoar local ou imediações de acesso interdito, ou neles penetrar, sem licença de autoridade competente:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Entrar em local ou imediações referidos neste artigo, munido, sem licença de autoridade competente, de máquina fotográfica ou qualquer outro meio idôneo à prática de espionagem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Art. 21. Promover ou manter, no território nacional, serviço secreto destinado a espionagem:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, ou morte, grau máximo e reclusão por vinte anos, grau mínimo, se o crime for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

Art. 22. Comerciar o brasileiro, ou o estrangeiro que se encontrar no Brasil, com súdito de Estado inimigo, que estiver fora do território nacional, ou com qualquer pessoa que se encontrar no território do Estado inimigo:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Art. 23. Instalar ou possuir, ou ter sob sua guarda, sem licença de autoridade competente, aparelho transmissor de telegrafia, radiotelegrafia ou de sinais, que possam servir para comunicação a distância:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Art. 24. Fornecer a qualquer autoridade estrangeira, civil ou militar, ou a estrangeiros, cópia, planta ou projeto, ou informações de inventos, que possam ser utilizados para a defesa nacional:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 25. Utilizar-se de qualquer meio de comunicação, para dar indicações que possam por em perigo a defesa nacional:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 26. Possuir ou ter sob sua guarda, importar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta própria ou de outrem, câmara aerofotográfica, sem licença escrita de autoridade competente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Art. 27. Incitar ou preparar atentado contra pessoa ou bens, por motivo político ou religioso:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se o atentado se verificar, a pena será a do crime consumado, aumentada de um terço, se for mais grave que a deste artigo; em caso contrário, aplicar-se-á a pena deste artigo, também aumentada de um terço.

Art. 28. Proferir em público, ou divulgar por escrito ou por outro qualquer meio, conceito calunioso, injurioso ou desrespeitoso contra a Nação, a Governo, o regime e as instituições ou contra agente do poder público:

Pena - reclusão, de um a seis anos.

Art. 29. Divulgar notícia com o fim de provocar ato de reação ou fomentar indisciplina, desordem ou rebelião:

Pena - reclusão, de seis meses a um ano.

Art. 30. Divulgar notícia que possa gerar pânico ou desassossego público:

Pena - reclusão, de seis meses a um ano.

Art. 31. Insurgir-se, por palavras ou ato contra a lei, ordem ou decisão destinada a atender a interesse nacional:

Pena - reclusão, de seis meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 32. Deixar de executar, no todo ou em parte, sem motivo justificado, contrato de fornecimento ou de serviço, em prejuízo da defesa nacional ou das necessidades da população:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Em igual pena incorrerão os subcontratantes, agentes ou empregados que, infringindo obrigação contratual, tenham dado causa a inexecução ou desleal execução de contrato ou de serviço.

Art. 33. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, em centro industrial, a serviço de construção ou de fabricação destinada a atender as necessidades da defesa nacional, praticando violência contra a pessoa ou coisa:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Para que se considere coletivo o abandono de trabalho, é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.

Art. 34. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de ministro de Estado, interventor federal, chefe de Polícia ou prefeito, com o fim de provocar ou facilitar a insurreição:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos, se o fato não constituir crime mais grave.
Art. 35. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de chefe do Estado-Maior do Exército, da Marinha, ou da Aeronáutica, comandante de unidade militar federal ou estadual ou da Polícia Militar do Distrito Federal, com o fim de facilitar ou provocar insurreição armada:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos, se o fato não constituir crime mais grave.
Art. 36. Atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade de magistrado ou de membro do Ministério Público, para impedir ato de ofício, ou em represália ao que houver praticado:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos de prisão, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 37. Praticar contrabando de arma, munição, explosivo ou combustível; de gêneros ou utilidades cuja exportação esteja proibida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Art. 38. Praticar, devastação, saque, incêndio, depredação ou qualquer ato de violência ou de fraude destinado a inutilizar, desvalorizar ou sonegar bens que, em virtude do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, ou das disposições adotadas na sua conformidade, constituam ou possam constituir Pagamento ou garantia de pagamento das indenizações previstas naquele decreto-lei; induzir à prática desses crimes, ainda que não cheguem a ser tentados:

Pena - reclusão, de seis a quinze anos.

Art. 39. Gerir, ruínoza ou fraudulentamente, bens confiados à sua guarda, na conformidade das leis e disposições a que se refere o artigo anterior:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos.

Art. 40. Resistir, ativa ou passivamente, à execução do decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942 e das disposições adotadas na sua conformidade, ou, de qualquer forma, procurar frustrar ou prejudicar os seus efeitos:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 41. Praticar ato previsto nos três artigos anteriores contra bens ou administração de bens que, embora ainda não incorporados ao patrimônio da Nação ou submetidos à sua intervenção, se achem, de fato, nas condições que determinaram, quanto a outros, a incorporação ou a intervenção:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 42. Abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender, fazer suspender ou restringir atividade de fábrica, usina ou de qualquer estabelecimento de produção, com intuito de criar embaraços à defesa nacional, ou de prejudicar o bem-estar da população ou a economia nacional, ou de auferir vantagem com a alta de preços:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

Art. 43. Obter ou tentar a alta de artigos ou gêneros de primeira necessidade, com o fim de lucro ou proveito:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Art. 44. Aproveitar-se do estado de escuridão, alarme ou pânico, por ocasião ou na iminência de ataque inimigo, para praticar crime de natureza comum:

Pena - a do crime consumado, aumentada de um terço.

Art. 45. Remover, destruir ou danificar, de modo a tornar irreconhecível, marco ou sinal indicativo da fronteira nacional:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Art. 46. Conseguir, para o fim de espionagem política ou militar, documento, notícia ou informação que, no interesse da segurança do Estado, ou no interesse político, interno ou internacional do Estado, deva permanecer secreto:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos.

§ 1º Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado, ou as operações militares:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 2º Se o fato for cometido no interesse do Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 3º Tratando-se de notícia ou informação cuja divulgação tenha sido proibida pela autoridade competente:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos; ou reclusão, de doze a trinta anos, se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares; ou for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

§ 4º Concorrer, por culpa, para a execução do crime:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou reclusão, de dois a seis anos, nos casos dos §§ 1º e 2º, ou reclusão, de seis meses a quatro anos, no caso do § 3º.

Art. 47. Revelar qualquer documento, notícia ou informação que, no interesse da segurança do Estado, ou, no interesse político, interno ou internacional, do Estado, deva permanecer secreto:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

§ 1º Se o fato for cometido, com o fim de espionagem política ou militar:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos.

§ 2º Se o fato for cometido com o fim de espionagem política ou militar, no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

§ 3º Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado ou as operações militares:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 4º Tratando-se de notícia ou informação cuja divulgação tenha sido proibida pela autoridade competente:

Pena - reclusão, de dois a doze anos; ou reclusão de dez a vinte e quatro anos, se o fato comprometer a preparação ou a eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares, ou for praticado no interesse de Estado em guerra contra o Brasil, ou de Estado aliado ou associado ao primeiro.

§ 5º Se o fato for praticado por culpa:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou reclusão, de um a quatro anos, nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º; ou reclusão, de seis meses a três anos, no caso do § 4º.

Art. 48. Suprimir, destruir, subtrair, deturpar ou alterar, ou desviar ainda que temporariamente, objeto ou documento, concernente à segurança do Estado, ou a interesse político, interno ou internacional, do Estado:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos.

Parágrafo único. Se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Estado, ou as operações militares:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Art. 49. Praticar ou tentar praticar:

I - dano ou avaria em avião, hangar, depósito, pista ou instalação do campo de aviação, do Estado ou em serviço do Estado:

Pena - reclusão, de seis a quinze anos;

II - dano ou avaria em navio de guerra ou mercante, sem distinção de nacionalidade, que se encontre em porto ou águas nacionais:

Pena - reclusão de seis a quinze anos;

III - dano ou avaria em estabelecimento ou obra militar, arsenal, dique, doca, armazém, depósito ou quaisquer outras instalações portuárias, civis ou militares:

Pena - reclusão, de seis a quinze anos.

Parágrafo único. Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o ato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 50. Destruir ou danificar serviço de abastecimento de água, luz e força, estrada, meio de transporte, instalação telegráfica, ou outro meio de comunicação, depósito de combustível, inflamáveis, matérias primas necessárias à produção, mina, fábrica, usina ou qualquer estabelecimento de produção de artigo necessário à defesa nacional ou ao bem-estar da população e, bem assim, rebanho, lavoura ou plantações:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos.

Parágrafo único. Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares.

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Art. 51. Corromper ou envenenar água potável ou víveres destinados ao consumo da população, ou causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Se o fato for cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil ou de Estado aliado ou associado ao primeiro; ou se o fato comprometer a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou as operações militares:

Pena - morte, grau máximo; reclusão de vinte anos, grau mínimo.

Art. 52. Aplicam-se as penas estabelecidas nos artigos 46 a 49, quando o crime for cometido em prejuízo de país estrangeiro, em estado de beligerância contra outro que esteja em guerra contra o Brasil.

Art. 53. A lei para o tempo de guerra, embora terminado este, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Art. 54. A lei penal militar aplica-se ao crime praticado no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, já tenha sido o agente julgado no estrangeiro.

Art. 55. A pena cumprida no estrangeiro pode atenuar a pena imposta no Brasil, pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela ser computada, quando idênticas.

Art. 56. As disposições das leis penais militares relativas ao tempo de paz aplicam-se aos crimes cometidos em tempo de guerra, quando não expressamente modificadas.

Art. 57. Quando cominadas as penas de morte, no grau máximo, e de reclusão no grau mínimo, aquele corresponde, para o efeito da graduação à de reclusão por trinta anos.

Art. 58. Nos crimes punidos com a pena de morte, esta corresponde à de reclusão por trinta anos para o cálculo da pena aplicável a tentativa, salvo disposição especial.

Art. 59. A pena estabelecida para o crime cometido em tempo de paz será aumentada de um terço, se a lei não cominar pena especial para o tempo de guerra.

Art. 60. Considera-se o fato praticado em presença do inimigo, para o efeito de aplicação da lei penal militar, sempre que o agente fizer parte de força armada em

operações na zona de frente, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

Art. 61.Reputam-se cabeças os agentes que tenham provocado, incitado ou dirigido a ação, e, nos crimes de revolta ou de motim, os de posto da oficial.

Art. 62.Considera-se assemelhado o funcionário ou extranumerário do Ministério da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

Art. 63.Os militares estrangeiros, em comissão na força armada, ou os adidos militares, quando acompanhem força em operações de guerra, ou se encontrem em zona de operações, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em convenções ou tratados.

Art. 64.Nos crimes definidos nesta lei, qualquer que seja a pena, não se concederá fiança, suspensão de execução da pena ou livramento condicional.

Art. 65.Além dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência da justiça militar, qualquer que seja o agente:

I - os crimes definidos nos arts. 2º a 20 desta lei;

II - os crimes definidos nos arts. 46 a 51, quando comprometam ou possam comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares, ou, de qualquer outra forma, atentem contra a segurança externa do país ou possam expô-la a perigo;

III - todos os crimes definidos nesta lei e na legislação de segurança nacional, quando praticados em zona declarada de operações militares;

IV - os crimes contra a liberdade, contra a incolumidade pública, contra a paz pública ou contra o patrimônio, punidos pelo Código Penal com a pena de reclusão, quando praticados em zona declarada de operações militares.

Parágrafo único. No caso do n. IV, serão impostas as penas estabelecidas no Código Penal, salvo se a lei penal militar cominar para o fato pena mais grave.

Art. 66.Além dos crimes previstos em lei, consideram-se da competência do Tribunal de Segurança Nacional, qualquer que seja o agente:

I - os crimes definidos nos arts. 21 a 45 desta lei;

II - os crimes definidos nos arts. 46 a 49, fora dos casos previstos no n. II do artigo anterior;

III - os crimes definidos nos arts. 50 e 51, fora dos casos previstos no n. II do artigo anterior, desde que se relacionem a qualquer dos casos especificados no art. 1.º do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938.

Art. 67.Esta lei retroagirá, em relação aos crimes contra a segurança externa, à data da ruptura de relações diplomáticas com a Alemanha, a Itália e o Japão.

Art. 68.No caso de aplicação retroativa da lei, a pena de morte será substituída pela de reclusão por trinta anos.

Art. 69.Continuam em vigor a legislação penal militar e a legislação de Segurança Nacional, no que não colidirem com o disposto nesta lei.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Apolonio Salles

Gustavo Capanema

J. P. Salgado Filho

In: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4766-1-outubro-1942-414873-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto-Lei nº 1.006, de 30 de Dezembro de 1938

Estabelece as condições de produção, importação e utilização do livro didático.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 1º É livre, no país, a produção ou a importação de livros didáticos.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, são considerados livros didáticos os compêndios e os livros de leitura de classe.

§ 1º Compêndios são os livros que exponham, total ou parcialmente, a matéria das disciplinas constantes dos programas escolares.

§ 2º Livros de leitura de classe são os livros usados para leitura dos alunos em aula.

Art. 3º A partir de 1 de janeiro de 1940, os livros didáticos que não tiverem tido autorização prévia, concedida pelo Ministério da Educação, nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas pré-primárias, primárias, normais, profissionais e secundárias, em toda a República.

Parágrafo único. Os livros didáticos próprios do ensino superior independem da autorização de que trata este artigo, nem estão sujeitos às demais determinações da presente lei, mas é dever dos professores orientar os alunos, a fim de que escolham as boas obras, e não se utilizem das que lhes possam ser perniciosas à formação da cultura.

Art. 4º Os livros didáticos editados pelos poderes públicos não estarão isentos da prévia autorização do Ministério da Educação, para que sejam adotados no ensino pré-primário, primário, normal, profissional e secundário.

Art. 5º Os poderes públicos não poderão determinar a obrigatoriedade de adoção de um só livro ou de certos e determinados livros para cada grau ou ramo de ensino, nem estabelecer preferências entre os livros didáticos de uso autorizado, sendo livre aos diretores, nas escolas pré-primárias e primárias, e aos professores, nas escolas normais, profissionais e secundárias, a escolha de livros para uso dos alunos, uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado, e respeitada a restrição formulada no artigo 25 desta lei.

Parágrafo único. A direção das escolas normais, profissionais e secundárias, sejam públicas ou particulares, não poderão, relativamente ao ensino desses estabelecimentos, praticar os atos vedados no presente artigo.

Art. 6º É livre ao professor a escolha do processo de utilização dos livros adotados, uma vez que seja observada a orientação didática dos programas escolares.

Parágrafo único. Fica vedado o ditado de lições constantes dos compêndios ou o ditado de notas relativas a pontos dos programas escolares.

Art. 7º Um mesmo livro poderá ser adotado, em classe, durante anos sucessivos. Mas o livro adotado no início de um ano escolar não poderá ser mudado no seu decurso.

Art. 8º Constitue uma das principais funções das caixas escolares, a serem organizadas em todas as escolas primárias do país, com observância do disposto no art. 130 da Constituição, dar às crianças necessitadas, nessas escolas matriculadas, os livros didáticos indispensáveis ao seu estudo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 9º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão Nacional do Livro Didático.

§ 1º A Comissão Nacional do Livro Didático se comporá de sete membros, que exercerão a função por designação do Presidente da República, e serão escolhidos dentre pessoas de notório preparo pedagógico e reconhecido valor moral, das quais duas especializadas em metodologia das línguas, três especializadas em metodologia das ciências e duas especializadas em metodologia das técnicas.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático não poderão ter nenhuma ligação de caráter comercial com qualquer casa editora do país ou do estrangeiro.

§ 3º Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático perceberão, por sessão a que comparecerem, a diária de cem mil réis, limitado, porém, a um conto de réis, o máximo dessa vantagem em cada mês.

Art. 10. Compete à Comissão Nacional do Livro Didático:

- a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresentados, e proferir julgamento favorável ou contrário à autorização de seu uso;
- b) estimular a produção e orientar a importação de livros didáticos;
- c) indicar os livros didáticos estrangeiros de notável valor, que mereçam ser traduzidos e editados pelos poderes públicos, bem como sugerir-lhes a abertura de concurso para a produção de determinadas espécies de livros didáticos de sensível necessidade e ainda não existentes no país;
- d) promover, periodicamente, a organização de exposições nacionais dos livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei.

Art. 11. O expediente administrativo da Comissão Nacional do Livro Didático ficará a cargo de uma secretaria, que será dirigida por um secretário, designado pelo Ministro da Educação, dentre os funcionários efetivos de seu Ministério. *Parágrafo único.* Todo os demais pessoal, efetivo ou extranumerário, da Secretaria da Comissão Nacional do Livro Didático será constituído na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 12. A autorização para uso do livro didático será requerida pelo interessado, autor ou editor, importador ou vendedor, em petição dirigida ao Ministro da Educação, à qual se juntarão três exemplares da obra, impressos ou dactilografados, acompanhados, nesta última hipótese, de uma via dos desenhos, mapas ou esquemas, que da mesma forem parte integrante.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Nacional do Livro Didático requerer autorização para uso de obras de sua autoria.

Art. 13. As petições de autorização serão encaminhadas à Comissão Nacional do Livro Didático, que tomará conhecimento das obras a examinar, segundo a ordem cronológica de sua entrada no Ministério da Educação.

§ 1º Com relação a cada obra, a Comissão Nacional do Livro Didático proferirá julgamento, mencionando os motivos precisos da decisão e concluindo pela outorga ou recusa da autorização de seu uso.

§ 2º A Comissão Nacional do Livro Didático poderá, na sua decisão, indicar modificações a serem feitas no texto da obra examinada, para que se torne possível a autorização de seu uso. Nesta hipótese, deverá a obra, depois de modificada, ser novamente submetida ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, para decisão final.

§ 3º Do julgamento não unânime da Comissão Nacional do Livro Didático, caberá recurso para o Ministro da Educação, que dele decidirá, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Resolvida a matéria por qualquer das formas dos parágrafos interiores, será a solução publicada, e comunicada ao interessado. A publicação e a comunicação de

que a obra teve o uso autorizado farão menção do número do registro de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 14. Quando a Comissão Nacional do Livro Didático autorizar o uso de um livro, à vista de originais dactilografados, deverá formular ao autor ou ao editor recomendações quanto à sua impressão.

Parágrafo único. Depois de impresso, deverá o livro ser submetido novamente ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, para as necessárias verificações.

Art. 15. Sempre que a Comissão Nacional do Livro Didático julgar conveniente, poderá solicitar o parecer de especialistas a ela estranhos, para maior elucidação da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 16. As reedições de livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado, poderão ser feitas, caso não incluam importantes adições ou alterações, independentemente de nova petição, mas deverão ser comunicadas à Comissão Nacional do Livro Didático; caso sejam nelas incluídas tais adições ou alterações, a petição de nova autorização deverá ser feita, na forma desta lei.

Art. 17. De cada livro, cujo uso for autorizado, fará a Comissão Nacional do Livro Didático, registo especial, devidamente numerado, de que constem todas as indicações a ele relativas. Inclusive um sumário de sua matéria.

Art. 18. O Ministério da Educação fará publicar, no “Diário Oficial”, em janeiro de cada ano, a relação completa dos livros didáticos de uso autorizado, agrupados segundo os graus e ramos do ensino, e apresentados, em cada grupo, pela ordem alfabética dos autores.

Parágrafo único. A menção de cada livro será acompanhada de todas as indicações a que se refere o art. 17 desta lei.

Art. 19. Os livros didáticos, cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei, deverão conter na capa, impresso diretamente ou por meio de etiqueta, os seguintes dizeres: Livro de uso autorizado pelo Ministério da Educação. Em seguida, entre parêntesis, declarar-se-á ainda o número do registro feito pela Comissão Nacional do Livro Didático, pela maneira seguinte:

CAPÍTULO IV

DAS CAUSAS QUE IMPEDEM A AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 20. Não poderá ser autorizado o uso do livro didático:

- a) que atente, de qualquer forma, contra a unidade, a independência ou a honra nacional;
- b) que contenha, de modo explícito ou implícito, pregação ideológica ou indicação da violência contra o regime político adotado pela Nação;
- c) que envolva qualquer ofensa ao Chefe da Nação, ou às autoridades constituídas, ao Exército, à Marinha, ou às demais instituições nacionais;
- d) que despreze ou escureça as tradições nacionais, ou tente deslustrar as figuras dos que se bateram ou se sacrificaram pela pátria;
- e) que encerre qualquer afirmação ou sugestão, que induza o pessimismo quanto ao poder e ao destino da raça brasileira;
- f) que inspire o sentimento da superioridade ou inferioridade do homem de uma região do país com relação ao das demais regiões;
- g) que incite ódio contra as raças e as nações estrangeiras;
- h) que desperte ou alimente a oposição e a luta entre as classes sociais;
- i) que procure negar ou destruir o sentimento religioso ou envolva combate a qualquer confissão religiosa;
- j) que atente contra a família, ou pregue ou insinue contra a indissolubilidade dos vínculos conjugais;

k) que inspire o desamor à virtude, induza o sentimento da inutilidade ou desnecessidade do esforço individual, ou combata as legítimas prerrogativas da personalidade humana.

Art. 21. Será ainda negada autorização de uso ao livro didático;

a) que esteja escrito em linguagem defeituosa, quer pela incorreção gramatical quer pelo inconveniente ou abusivo emprego de termo ou expressões regionais ou da gíria, quer pela obscuridade do estilo;

b) que apresente o assunto com erros de natureza científica ou técnica;

c) que esteja redigido de maneira inadequada, pela violação dos preceitos fundamentais da pedagogia ou pela inobservância das normas didáticas oficialmente adotadas, ou que esteja impresso em desacordo com os preceitos essenciais da higiene da visão;

d) que não traga por extenso o nome do autor ou dos autores;

e) que não contenha a declaração do preço de venda, o qual não poderá ser excessivo em face do seu custo.

Art. 22. Não se concederá autorização, para uso no ensino primário, de livros didáticos que não estejam escritos na língua nacional.

Art. 23. Não será autorizado o uso do livro didático que, escrito em língua nacional, não adote a ortografia estabelecida pela lei.

Art. 24. Não poderá ser negada autorização para uso de qualquer livro didático, por motivo de sua orientação religiosa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A partir de 1 de janeiro de 1940, será vedada a adoção de livros didáticos de autoria do professor, na sua classe, do diretor, na sua escola, e de qualquer outra autoridade escolar de caráter técnico ou administrativo, na circunscrição sobre que se exercer a sua jurisdição, salvo se esse livro for editado pelos poderes públicos.

Art. 26. Fica proibida a prática de atos da propaganda favorável ou contrária a determinado livro didático, dentro das escolas.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não impede que autores, editores e livreiros, ou representantes seus, remetam exemplares de obras de uso autorizado, bem como circulares, prospectos ou folhetos explicativos sobre as mesmas, aos professores, ou aos diretores das escolas.

Art. 27. É vedado a professores ou a quaisquer outras autoridades escolares de caráter técnico ou administrativo tornarem-se agentes ou representantes de autores, editores ou livreiros, para venda ou propaganda de livros didáticos, ainda que tais atos se pratiquem fora das repartições ou estabelecimentos em que trabalhem.

Art. 28. Uma vez autorizado o uso de um livro didático, o preço de sua venda não poderá ser alterado, sem prévia licença da Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 29. Serão impostas as seguintes penalidades;

a) ao autor ou editor que, violando a disposição da segunda parte do art. 16 desta lei, fizer constar do livro didático, a declaração de uso autorizado e a todo aquele que incluir essa declaração em livro cujo uso não tenha sido autorizado, ou violar o disposto nos arts. 26 e 28 desta lei, a multa de um conto de réis a cinco contos de réis;

b) aos infratores da proibição constante do parágrafo único do art. 5º, ou dos arts. 25 e 27 desta lei, e ainda aos diretores das escolas pré-primárias ou primárias e aos professores das escolas normais, profissionais ou secundárias, que, a partir de 1 de janeiro de 1940, admitirem no ensino de sua responsabilidade, livros didáticos de uso não autorizado, a multa de cem mil réis a dois contos de réis. Se não forem

empregados públicos, ou, se o forem, a suspensão por quinze a sessenta dias.

§ 1º Nas reincidências, serão os infratores punidos com o dobro da multa, nos casos da alínea a deste artigo.

§ 2º A reincidência, nos casos da alínea b deste artigo, acarretará aos responsáveis a exoneração do cargo ou função que ocuparem.

Art. 30. As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas, com relação aos particulares e aos empregados públicos federais, pelas autoridades federais, e, com relação aos empregados públicos estaduais e municipais, respectivamente pelas autoridades estaduais e municipais.

Art. 31. As autoridades federais, estaduais e municipais, prestarão umas as outras o necessário auxílio para a perfeita vigilância do cumprimento desta lei.

Art. 32. Da imposição de uma penalidade por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, caberá recurso, uma vez, para a autoridade imediatamente superior, se a houver, dentro do prazo de vinte dias contados da data da respectiva comunicação à parte interessada.

Art. 33. Será proibido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não determinar o afastamento dos responsáveis pela reincidência nos casos da alínea b do art. 29 desta lei.

Art. 34. Será apreendida a edição dos livros didáticos, que contiverem a declaração de uso autorizado pelo Ministério da Educação, sem que essa autorização tenha sido concedida.

Art. 35. Verificando que, apesar de não ter o uso autorizado, circula no país livro didático, que, por incidir numa ou mais das hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 desta lei, seja manifestamente pernicioso à formação espiritual da infância ou da juventude, a Comissão Nacional do Livro Didático, em exposição circunstanciada, o denunciará ao Ministro da Educação, o qual, aceitos os fundamentos da denúncia providenciará a apreensão da respectiva edição.

Art. 36. Aos livros didáticos escritos na língua nacional, editados até a data da publicação da presente lei, não será negada a autorização de uso, pelo fato de não adotarem a ortografia oficial.

Parágrafo único. Todavia, a partir de 1 de janeiro de 1941, não poderão ser usadas, nos estabelecimentos de ensino de todo o país, livros didáticos escritos na língua nacional, que não adotarem a ortografia oficial, sob pena de apreensão, a ser mandada fazer pelo ministro da Educação.

Art. 37. Os exemplares de livros didáticos, impressos ou datilografados, e os desenhos, mapas ou esquemas, de que trata o art. 12 desta lei. Não são sujeitos ao selo previsto no n. 60, da tabela B, que acompanha o regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, em 1939, por conta dos recursos constantes da sub-consignação 26, da verba 3, do orçamento do Ministério da Educação já decretado para aquele exercício.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", e será divulgada pelos órgãos oficiais dos governos dos Estados e do Território do Acre.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema

Anexo 2 – Cópia de alguns documentos encontrados com Victor Schwaner, arquivados no Arquivo Público Mineiro

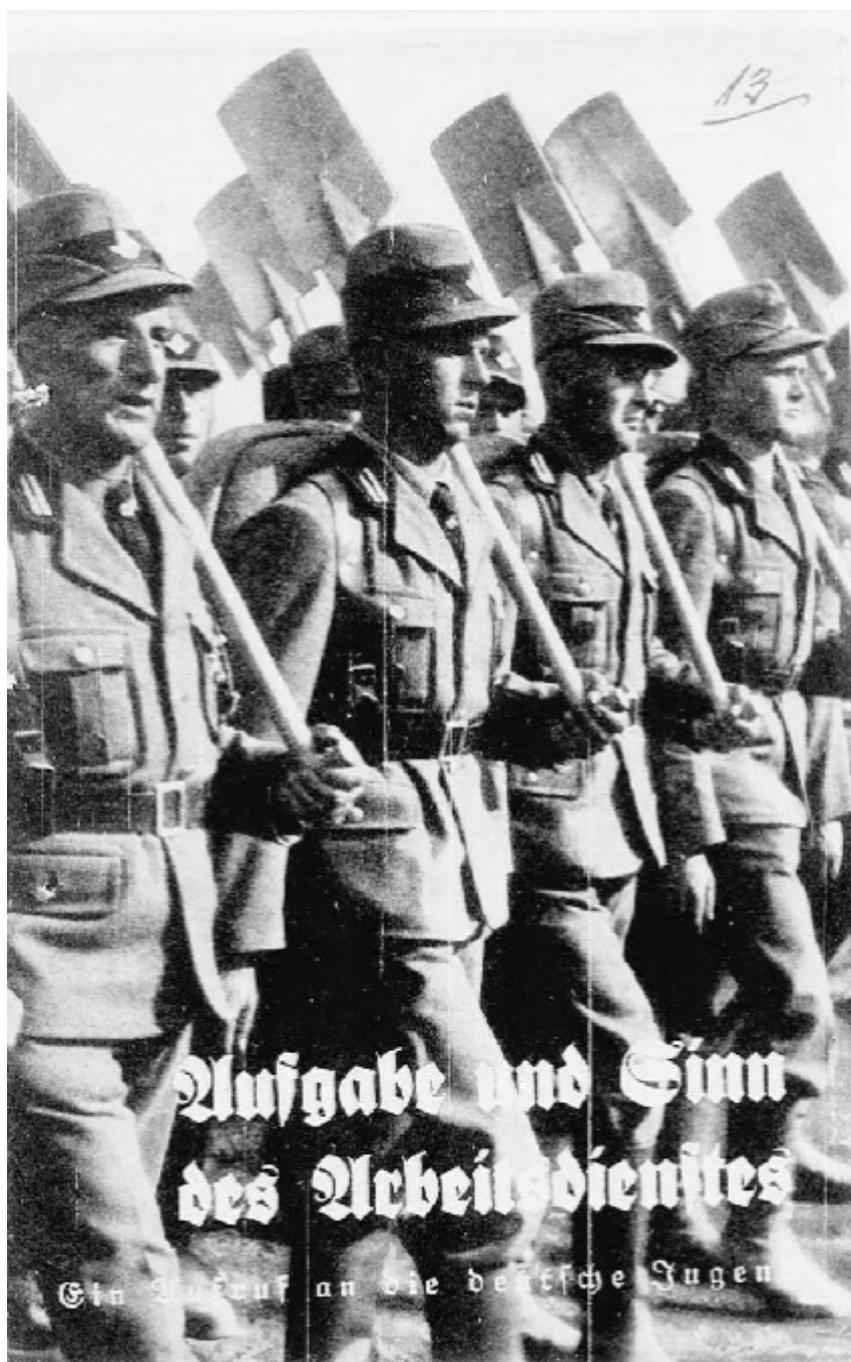


Figura 9 – Foto de um dos folhetos encontrados com o pastor e enviados para a delegacia em Belo Horizonte.

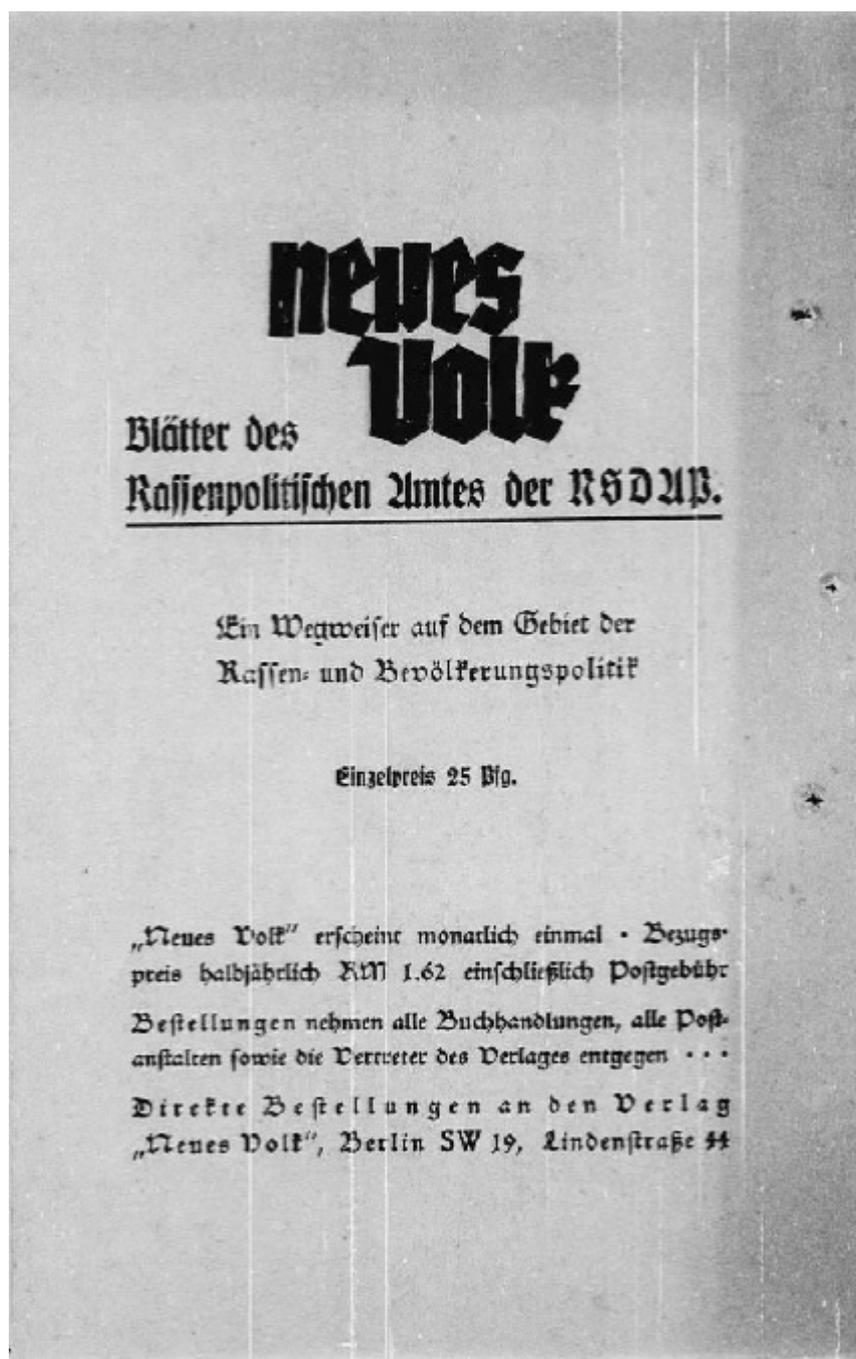


Figura 10 – Outro folheto apreendido com o pastor.



Figura 11 - Capa de uma história em quadrinhos política: “Uma comédia trágica” encontrada com o pastor e enviada para a delegacia em Belo Horizonte. A história fala dos países da Europa e a tradução está colada em pequenas tiras.

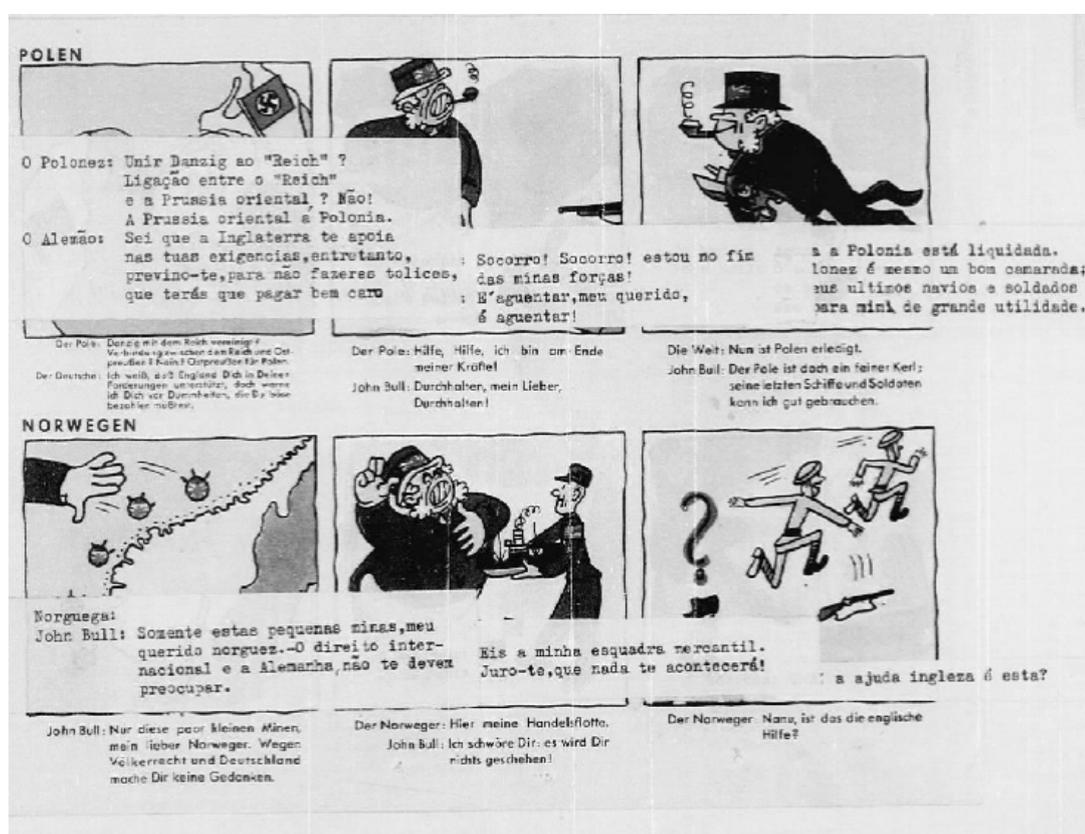


Figura 12 - Página da história em quadrinhos, com Polônia e Noruega



Figura 13 – Página da história em quadrinhos, com Holanda e Bélgica

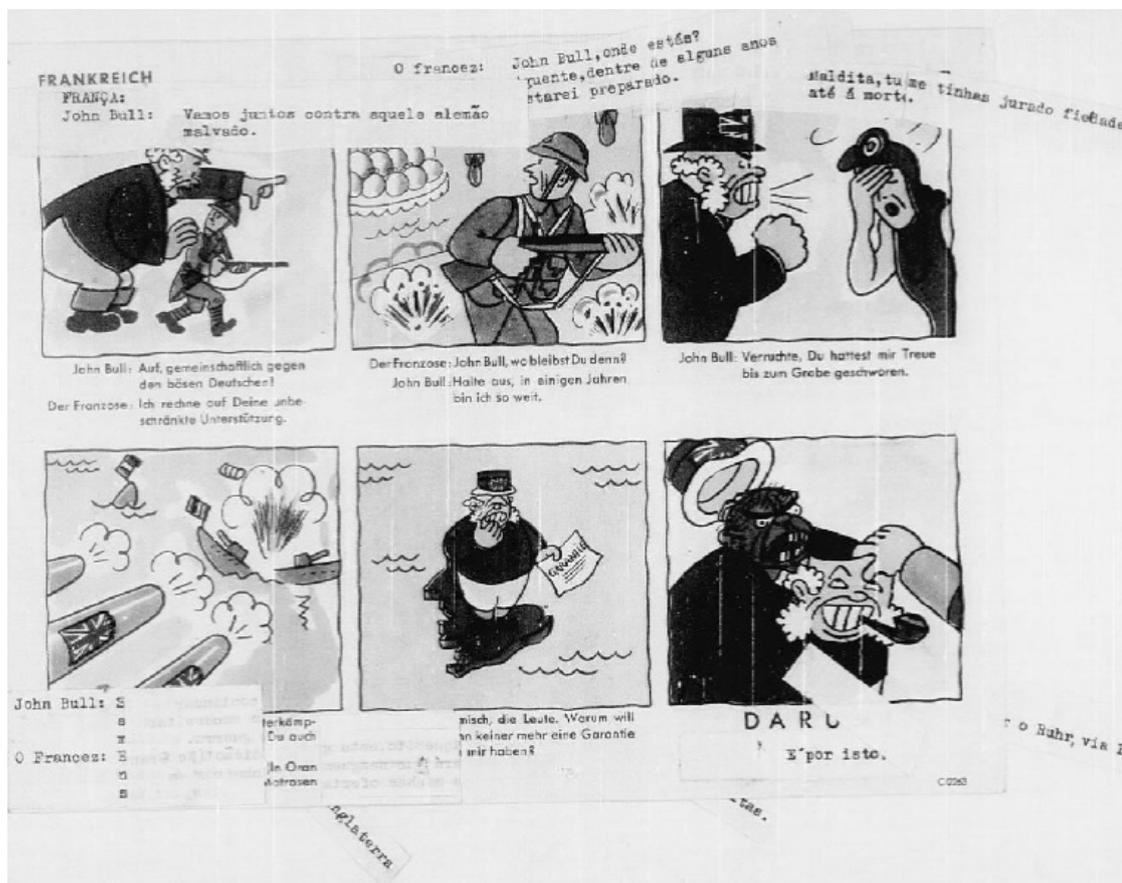


Figura 14 – Página da história em quadrinhos, com a França

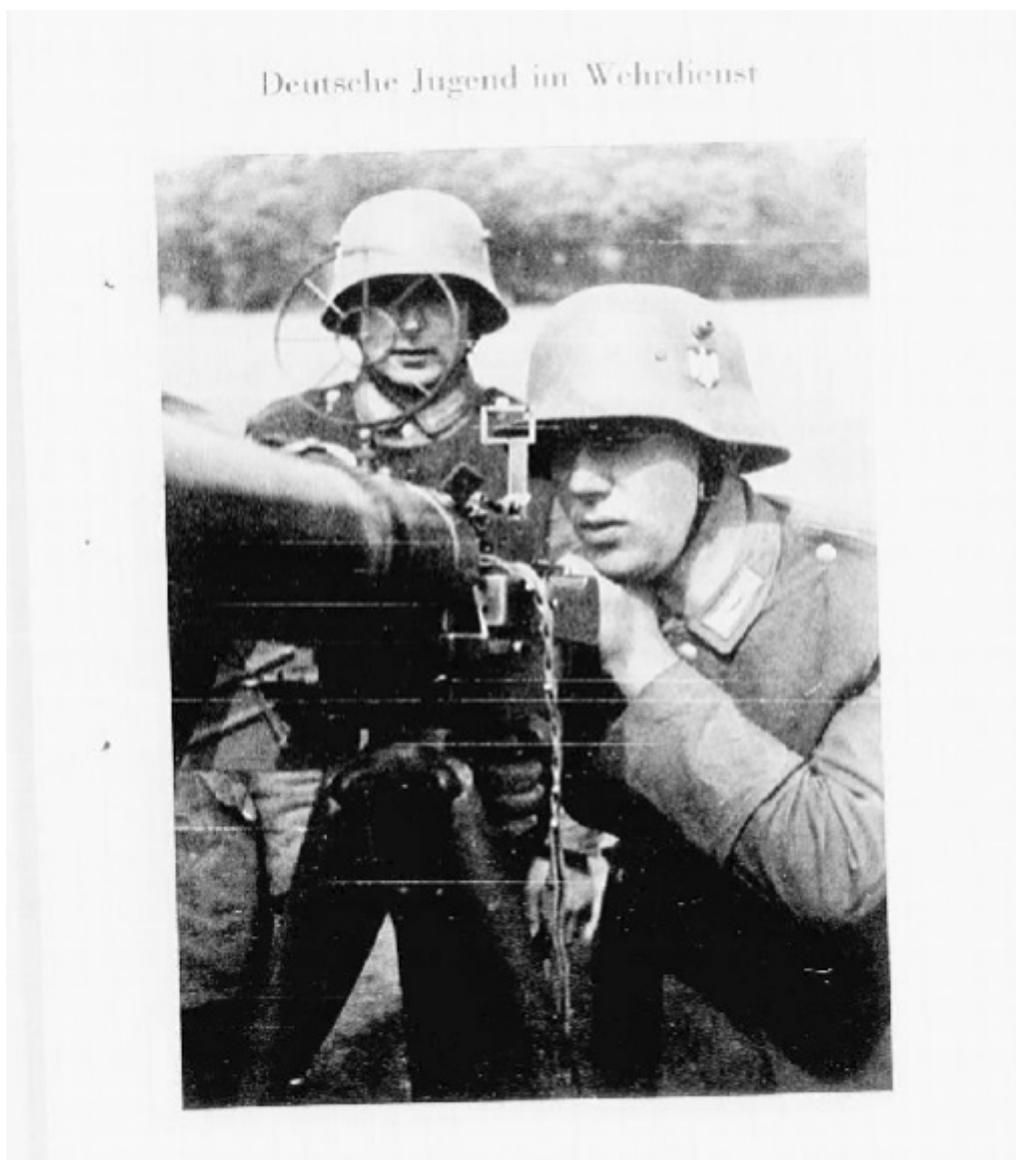


Figura 15 – Foto de soldados alemães anexadas como provas no processo do pastor.

Anexo 3 – Recortes de jornal sobre o assalto ao Banco Hypothecário



Figura 16 – Primeira página de O Globo em 24/06/1937, mostrando os assaltantes do Banco Hypothecário

Assalto sensacional em Juiz de Fora

CONCLUSÃO DA 1ª PAGINA

banheiro de sua suíte, regressava da festa que se realizou no Club Militar, passando tranquilamente pela rua de São João, onde está instalada a filial daquele estabelecimento de crédito. O enorme casarão despertou-lhe a atenção. Viu alguns olhos brilharem, aparecer e desaparecer imediatamente, nas trevas. Aquelle militar, então, a sensação de que algo de anormal estava se verificando ali. Parou e pôs-se a escutar, a espada apertada ao seu braco, transida de medo e de frio. De repente, o som abafado, parecido com uma rocha que saltasse de uma sarjeta de campanha, fez com que o capitão Becker de Araújo tomasse uma decisão. Viu um residente da cidade e correu ao seu encontro, gritando-lhe que o Banco Hypothecario estava sendo assaltado.

Chegaram no mesmo dia a Juiz de Fora

É interessante frisar que Frits Galinat e Guilhermes Genari chegaram a Juiz de Fora na tarde de hontem, procedentes do Rio. Desembarcaram elles nesta cidade ás 12.49 minutos. Certamente, durante as horas que se seguiram, os sequestrados estudaram as possibilidades do assalto que realizariam ás duas horas. Para pôr em execução o plano de saque aos cofres do Banco, Frits e Genari arrombaram uma porta de grades de ferro dos fundos do prédio. Para arrombar a estufa, usaram elles de dynamite. O estampido produzido despertou a atenção do capitão Becker de Araújo e o assalto foi malogrado. Todavia, conseguiram os ladrões fazer alguns rombo no cofre.

Ex-presidente do Sindicato Unitivo

Um dos ladrões presos, Guilhermes Genari, é uma figura muito conhecida nos meios ferroviários. Em 5 de outubro de 1933, Guilhermes foi empossado no cargo de presidente do Comitê Executiva do Sindicato Unitivo

do Ferroviário, em substituição ao senhor Antonio Francisco dos Santos cujo mandato vinha de terminação. O Director anterior, Genari havia sido eleito primeiro thesoureiro. A sua presidência, entretanto, durou pouco. Envolvendo-se nas actividades extrinsecas de novembro, Guilhermes Genari foi preso e enviado para a Colônia Correccional de Pôrto Rico de onde saiu, como dissemos linhas acima, em companhia de Frits Galinat, na tarde de 18 de maio ultimo. Genari e Frits se conheceram na Colônia.

A policia cerca o local

Imediatamente, por um telephone, o policial se communicou com o delegado Pedro Vieira Mendes e relatou o que estava occorrendo. Era um facto inédito em Juiz de Fora, e o delegado custou a acreditar na veracidade da informação. Mas, pouco depois a autoridade apparecia no local acompanhada dos investigadores José Braga, Alberto Lopes, José Felipe, Andrade e Paulo de Souza e mais dois soldados, iniciando o cerco ao prédio onde funcionava o Banco Hypothecario. A diligencia, pelo lado parricado, descobriu os moradores vizinhos e em pouco todas as janelas e portas de alvenaria e madeira appareciam espartilhando vidros. Os ladrões, em numero de dois, entretanto, permaneceram aquelle espreite. Trataram, então, de fugir. Um d'elles, correndo para os fundos do prédio, trepou em uma arvore. O outro preferiu esconder-se mesmo no estabelecimento.

Nenhuma possibilidade, havia, a esse tempo, para abandonar o local. Estavam como raios em silencio. Aquillo que se havia succedido entre as folhas da arvore foi logo descoberto pelo investigador José Braga. Era o galão de nome Guilhermes Genari. O outro foi o alemão Frits Galinat, foi preso quarto os policiais, pela porta da frente que fora arrombada, na rua do Banco. Estava elle escondido sob uma grande rocha. Os ladrões não offereceram nenhuma resistencia, e se entregaram pacificamente.

Communistas e ladrões

Na delegacia, os dois ladrões foram identificados. All já existiam as suas fichas typiographicas com relacao. Estavam reconhecidos como communistas. A ficha de Frits Galinat adiantava outras informacoes precizas. Tratava-se de um ladrão internacional, habi em arrombamentos em seu bolso, Frits possuia uma carteira de Membresaria de Nieberry, declarando que era elle um liberado condicional. Fora condemnado na capital suiliza a cinco annos e quatro meses, por crime de arrombamento. Cumpri-da parte da pena foi posto em liberdade pela mediação da Cruz Vermelha. Outro documento encontrado e o porte dos ladrões, informava que os mesmos foram libertados no dia 18 de maio ultimo, da Colônia de Dois Rios, onde estiveram recolhidos desde os acontecimentos verificados em 21 de novembro de 1935. Eram tambem communistas.

Figura 17 - Continuação da notícia de O Globo



Figura 18 – Jornal Diário da Noite de 19/08/42 sobre as manifestações populares em Juiz de Fora²⁰

²⁰ Biblioteca Nacional Digital.

http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=221961_02&pagfis=27048&pesq=&url=http://memoria.bn.br/docreader. Acessado em 19/12/2016.